

## **NOTA TÉCNICA**

# **DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO CEARÁ E DO PIAUÍ: ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº. 001/2016 DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO ÂMBITO DA ACO 1.831/STF**

Elaboração: Cleyber Nascimento de Medeiros<sup>1</sup>

**Julho/2022**

---

<sup>1</sup> Analista de Políticas Públicas do Ipece e Doutor em Geografia.

---

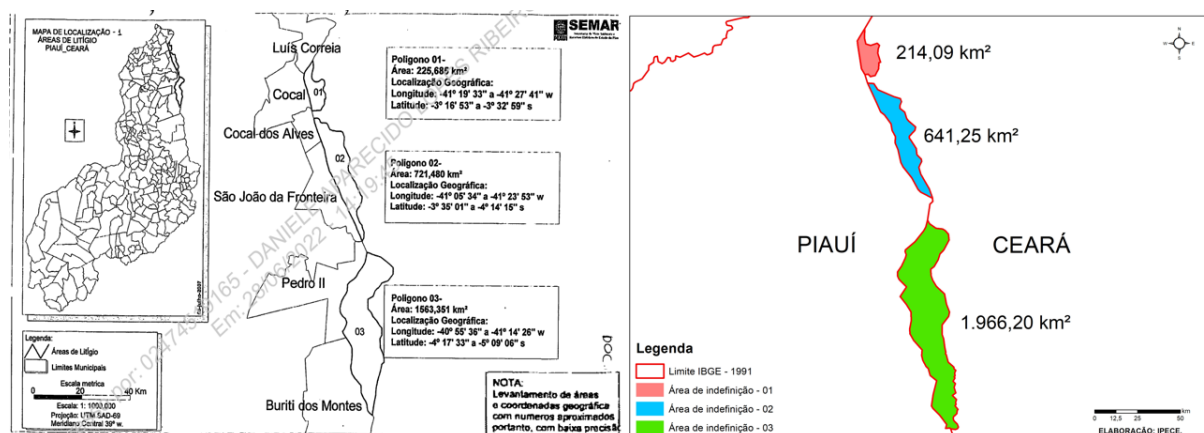
## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>2 O DECRETO IMPERIAL Nº 3.012</b>	<b>05</b>
<b>3 A CONFERÊNCIA DE LIMITES DE 1920</b>	<b>12</b>
<b>4 ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DA DSG</b>	<b>14</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>26</b>
<b>6 ANEXOS</b>	<b>28</b>

---

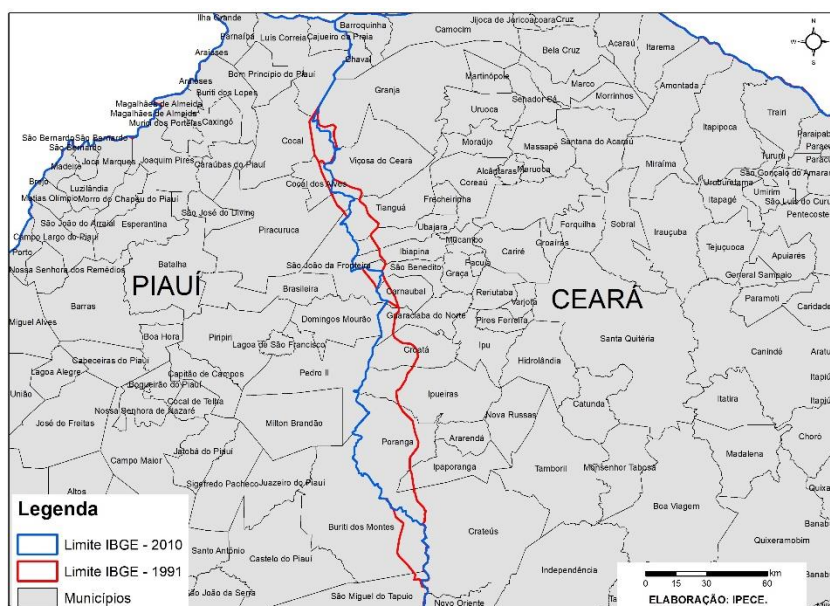
## 1 INTRODUÇÃO

A Ação Civil Originária (ACO) 1.831 foi ingressada no ano de 2011 pelo Piauí contra o Ceará junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a divisa entre os dois Estados. Na referida ação o Piauí requer três áreas de litígio, seguindo a delimitação definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo demográfico do ano de 1991, que somadas totalizam um território de aproximadamente 2.821 km<sup>2</sup> (Figura 1).



**Figura 1:** Mapa citado pelo Estado do Piauí na ACO 1831 apresentando as áreas de litígio (esquerda) e áreas de litígio segundo divisa usada no Censo Demográfico de 1991 do IBGE (direita).

Essas três áreas de litígio pleiteadas pelo Piauí envolvem treze municípios cearenses e oito piauienses. Pelo lado do Ceará: Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús; e pelo lado do Piauí: Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, Piracuruca, São João da Fronteira, Pedro II, Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio (Figura 2).



**Figura 2:** Municípios envolvidos diretamente na área de litígio.

O Quadro 1 apresenta os municípios assim como a estimativa de área de litígio em cada um deles, sendo essa estimativa gerada a partir da comparação da malha de limites municipais do IBGE dos anos de 1991 e 2010.

É importante ressaltar que conforme os limites definidos nos censos demográficos dos anos de 2000 e 2010 do IBGE cerca de 76% das três áreas de litígio pertencem ao Estado do Ceará e 24% já pertencem ao Estado do Piauí, ou seja, o Piauí requereu áreas territoriais na ACO 1.831 que já são de seu domínio.

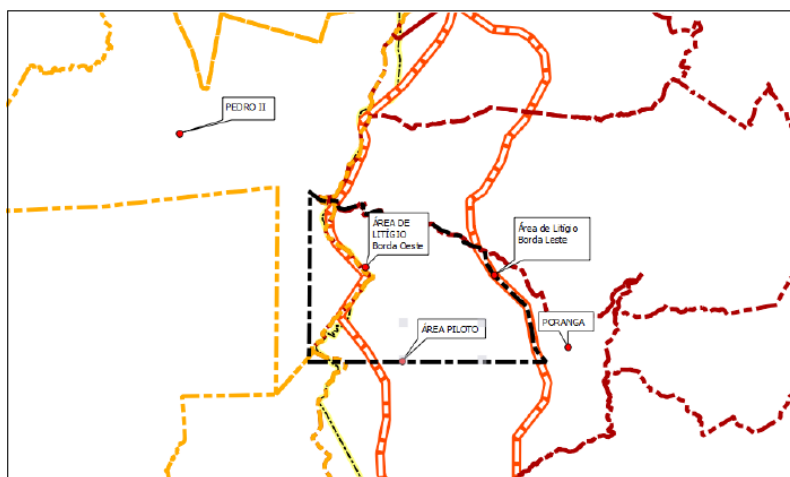
**Quadro 1:** Áreas dos municípios envolvidos nas áreas de litígio

Municípios	Área do município (IBGE - 2010)	Área de litígio (IBGE - 1991)	%
<b>Municípios do Ceará</b>			
Poranga	1.309,17	868,51	66,34
Croatá	700,66	226,71	32,36
Tianguá	907,27	189,79	20,92
Ipueiras	1.475,55	282,68	19,16
Carnaubal	364,14	60,88	16,72
Ubajara	422,75	66,71	15,78
Ibiapina	414,54	60,26	14,54
São Benedito	339,17	45,85	13,52
Ipaporanga	701,73	54,33	7,74
Cratêus	2.986,19	183,61	6,15
Viçosa do Ceará	1.312,69	74,75	5,69
Granja	2.698,63	44,87	1,66
Guaraciaba do Norte	612,99	0,03	0,00
<b>Municípios do Piauí</b>			
Cocal dos Alves	358,59	81,82	22,82
Cocal dos Alves	1.271,99	165,55	13,02
Buriti dos Montes	2.654,33	319,94	12,05
São João da Fronteira	765,73	56,40	7,37
São Miguel do Tapuio	5.228,09	24,89	0,48
Pedro II	1.517,46	5,49	0,36
Luís Correia	1.073,83	3,60	0,34
Piracurca	2.383,30	4,85	0,20

Fonte dos dados: IBGE. Elaboração: IPECE. Obs.: Guaraciaba do Norte tem uma área territorial na área de litígio de 120,83 km<sup>2</sup> que não foi delimitada no Censo de 1991.

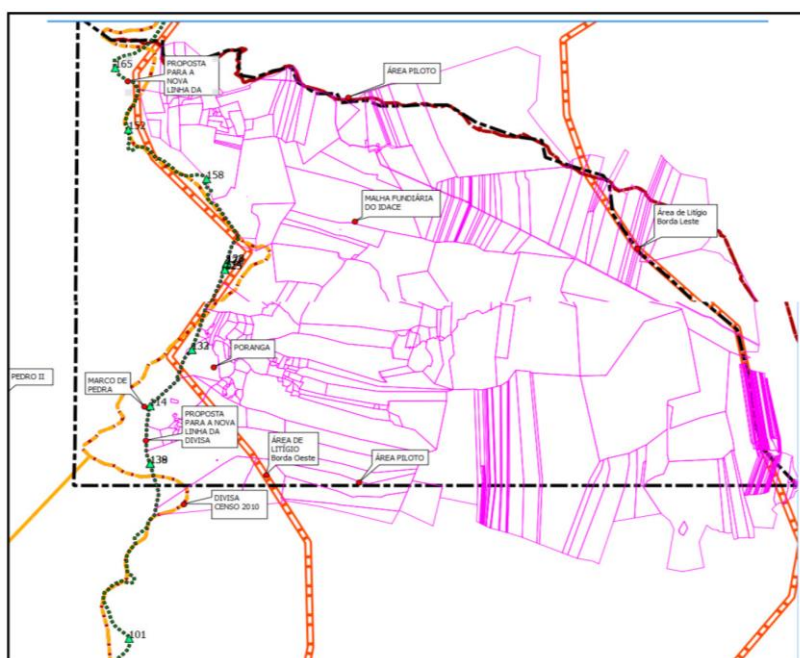
Com o início do trâmite judicial, no âmbito do STF, buscou-se primeiramente a conciliação entre os Estados. Nesse contexto, visando atender demanda da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU), o IBGE coordenou um trabalho técnico no ano de 2012 com o objetivo de desenvolver e consolidar uma metodologia que possibilitasse o reconhecimento e a identificação do traçado da divisa entre os estados do Piauí e Ceará.

Para tanto, foi selecionada, em comum acordo entre os estados do Ceará e do Piauí, uma área piloto entre os municípios de Poranga/CE e Pedro II/PI com extensão de 30 km, tendo sido o trabalho conduzido pelo IBGE, mas contando com o acompanhamento de técnicos dos estados do Ceará e do Piauí (Figura 3).



**Figura 3:** Situação da área do projeto (polígono preto) entre os municípios de Pedro II e Poranga. Fonte: IBGE.

A partir da análise histórica - documental, aspectos geográficos, culturais, sociais e trabalho de campo, o IBGE desenvolveu uma metodologia e definiu uma proposta para a linha da divisa entre os municípios de Pedro II/PI e Poranga/CE (Figura 4), recomendando em seu estudo que a divisa fosse estabelecida em comum acordo entre os Estados, utilizando a combinação de uma linha sinuosa da divisão das águas, dados dos levantamentos fundiários e marcos de pedra encontrados na região, onde prevalecerão sempre os limites da posse tradicional como uma situação consolidada.



**Figura 4:** Proposta (linha verde intermitente) para o posicionamento da divisa entre o Ceará e o Piauí na área do projeto piloto. Fonte: IBGE.

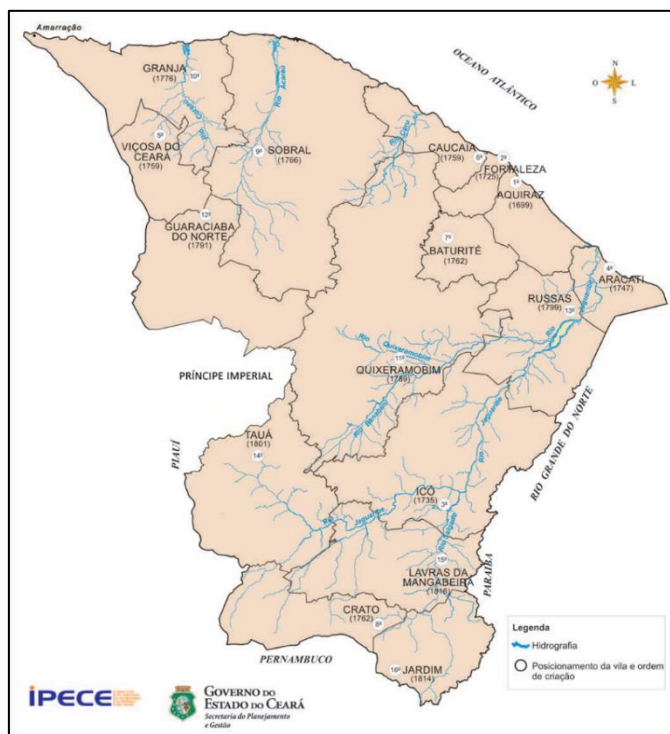
Salienta-se que o Estado do Piauí não aceitou os resultados do trabalho técnico do IBGE mesmo tendo participado da definição da metodologia, sendo encerrada a mediação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, continuando o trâmite da ACO 1.831/2011 no STF.

Em 2016, o Ministro Dias Toffoli designou que o Exército Brasileiro realizasse a perícia técnica (**ainda em andamento**) para a delimitação da divisa. Essa instituição fez o relatório técnico nº. 001/2016, almejando realizar o planejamento detalhado e contemplando todos os custos necessários à execução do trabalho de perícia técnica, sendo também apresentada uma proposta de delimitação da divisa entre os dois estados.

Nessa conjuntura, a presente nota técnica tem por objetivo analisar o relatório técnico nº. 001/2016, elaborado pela 3ª Divisão de Levantamento da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, contextualizando com os documentos citados na ACO 1.831, especificamente o Decreto Imperial nº 3.012 de 1880 e a Conferência de Limites de 1920.

## 2 O DECRETO IMPERIAL Nº 3.012

A questão da divisa do Ceará com o Piauí teve um importante capítulo histórico quando da edição do Decreto Imperial nº 3.012, que determinou a troca entre a comarca de Príncipe Imperial (então pertencente ao Piauí) e da freguesia da Amarração (então pertencente ao Ceará). A Figura 5 ilustra o mapa do estado do Ceará antes da edição do mencionado decreto imperial, podendo-se visualizar as citadas regiões.



**Figura 5:** Mapa ilustrativo do estado do Ceará antes da edição do decreto imperial nº 3.012/1880. Fonte: Ipece.

O referido decreto (Figura 6), datado de 22 de novembro de 1880, alterou a linha divisória entre as províncias do Ceará e do Piauí somente na área de permuta dos territórios, conforme a seguinte redação<sup>2</sup>:



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 3.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.**

Altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Província do Ceará o território da comarca do Príncipe Imperial, da Província do Piauí, servindo de linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Província do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Província do Piauí a freguesia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Prala Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.

Art. 3º A linha divisória ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

BARÃO HOMEM DE MELLO

**Figura 6:** Decreto Imperial 3.012 de 1880.

<sup>2</sup> Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL3012-1880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL3012-1880.htm)

Neste aspecto, **é importante destacar que o referido decreto pode ter aparentemente mais de uma interpretação quanto a linha divisória**. Especificamente, pode-se interpretar inicialmente o referido texto como sendo a linha divisória das duas províncias a Serra Grande ou da Ibiapaba, pertencendo a Província do Piauí todas as vertentes ocidentais e ao Ceará às vertentes orientais.

Não obstante, esta interpretação não está correta, haja vista que no artigo primeiro do Decreto Imperial nº 3.012 tem-se que a divisão das vertentes ocidentais e orientais deve ocorrer somente a partir do ponto do rio Puty, no boqueirão, se restringindo, dessa forma, a área da comarca de Príncipe Imperial (atuais municípios de Crateús e Independência), ou seja, o decreto alterou os limites entre os dois estados somente na área anexada ao Ceará. Sobre este aspecto, cabe transcrever (Figura 7) o texto do artigo “O Ceará e seus Limites” do ano de 1917, de autoria do Geógrafo João Baptista Perdigão de Oliveira<sup>3</sup>.

Attentando-se um pouco acuradamente nos termos desse dispositivo, vê-se, sem o menor esforço, que ficou mantida a primitiva linha divisoria das duas provincias, pela Serra Grande ou da Ibiapaba; a modificação ou alteração, por que passou, é restricta á comarca do Príncipe Imperial, e limitada a determinada parte. São bem precisas, bem claras, as suas palavras, «servindo de linha divisoria a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção, além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão». E, para mais salientar e frisar bem qual fosse a modificação, diz: «ficando nesta parte pertencentes ao Piauhy todas as vertentes occidentes e ao Ceará as orientaes.»

Quanto aos limites pela Amarração, ficaram determinados os do Ceará no Art. 2.º da lei de 1870, citada, transcriptos nesse mesmo Art., nada affectando á linha estabelecida no Art. 1.º.

Assim, quanto ás demais zonas confinantes, ficou o que estava preestabelecido; pela clareza e precisão dos termos da lei, não pode haver duas interpretações a respeito.

**Figura 7:** Trecho do artigo “O Ceará e seus limites”, pg. 239.

Nesse viés de análise, cita-se que antes da sanção do Decreto Imperial nº 3.012 houve à época um amplo debate na Câmara dos Deputados<sup>4</sup> e no Senado<sup>5</sup> sobre o texto do Projeto de Lei nº 66, o qual originou o referido decreto imperial.

Nas figuras, a seguir, transcrevem-se partes das discussões ocorridas acerca do mencionado projeto no âmbito da Câmara de Deputados, onde fica claro que a essência do Decreto Imperial nº 3.012 foi delimitar somente os territórios (Príncipe Imperial e Amarração) envolvidos na troca entre as duas províncias, ficando a Serra da Ibiapaba (como sempre foi) integralmente para o estado do Ceará.

Destaca-se que no Anexo 1 apresentam-se às páginas que trazem a discussão do Projeto de Lei nº 66 no âmbito dos Anais do Parlamento Brasileiro, no terceiro ano da décima sétima legislatura, sessão do ano de 1880, tomo IV.

<sup>3</sup> <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1937/1937-OCearaeSeusLimites.pdf>

<sup>4</sup> [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27740/anais\\_camara\\_1880\\_TomoIV.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/27740/anais_camara_1880_TomoIV.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

<sup>5</sup> [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1880/1880%20Livro%206.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1880/1880%20Livro%206.pdf)

O que diz o projecto emendado pelo senado?  
(lé):  
« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

Figura 8: Projeto n.º 66, destacando-se que não existia o termo “nesta parte”.  
Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 196.

O SR. RODRIGUES JUNIOR:— Está claro, V. Ex. sabe que fallo por mim, mas repetirei que muitos outros entendem como eu; é questão a decidir pela simples leitura do artigo.  
Logo, si ha ambigüidade, é dever nosso, é obrigação do corpo legislativo bem expressar o pensamento e a intenção da lei.  
Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, fontes de discordia, não só entre nações, mas entre provincias, municipios e individuos.  
E sabe a camara o alcance que pôde ter o art. 1.º do projecto emendado pelo senado, entendido, como eu o entendo e entendem outros muitos?  
E', senhores, nem mais nem menos, o de ficar quasi toda, senão toda, a serra da Ibiapaba para o Piahy; o que seria um horror, uma desgraça, uma calamidade para o Ceará.

Figura 9: Parte da discussão sobre a ambigüidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara, onde se poderia criar a interpretação que o divisor de águas seria aplicado na Serra da Ibiapaba. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 197.

Assim, senhores, em que posição fica o Ceará? Na mais esquerda e falsa que é possível.  
Quando o Piahy firme e tranquillo fica-se com o territorio e porto da Amarração tirados ao Ceará, e assim plenamente satisfeito, vendo realizadas a sua aspiração e ambição de ha muitos annos; o Ceará fica com territorios seus importantissimos nunca e jamais contestados, de que absolutamente não pôde prescindir (apoiados) porque implicam com a sua vida e prosperidade, sujeitos ás argucias e filigranas da interpretação e da hermeneutica...

Figura 10: Parte da discussão sobre a ambigüidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 197.



Ressalta-se que tal discussão gerou a solicitação de um requerimento (Figura 11) para que o Projeto n.º 66 fosse devolvido ao Senado para se alterar a redação do art. 1<sup>o</sup>, em termos de ficar claro que os limites traçados no dito artigo dizem respeito somente ao território da comarca de Príncipe Imperial, do Piauí, anexado ao Ceará, e não ao território das duas províncias. Na Figura 12 tem-se uma nova discussão sobre o texto do Projeto nº 66 enfatizando a caracterização geológica da Serra da Ibiapaba.

*Requirimento*

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro — que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão sómente ao territorio da comarca do Principe Imperial, do Piauhy, annexado ao Ceará: — e não ao territorio das dnas provincias, como se deprehende ou se pôde deprehender da lettra do mesmo artigo.

S. H. — Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880.  
—Rodrigues Junior.

**Figura 11:** Requerimento solicitando que o Projeto nº 66 fosse devolvido ao Senado para alteração da redação. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 199.

Más quer V. Ex. saber o que significa esta ultima parte do artigo?

Significa que toda a serra da Ibiapaba fica pertencendo ao Piauhy. E porque? A serra da Ibiapaba tem duas encostas, como todas as serras, mas nella uma oriental e outra occidental, havendo entre estas duas encostas um planalto, que é mais ou menos largo, mais ou menos longo, conforme a disposição das camadas geologicas. O que acontece é que, si existisse no meio desse planalto uma cousa que se chama linha de vertentes d'agua, nós dariamos metade desta serra ao Piauhy, metade ao Ceará, o que já é um grande mal, porque nós possuímos a serra em toda a sua extensão e na hypothese figurada ficaríamos sómente com a sua metade.

Mas o que ha é outra cousa. Eu sinto, Sr. presidente, que V. Ex. não tenha ido ao Ceará para ver um phenomeno geologico curioso. A serra da Ibiapaba é formada de modo que uma das encostas, a que dá para o Ceará, é uma verdadeira escarpa como a de uma fortaleza e a linha *divortium aquarum* é a aresta formada por esta escarpa e o planalto, de modo que todas as aguas correm para o lado do Piauhy, e o Ceará não tem um só rio que corra perennemente em todo o norte, porque a unica serra que nos podia abastecer d'agua é justamente a serra da Ibiapaba (*apartes*), cujas aguas, partindo da aresta, seguem em superficie levemente inclinada para o Piauhy.

Este ponto está fóra de discussão, a lei é clara, mas perguntará V. Ex.: o senhor sabe si a lei será entendida como o senhor entende? Eu respondo: entendo-a assim; o meu amigo e collega entende assim, os meus amigos deputados pelo Ceará entenderam assim, e muitos outros deputados a quetive a honra de ouvir, *uma voce dicentes* declararam que a interpretação é esta:

**Figura 12:** Parte da discussão sobre a ambiguidade do texto do Projeto nº 66 enviado pelo Senado à Câmara, enfatizando a geologia da Serra da Ibiapaba. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 291.

Por fim, após o debate ocorrido na Câmara foi aprovado o requerimento dos deputados João Brigido, J. M. de Freitas e José Bason (Figura 13) para que se peça faculdade ao Senado para alterar a redação do art. 1<sup>o</sup>, acrescentando em seguida às palavras “da mesma serra” as palavras “nesta parte”, sendo aprovada também a declaração de voto (Figura 14) onde ficou claro que a aplicação do divisor de águas se referia somente a área da comarca de Príncipe Imperial, ficando integralmente a Serra da Ibiapaba para o Ceará.

*Requerimento*

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, acrescentando em seguida ás palavras—da mesma serra—as palavras—nesta parte.— *João Brigido.— J. M. de Freitas.—José Basson.*

O SR. RODRIGUES JUNIOR declara que, em vista do requerimento apresentado pelo nobre deputado Sr. Basson, retira o que enviou á mesa.

A camara consultada, consente na retirada do requerimento.

**Figura 13:** Requerimento solicitando ao senado a inclusão do termo “nesta parte” após as palavras “da mesma serra”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880.

**LIMITES DO CEARÁ COM PIAUHY**

O PENSAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS QUANTO Á LEI DE 1880 (\*)

Declaramos que votámos pela emenda do Senado ao art. 1.º do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauhy, acompanhando á Commissão de Estatistica do mesmo Senado, ao Governo e á maioria das duas Camaras, na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão sómente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambyra, de que fala o referido parecer, não se alterando no demais a linha divisoria da Ibiapaba, que permanece para as Provincias referidas como tem sido até hoje.—*José M. de Freitas.—José Basson.—Sinval.—Almeida Barbosa.—Segismundo.—Martinho Campos,—João Brigido.—Theodoreto Souto.—Souza Carvalho.—Nogueira Accioly.—Ignacio Martins.—Liberato Barroso.—Souza Andrade.—Pompeu.—Barros Pimentel.—Soares Brandão.—Ruy Barbosa.—Antonio Carlos.—Bezerra de Menezes.—Prado Pimentel.—Mello Franco.—Antonio de Siqueira.—Corrêa Rabello.—Fernando Osorio.—Candido de Oliveira.—J. C. Azevedo.—Leoncio de Carvalho.—Esperidião.—Espindola.—Diana.—Florencio de Abreu.—Camargo.—Joaquim Tavares.—Seraphico.—Manoel de Magalhães.—Americo.—Meira de Vasconcellos.—Prisco Paraíso.—Joaquim Serra.—Manoel Carlos.—Abdon Milanez.—Franco de Sá.—Ildefonso de Araujo.—*

(\*) Sessão da Camara a 19 de Agosto de 1880.

**Figura 14:** Declaração de voto pela emenda do Senado acompanhando à comissão de estatística da mesma casa. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880.

Após o debate na Câmara, o Senado recebeu o requerimento e aprovou a inclusão das palavras “nesta parte”, conforme pode ser visualizado na Figura 15, que mostra a página 58 do livro 6 do ano de 1880, constante nos Anais do Senado do Império do Brasil<sup>6</sup>.

58	Annaes do Senado
<p>guape, Godoy, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, José Bonifacio, Correia, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Chichorro, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Teixeira Junior, Saraiva e Visconde de Pelotas.</p> <p>Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbu, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Nitheroy e Visconde do Rio Branco.</p> <p>O Sr. Presidente abriu a sessão.</p> <p>Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.</p> <p>Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira Martins, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, João Alfredo, Carrão, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Antão, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.</p> <p>O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><b>EXPEDIENTE</b></p> <p>Officios:</p> <p>Do ministerio do imperio, de 2 do corrente mez, remetendo cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu ultimamente na freguezia da cidade de Itajubá, provincia de Minas Geraes. – A' commissão de constituição.</p> <p>Do ministerio da justiça, de 31 de Agosto ultimo, remetendo o autographo sancccionado da resolução da assembléa geral relativa á licença do bacharel Nicolau Antonio de Barros, juiz de direito da comarca de Jaguaré, provincia de Minas Geraes. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.</p> <p>Do mesmo ministerio, e de igual data, transmittindo, em satisfação ao officio do senado de 10 do mesmo mez, informações solicitadas a respeito da presença da força publica na matriz do Pilar, na capital da Bahia, e communicando que acaba de exigir cópia da ordem de prisão do tenente honorario do exercito Elyseu Dantas Bacellar. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.</p> <p>Do ministerio da marinha, de 2 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do senado de 18 do mez findo, a relação nominal dos officiaes que, havendo provado ser cidadãos brazileiros, foram readmittidos ao serviço da armada. – O mesmo destino.</p> <p>Do Sr. senador Dantas, de hoje, communicando não poder comparecer á sessão de hoje e ás seguintes até ao dia 9, por motivo de saude. – Inteirado.</p> <p>O Sr. 3º Secretario leu o seguinte:</p> <div style="border: 2px solid red; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p style="text-align: center;"><b>PARECER</b></p> <p>«A' commissão de redacção foi remettido, para interpor seu parecer, o officio datado de 20 do</p> </div>	<div style="border: 2px solid red; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>mez findo, no qual o 1º secretario da camara dos deputados communica que a mesma camara, tendo approvado as emendas que ao projecto de lei n. 66, relativo a limites entre as provincias do Piahy e do Ceará, foram feitas pelo senado, deliberou pedir a este, de conformidade com os estylos e com a disposição do art. 158 nota 39 do seu regimento, faculdade para alterar a redacção do art. 1º do dito projecto, acrescentando depois das palavras – <i>da mesma serra</i> – as seguintes – <i>nesta parte</i>.</p> <p>O fim desta alteração é tomar claro que a divisoria marcada no citado art. 1º refere-se restrictivamente ao territorio da comarca do Principe Imperial desannexado da 1ª das mencionadas provincias e incorporado á 2ª</p> <p>Pensando a commissão que este foi exactamente o pensamento do senado, não vê inconveniente em fazer-se a alteração indicada, no intuito de remover-se qualquer duvida a tal respeito, posto que lhe pareça que a redacção do mesmo artigo exprime claramente aquelle pensamento, visto que, tratando-se no dito art. 1º, não de fixar os limites geraes entre as duas provincias, mas tão sómente da desannexação de uma e incorporação á outra de uma pequena e determinada porção de territorio, não se póde entender que os limites alli designados se referem a outra qualquer parte do territorio pelo qual correm as divisas das mesmas provincias.</p> <p>E', pois, de parecer a commissão que o senado responda á camara dos deputados que convem na alteração proposta.</p> <p>Sala das commissões em 3 de Setembro de 1880. – <i>Visconde de Bom Retiro. – Fausto de Aguiar. – F. Octaviano.</i>»</p> </div> <p>Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.</p> <p>Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes:</p> <p style="text-align: center;"><b>Redacções</b></p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Setembro de 1879, autorizando o governo para conceder ao desembargador, presidente da relação de Belém, Vicente Alves de Paula Pessoa, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.</p> <p>Em vez das palavras – <i>com o respectivo ordenado</i> –, diga-se – <i>sem vencimentos</i>.</p> <p>Sala das commissões em 4 de Setembro de 1880. – <i>Fausto de Aguiar. – Bom Retiro.</i>»</p> <p>«Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Setembro de 1879, autorizando o governo para despende até a quantia de 5:000\$ com o fim de indemnizar o editor Brochkaus, em Leipzig, da impressão das memorias mathematicas do Dr. Joaquim Gomes de Souza.</p> <p>Substitua-se o art. 2º pelo seguinte: Art. 2º Esta despeza será feita pela verba – <i>Eventuaes</i> – do orçamento do ministerio do</p>


**Figura 15:** Parecer sobre a modificação do texto do artigo 1º do Projeto nº 66. Fonte: Anais do Senado do Império do Brasil.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1880/1880%20Livro%206.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1880/1880%20Livro%206.pdf)

Desse modo, comparando-se o texto do Projeto de lei nº 66 (Figura 16) com o texto do Decreto Imperial 3.012 (Figura 17) percebe-se facilmente a inclusão do termo “nesta parte”, de modo a ficar claro que a divisória demarcada no artigo 1º refere-se somente ao território da comarca de Príncipe Imperial (atual Crateús e Independência), ou seja, o divisor de águas (vertentes orientais e ocidentais) jamais deve ser utilizado na região da Serra da Ibiapaba, serra essa que sempre pertenceu ao estado do Ceará em sua integralidade.

O que diz o projecto emendado pelo senado ?  
(lé) :  
« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

**Figura 16:** Projeto nº 66, destacando-se que não existia o termo “nesta parte”. Fonte: Anais do parlamento brasileiro, sessão de 1880, pg. 196.



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 3.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 1880.**

Altera a linha divisora das Provincias do Ceará o do Piauhy

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Provincia do Piauhy a freguesia da Amaração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

BARÃO HOMEM DE MELLO

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1880

Chancellaria-mór do Imperio - Manoel Pinto de Souza Dantas.

Transitou em 26 de Outubro de 1880. - José Bento da Cunha Figueiredo Junior. - Registrado.

**Figura 17:** Texto do decreto imperial nº 3.012. Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

### 3 A CONFERÊNCIA DE LIMITES DE 1920

Os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da república no País, tendo sido oficializada a Conferência de Limites no ano de 1920 (Figura 18), a qual tratou de litígios territoriais no Brasil, incluindo o caso da divisa entre o Ceará e o Piauí.

Salienta-se, no entanto, que o acordo realizado pelos deputados Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues (pelo Ceará) e Armando Burlamaqui (Pelo Piauí) não foi referendado pelos parlamentos estaduais do Ceará e do Piauí, tratando-se somente de uma carta de intenções.



Figura 06- Cópia da integra do acordo entre os Estados do Ceará e Piauí - "Annaes da Conferencia de Limites" (acervo: Biblioteca Nacional)

**Figura 18:** Conferência de Limites de 1920, com destaque para o acordo entre o estado do Ceará e do Piauí.

O Acordo menciona que a linha divisória a ser traçada no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor de águas da serra grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerão sempre a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada lei nº 3.012.

Dessa forma, conclui-se que a posse de jurisdição de fato estabelecidas por qualquer dos dois Estados de cidades, vilas e povoações devem prevalecer sobre o critério de divisor de águas, revelando uma maior importância para os aspectos sociais, culturais e de sentimento de pertencimento da população do que meramente o aspecto fisiográfico do divisor de águas.

Ressalta-se que o documento atinente ao Convênio Arbitral de 1920 é mencionado na Ação Cível Originária (ACO) 1831 que está tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF). Cita-se, ainda, que são 13 municípios cearenses envolvidos na área de litígio. Os mais antigos e que deram origem a todos os demais são: Viçosa do Ceará (1759), Granja (1776) e Guaraciaba do Norte (1791), que datam de antes do decreto de lei nº 3.012 do ano de 1880 (Quadro 2).

**Quadro 2:** Municípios cearenses segundo data de criação

<b>Município</b>	<b>Município de origem</b>	<b>Data de criação</b>
Viçosa do Ceará	-	07/07/1759
Granja	-	17/10/1776
Guaraciaba do Norte	-	12/05/1791
São Benedito	Viçosa do Ceará	18/11/1872
Ibiapina	São Benedito	23/11/1878
Crateús	Marvão (PI)	22/10/1880
Ipueiras	Ipu	25/10/1883
Tianguá	Viçosa do Ceará	31/07/1890
Ubajara	Ibiapina	24/08/1915
Carnaubal	São Benedito	22/06/1957
Poranga	Ipueiras	05/07/1957
Ipaporanga	Nova Russas	18/09/1987
Croatá	Guaraciaba do Norte	28/04/1988

Fonte: Ipece.

Por exemplo, o município de Ipaporanga foi emancipado de Nova Russas, que foi originado de Ipueiras, sendo este desmembrado do município de Ipu, por sua vez emancipado de Guaraciaba do Norte (1791).

Desse modo, fica evidente que conforme o disposto na Conferência de Limites de 1920 as áreas de litígio situadas nesses 13 municípios pertencem ao Ceará, porque o Estado vem administrando estes territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial.

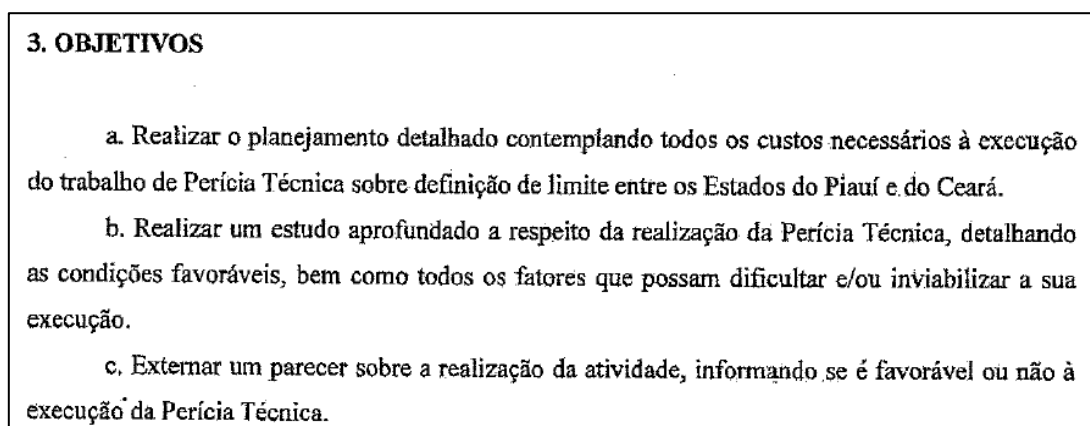
#### 4 ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DA DSG

No ano de 2016, o Ministro Dias Toffoli designou que o Exército Brasileiro realizasse a perícia técnica (ainda em andamento) para a delimitação da divisa entre os estados do Ceará e do Piauí. Essa instituição gerou o relatório técnico nº. 001/2016 (Anexo 2), constante nos autos da ACO 1.831/2011. A Figura 19 exibe a finalidade do citado relatório técnico.



**Figura 19:** Finalidade do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 451 da ACO 1.831.

Nesse contexto, a Figura 20 mostra os objetivos delineados no relatório técnico nº. 001/2016 elaborado pela 3ª Divisão de Levantamento do Exército Brasileiro, os quais foram especificamente três objetivos.



**Figura 20:** Objetivos do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 452 da ACO 1.831.

Na introdução do aludido relatório técnico (Figura 21) é mencionado por seus autores que a discussão territorial tem origem na publicação do Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880, culminando na Conferência de Limites Interestaduais de 1920, registrado em convênio arbitral assinado. E mais recentemente, na ACO 1.831 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF).

#### 4. INTRODUÇÃO

Analisando os antecedentes, verifica-se que a discussão territorial tem origem na publicação do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí; estendendo-se e culminando na Conferência de Limites Interestaduais de 1920, registrado em Convênio Arbitral assinado, publicado nos “Annaes da Conferência de Limites Interestaduais convocada em nome de S. Ex. Epitácio Pessoa”, publicado pela Imprensa Nacional em 1921. E mais recentemente na Ação Cível Ordinária nº 1831/PI em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011, data da petição inicial da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

**Figura 21:** Parte da introdução do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 452 da ACO 1.831.

Na Figura 22 tem-se um trecho do relatório técnico nº. 001/2016 onde é definida como premissa a análise dos documentos históricos originais, atendendo-se apenas às questões técnicas do ponto de vista cartográfico e geográfico, ou seja, desconsiderou-se questões vinculadas, por exemplo, as relações econômicas, culturais, sociais e afetivas da população local. Informa-se, ainda, no relatório que foi possível apresentar o estudo da documentação por meio de mapas, identificando e delimitando a região para uma possível perícia técnica.

Para atender ao exposto nos objetivos, utiliza-se como premissa a análise dos documentos históricos originais citados, todos em anexo a este Relatório Técnico, atendendo-se apenas às questões técnicas do ponto de vista cartográfico e geográfico. Para complementar o estudo da documentação foi necessária uma análise detalhada com os documentos cartográficos oficiais, cartas topográficas produzidas pelo Exército Brasileiro entre os anos de 1964 e 1977, além de modelos digitais de terreno (MDT) do tipo *Shuttle Radar Topography Mission (SRTM)* disponíveis para a região de trabalho com 30 metros de resolução espacial, obtidos por imageamento a partir do ano 2000. Com esses dados foi possível apresentar o estudo da documentação por meio dos mapas (Anexos 01, 02 e 03), identificando e delimitando a região para uma possível Perícia Técnica (Anexo 03), se for o caso.

**Figura 22:** Premissas do relatório técnico nº. 001/2016 para se atingir os objetivos, pg. 453 da ACO 1.831.

As Figuras 23 e 24 ilustram a análise detalhada da documentação utilizada na elaboração do relatório técnico nº. 001/2016, especificamente o Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880 e a Conferência de Limites Interestaduais de 1920.

Fica claro o equívoco dos autores do relatório técnico nº. 001/2016 na interpretação do texto do decreto imperial, uma vez que foi adotado o divisor de águas em toda a região da Serra da Ibiapaba, quando dever-se-ia usar esse critério geográfico somente a partir do boqueirão do rio Poty. **Vale destacar que essa análise da interpretação autêntica do decreto imperial foi realizada na seção 2 desta nota técnica, apresentada anteriormente.**



### 7.1. Análise Detalhada da Documentação

Diante de todo o estudo da documentação disponível nos documentos de referência verifica-se que o Estado do Piauí (parte autora) requereu prova pericial sobre a definição dos limites e que há juntada nos autos de documentos técnicos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que não estão disponíveis para análise neste relatório (fl. 02 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI). Os documentos de referência citam:

Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

"que não houve acordo no âmbito da Câmara de Conciliação (CCAF), tendo em vista que o Estado do Piauí não concordou com a metodologia de trabalho do IBGE" (fl. 03 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI).

Seguindo a análise da documentação histórica original, primeiramente do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí, que cita o que transcrevo:

"Art. 1º E' anexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes."

Segundo o dicionário Michaelis, vertente é "o declive de montanha por onde derivam as áreas pluviais". Portanto, a caracterização geográfica da região descrita no Art. 1º anterior é clara, sendo a linha divisória de águas da Serra Grande ou da Ibiapaba a separadora das duas vertentes e que também é a linha divisória das duas províncias. Esta caracterização cartográfica detalhada é apresentada no Anexo 01 (Mapa de Situação Referente ao Art. 1º do Decreto Imperial nº 3012 de 1880 – Mosaico de Cartas Topográficas) por meio de um mosaico de Cartas Topográficas que englobam toda a área da Serra Grande ou da Ibiapaba, identificando seu divisor de águas (em vermelho), e o Rio Puty (em azul, descrito como Rio Poti na carta topográfica do ano de 1973). No Anexo 02 (Mapa de Situação Referente ao Art. 1º do Decreto Imperial nº 3012 de 1880 – Mosaico de Modelos Digitais de Terreno), complementando o Anexo 01, apresenta-se um mapa com um mosaico de modelos digitais de terreno (MDT) do tipo SRTM da área, também com o divisor de águas e o Rio Poti.

Note-se que ao usar o perfil topográfico a partir linha divisora de águas a partir do mosaico de imagens SRTM, a descrição do Decreto Imperial nº 3012 fica ainda mais clara (figura 2), uma vez que, de fato, não há outra interrupção, a não ser o boqueirão do Rio Poti, apresentado a seguir.

Figura 23: Análise detalhada da documentação do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 456 e 457 da ACO 1.831.

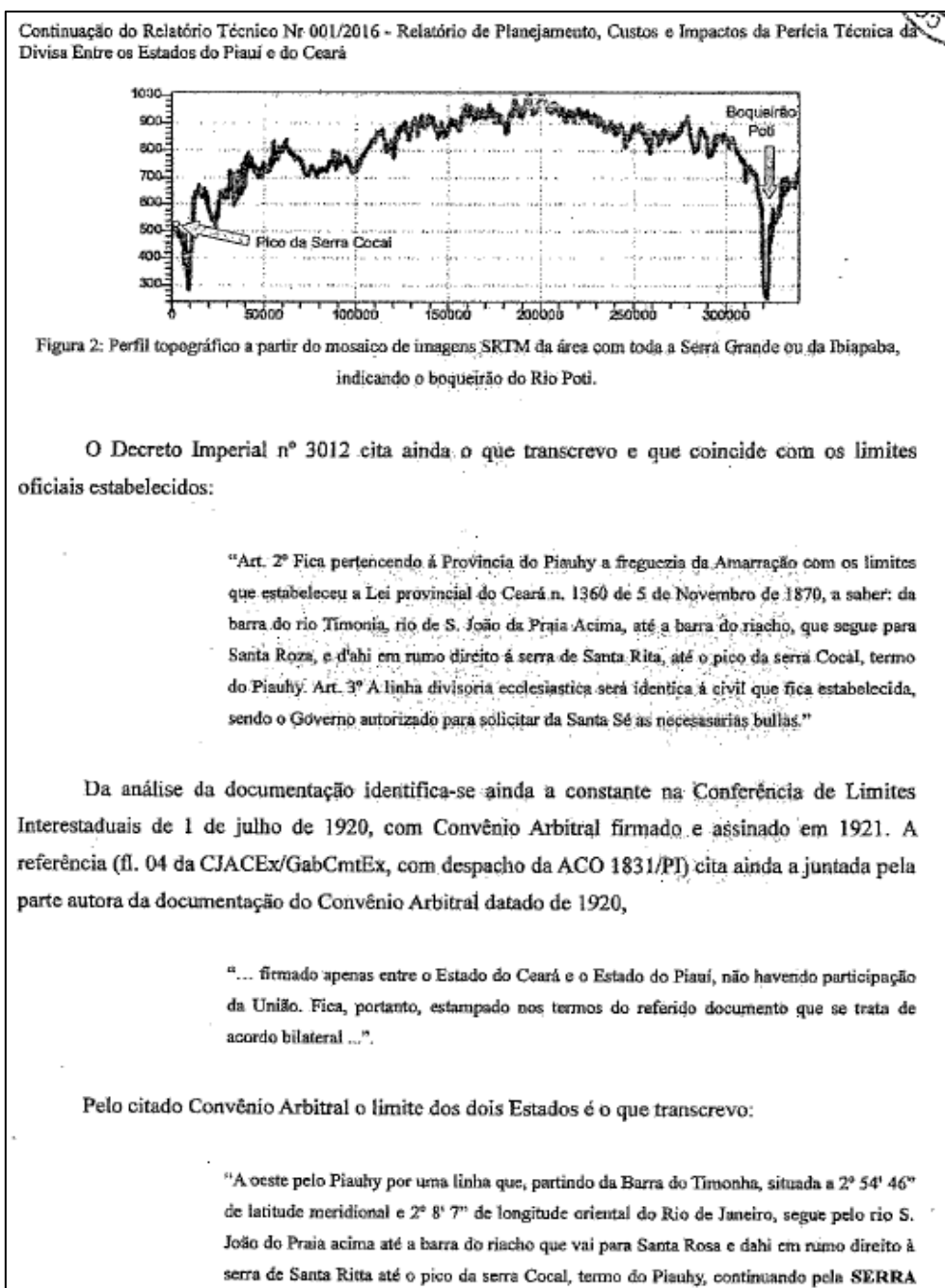


Figura 24: Análise detalhada da documentação do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 458 da ACO 1.831.

Ressalta-se que essa interpretação errônea do Decreto Imperial nº. 3.012 de 1880 utilizada no relatório produzido pela Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro pode causar sérios impactos negativos ao estado do Ceará, como por exemplo, a perda de seis municípios<sup>7</sup> cearenses para o estado do Piauí, sete sedes municipais, 36 distritos, 830 localidades, 348 escolas, 172 unidades de saúde e mais de 700 km de estradas.

Ao continuar a análise da documentação e, sobretudo, a interpretação dada pelos autores do relatório técnico nº. 001/2016, tem-se nas Figuras 24 e 25 a citação ao convênio arbitral do ano de 1920.

<sup>7</sup> Municípios de Carnaubal, Croatá, Ibiapina, Guaraciaba do Norte, Poranga e São Benedito.

Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

**GRANDE** ou **DE IBIAPABA** até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de Serra do Araripe, já a S.O, limitando-se com Pernambuco”.

Ressalta-se que o Convênio Arbitral de 1920 ratifica o conteúdo do Art. 2º do Decreto Imperial nº 3012, deixando em dúvida, segundo a parte autora (fl. 12 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI) apenas:

“o trecho compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão Poty, os limites pela Serra Ibiapaba não estão precisamente indicados... A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra Ibiapaba, compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor das águas (divortium aquarum) da citada Serra Grande ou Ibiapaba”

**Figura 25:** Análise detalhada da documentação do relatório técnico nº. 001/2016, pg. 459 da ACO 1.831.

Desse modo, fica evidente que o relatório técnico nº. 001/2016 citou **apenas parte do artigo referente ao Convênio Arbitral (Conferência de Limites) do ano de 1920**. Na ocasião, teve-se a seguinte citação:

*“A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor de águas (divortium aquarum) da citada serra grande ou de Ibiapaba”.*

Não obstante, transcreve-se abaixo o artigo completo do Convênio Arbitral de 1920:

*“A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor de águas (divortium aquarum) da citada serra grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerão sempre a posse de jurisdição de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada lei nº 3.012”.*

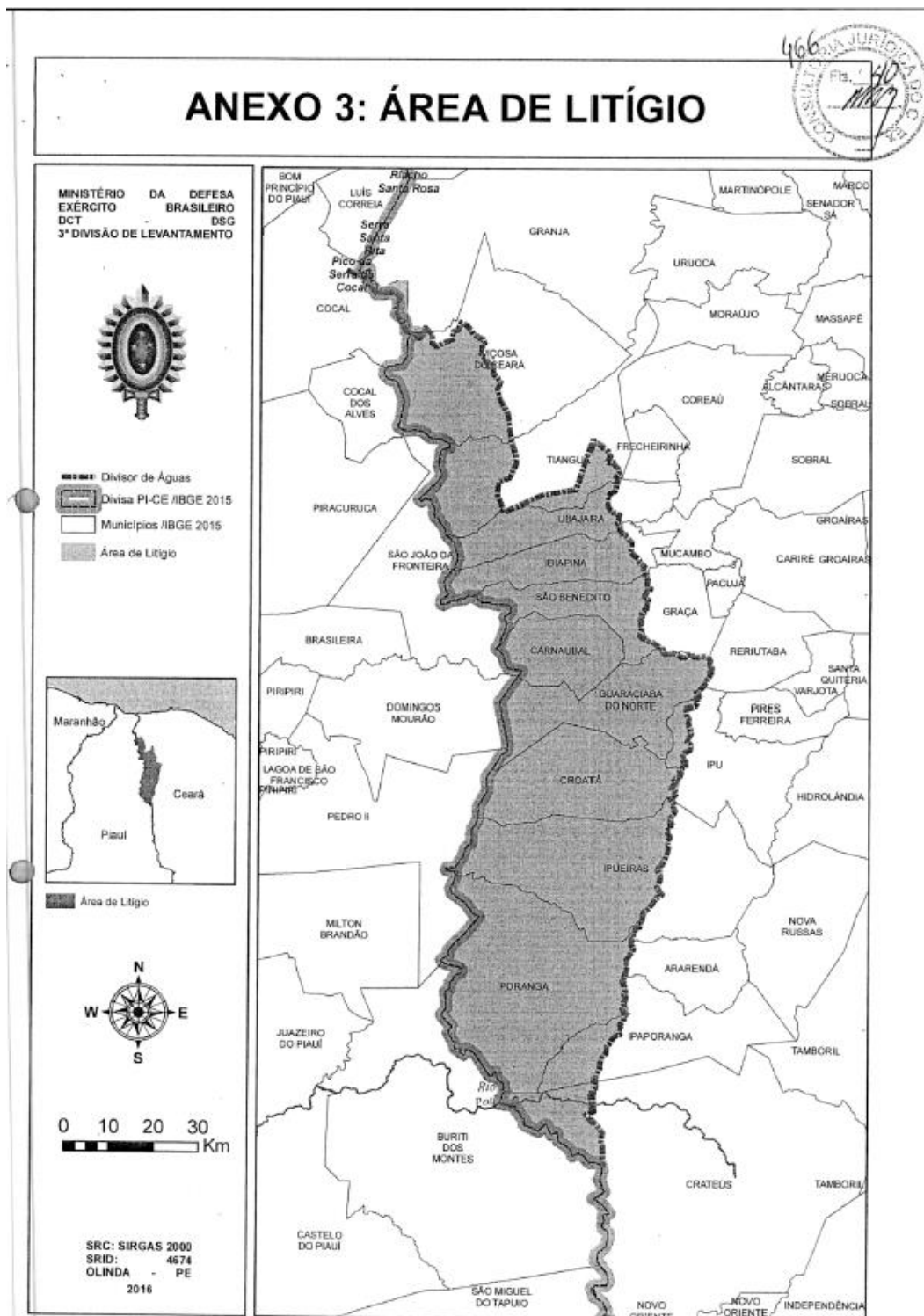
Dessa forma, não se pode considerar na análise da divisa entre os estados do Ceará e do Piauí apenas questões técnicas do ponto de vista cartográfico e geográfico, utilizando o divisor de águas, como mencionado no relatório técnico nº. 001/2016.

Deve-se considerar também aspectos relativos à situação administrativa histórica das cidades, vilas e povoações, bem como questões atinentes ao sentimento de pertencimento e a cultura da população local, evitando que quaisquer decisões futuras não promovam conflitos contra a cidadania da população ali residente.

**Vale destacar que a análise do convênio arbitral do ano de 1920 foi realizada na seção 3 desta nota técnica, apresentada anteriormente, concluindo-se que as áreas de litígio situadas nesses 13 municípios pertencem ao Ceará porque o Estado vem administrando estes territórios desde antes da promulgação do Decreto Imperial.**

Nessa conjuntura, a partir da interpretação equivocada da documentação atinente ao Decreto Imperial de 1880 e do Convênio Arbitral de 1920, o relatório do Exército concluiu que diversos municípios cearenses teriam seus territórios alterados (Figura 26), envolvendo cerca de 250 mil habitantes, conforme dados do censo demográfico de 2010.

Era essa a preocupação (que a Serra da Ibiapaba passasse para o Piauí) da Câmara dos Deputados há mais de 100 anos atrás, quando foi editada uma emenda ao Projeto de Lei nº. 66 que culminou no Decreto Imperial de 1880, como apresentado anteriormente na seção 3.



**Figura 26:** Área de litígio segundo relatório técnico nº. 001/2016, pg. 466 da ACO 1.831.

Destaca-se que historicamente a divisa entre os estados do Ceará e do Piauí foram as raízes (lado ocidental) da Serra da Ibiapaba, ficando esta serra integralmente para o Ceará. No período em que o Império do Brasil era composto por dois Estados (ano de 1621), Estado do Maranhão e Estado do Brasil, já se tinha definida claramente essa divisa.

O historiador João Bosco Gaspar<sup>8</sup> em seu estudo “Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litúgio de terras entre o Ceará e o Piauí”, descreve nos capítulos 9 e 10 detalhadamente a divisa entre o Ceará e Piauí desde esse período. Cita-se, a seguir, partes do referido estudo.

Bernardo Pereira de Berredo<sup>9</sup>, governador-geral do Estado do Maranhão de 1718 a 1722 (a província do Piauí ainda não havia sido instalada estando vinculada ao Maranhão), foi preciso na descrição da fronteira entre os Estados do Maranhão e do Brasil. O grande historiador, administrador colonial português e membro do Conselho de Sua Majestade, escreveu em seu livro “Annaes Historicos do Estado do Maranhão” (Figura 27), concluído em 1718, que o Estado do Maranhão “principia hoje a baixo da serra de Hyiapaba” (Tomo I, p. 06).

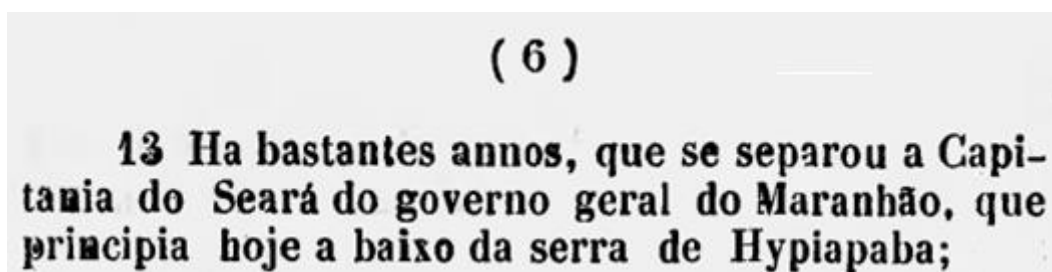


Figura 27: Parte da publicação referente aos Annaes Historicos do Estado do Maranhão<sup>10</sup>.

Outros historiadores repetem, ao logo do tempo, as palavras do governador-geral do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo: “O Maranhão começa no pé da Serra da Ibiapaba”. Por exemplo, a Figura 28 apresenta a transcrição da divisa entre o Ceará e o Piauí pelo historiador João Mendes de Almeida, em seu livro “Algumas Notas Genealógicas<sup>11</sup>”, publicado em 1886.

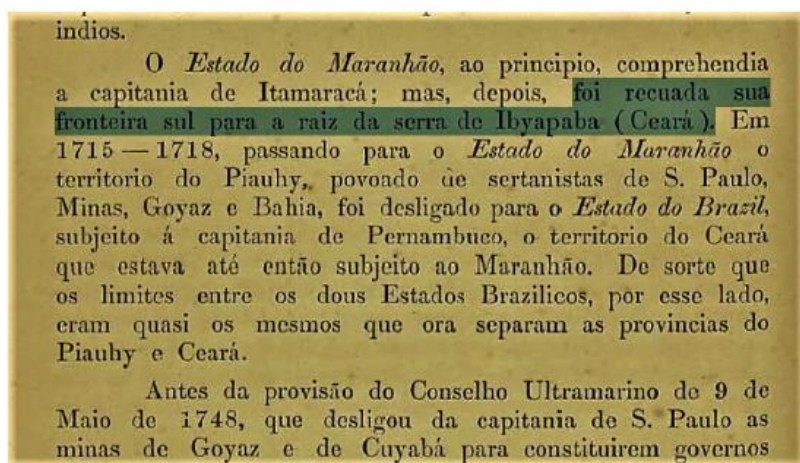


Figura 28: Parte da publicação Algumas Notas Genealógicas, pg. 174.

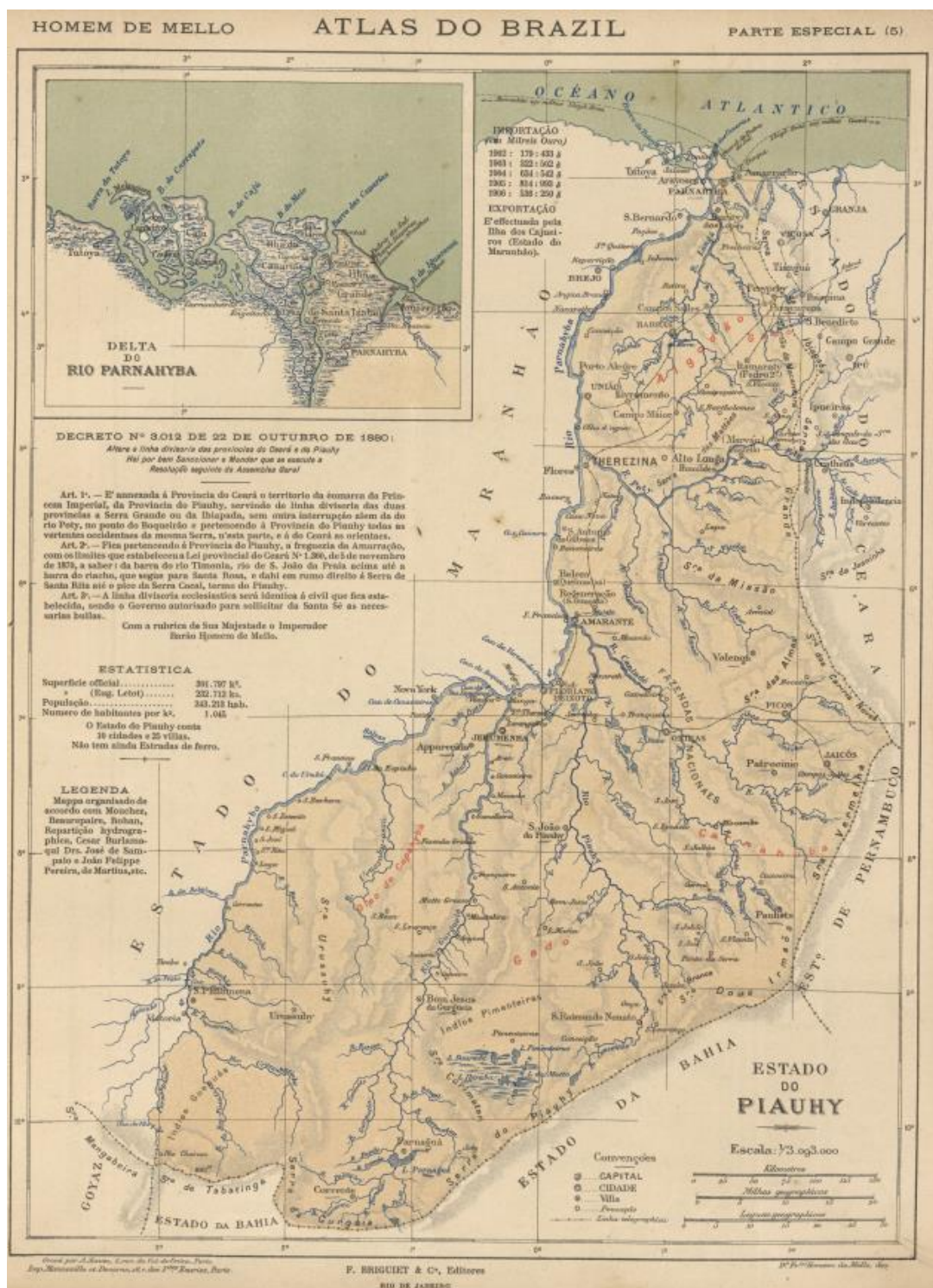
<sup>8</sup> Análise histórica das divisas cearenses: Caso do litúgio de terras entre o Ceará e o Piauí (mimeo).

<sup>9</sup> Livro “Annaes Historicos do Estado do Maranhão – do seu descobrimento até o ano de 1718” de Bernardo Pereira de Berredo, 1849, 2ª edição, Typographia Maranhense, São Luís-MA.

<sup>10</sup> Disponível na internet: <https://bdib.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/440067>

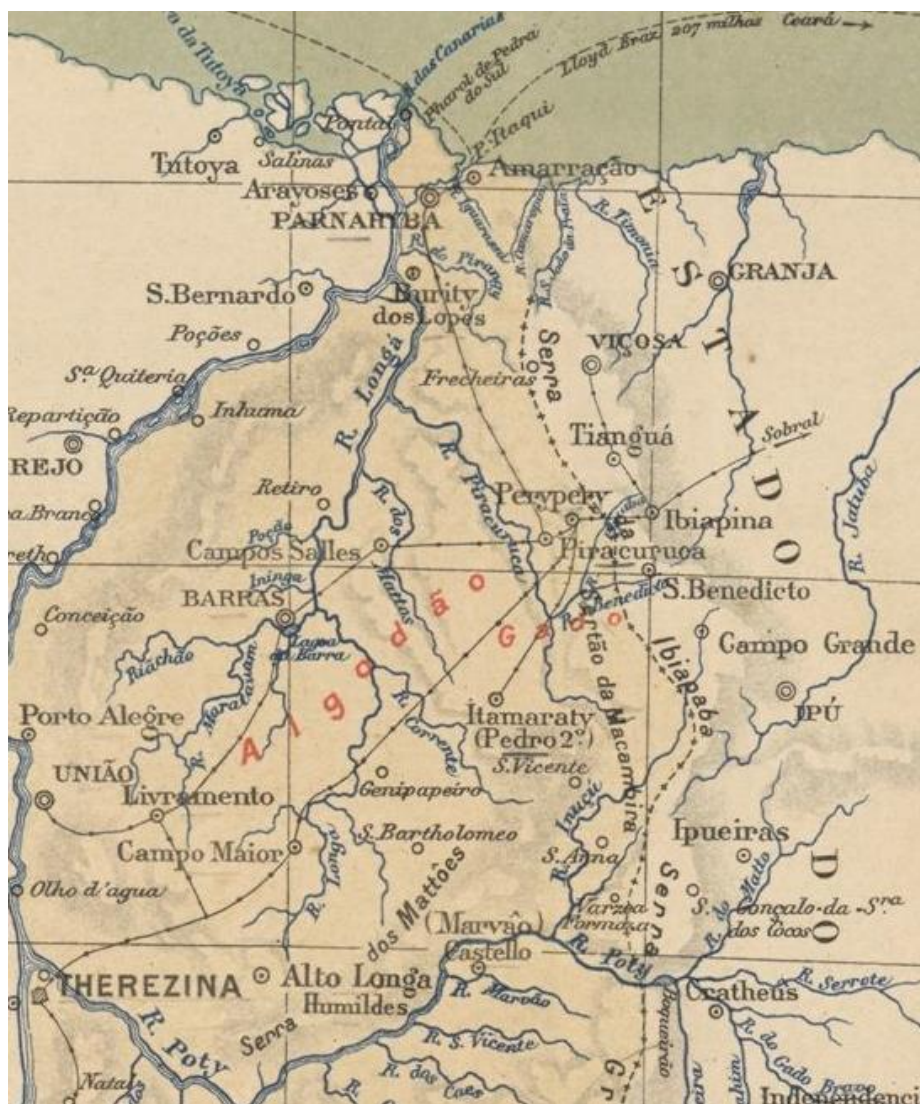
<sup>11</sup> Disponível na internet: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518647>

Nessa conjuntura, exhibe-se a seguir os mapas dos estados do Piauí (Figuras 29 e 30) e do Ceará (Figuras 31 e 32) elaborados pelo Barão Homem de Mello. O Barão Homem de Mello era do Conselho do Imperador, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, tendo executado o disposto no decreto 3.012/1880 (tem o seu nome no decreto) conforme determinado pelo Imperador Dom Pedro II.



**Figura 29:** Mapa do Estado do Piauí, 1909. Fonte: Arquivo Nacional<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Disponível na internet: [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_rjanrio\\_ep/0/map/0001/br\\_rjanrio\\_ep\\_0\\_map\\_0001\\_d0019de0037.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_ep/0/map/0001/br_rjanrio_ep_0_map_0001_d0019de0037.pdf)



**Figura 30:** Detalhe do mapa do Estado do Piauí para a área da Serra da Ibiapaba, 1909. Fonte: Arquivo Nacional.

Analisando as Figuras 30 e 31 percebe-se claramente que a divisa entre os dois Estados não é definida pelo divisor de águas da Serra da Ibiapaba, uma vez que essa divisa corta drenagens além do desenho do mapa evidenciar facilmente que a Serra da Ibiapaba fica integralmente no território do Ceará, sendo a divisa definida pelo sopé oeste da mencionada serra.

Vale citar, ainda, que se o mapa tivesse sido gerado adotando o divisor de águas da Ibiapaba as sedes das cidades de Campo Grande (atual Guaraciaba do Norte), Ubajara, São Benedito e Ibiapina não estariam no território cearense. No entanto, estas cidades estão no mapa elaborado pelo Barão Homem de Mello como pertencentes ao Ceará, ou seja, o divisor de águas nunca foi a divisa CE/PI e sim o sopé ocidental dessa serra.

Somente a partir do ponto do boqueirão aplica-se o critério fisiográfico do divisor de águas, ficando as vertentes ocidentais para o Piauí e as vertentes orientais para o Ceará, fruto da troca dos territórios da comarca de Príncipe Imperial e da freguesia de Amarracção seguindo o disposto no decreto imperial 3.012/1880. Essa mesma análise pode ser verificada nas figuras 31 e 32 que apresentam o mapa do Estado do Ceará.

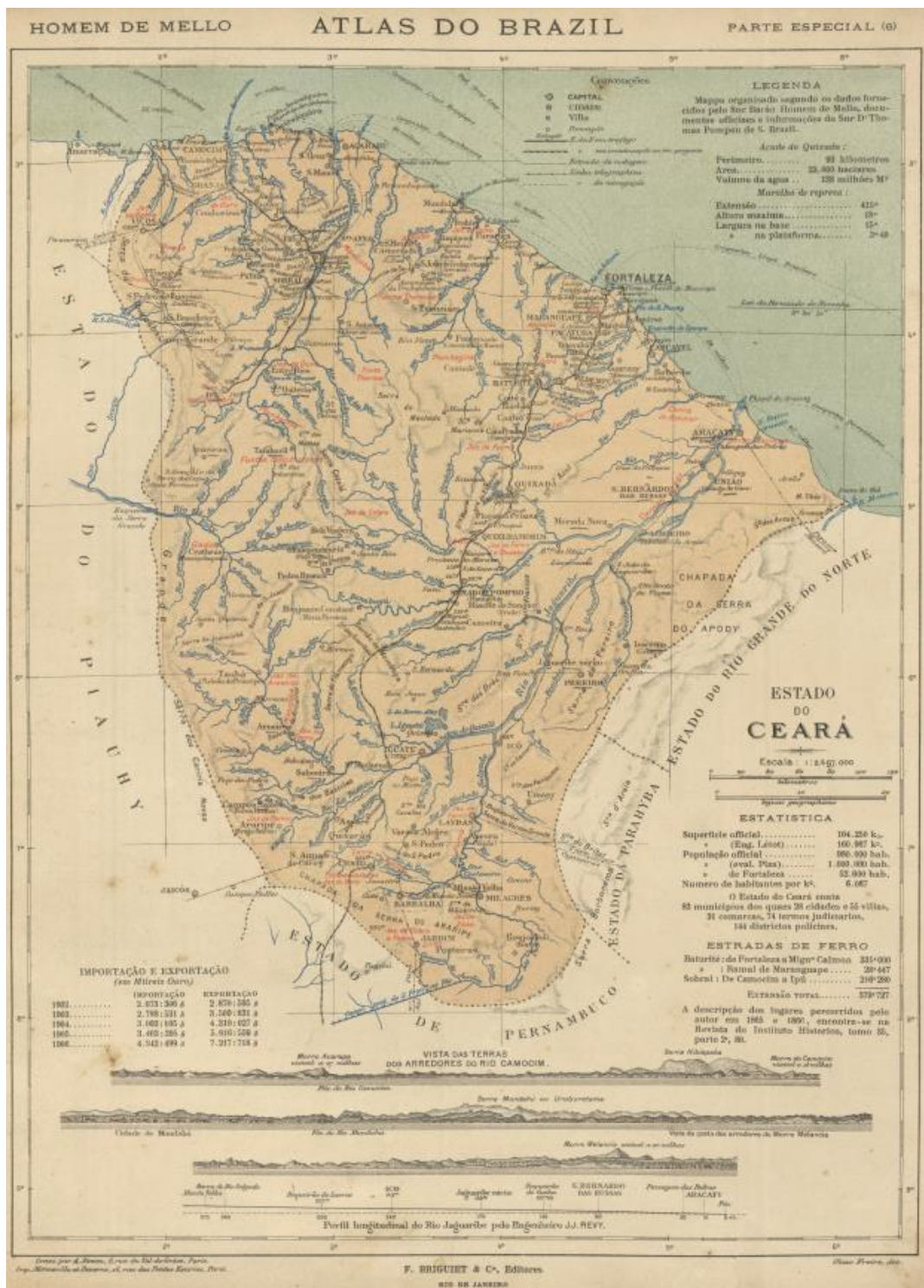


Figura 31: Mapa do Estado do Ceará, 1909. Fonte: Arquivo Nacional<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Disponível na internet: [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_rjanrio\\_ep/0/map/0001/br\\_rjanrio\\_ep\\_0\\_map\\_0001\\_d0020de0037.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_ep/0/map/0001/br_rjanrio_ep_0_map_0001_d0020de0037.pdf)





**Figura 32:** Detalhe do mapa do Estado do Ceará para a área da Serra da Ibiapaba, 1909. Fonte: Arquivo Nacional.

Destaca-se, também, que no ano de 1720 o rei de Portugal editou uma carta régia<sup>14</sup> (Anexo 3) determinando que a Serra da Ibiapaba ficasse de posse dos índios, estando esse território vinculado a capitania do Ceará.

Neste contexto, conclui-se que a Serra da Ibiapaba sempre pertenceu ao estado do Ceará, devendo serem respeitados os aspectos históricos, culturais e o sentimento de pertencimento da população. A Figura 33 ilustra o mapa atual do território cearense onde se tem a Serra da Ibiapaba (raízes ou sopé ocidental da serra) como divisa entre os estados do Piauí e do Ceará, com a aplicação do divisor de águas somente a partir do boqueirão do rio Poti, como determinou o decreto imperial de 1880.

<sup>14</sup> Disponível na internet: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1920/1920-UmaProvis%C3%A3ovaliosa.pdf>

## Ceará

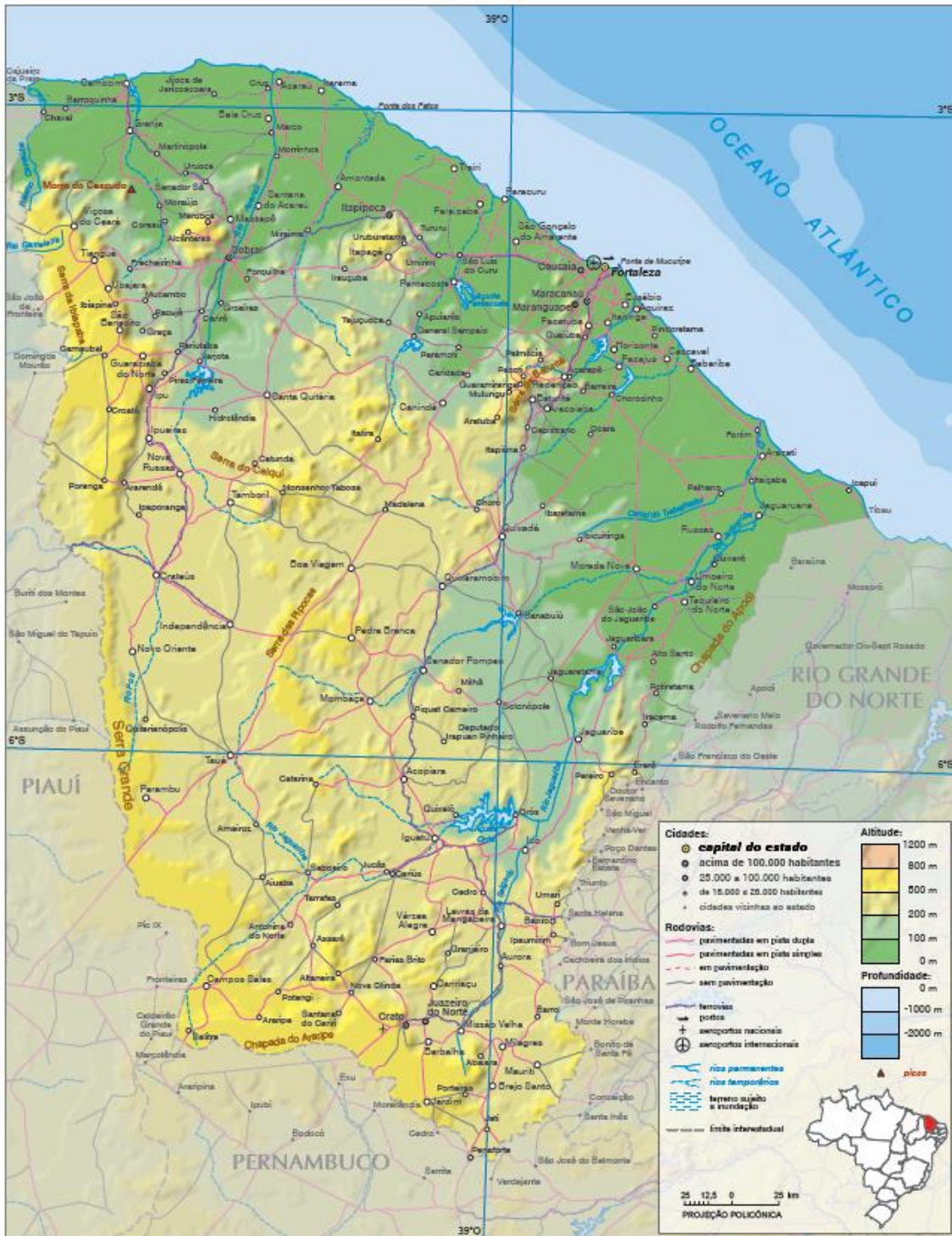


Figura 33: Mapa físico-político do estado do Ceará. Fonte: IBGE.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Exército Brasileiro é uma instituição de excelência, possuindo expertise técnica, tecnológica e cartográfica para propor uma linha de divisa entre estados. No entanto, em litígios territoriais que envolvem significativo adensamento populacional, como é o caso da divisa CE/PI, apenas tecnologia cartográfica não é suficiente para resolver essa questão. É fundamental avaliar a complexidade das relações sociais projetadas no território.

O território<sup>15</sup> representa uma projeção dos diferentes modos de luta e vivência da cidadania. Ao se ver como parte integrante deste, os indivíduos desenvolvem um agir social, criam relações de identidade, de apropriação e efetivam a territorialidade. Mais do que substrato material, a territorialidade é um fenômeno social, pois para além da práxis política, ela envolve as relações sociais e culturais, uma vez que está ligada à forma como as pessoas organizam e utilizam o território, dando vida e significado a ele.

Desse modo, o território é um conceito multidimensional formado por diferentes dimensões do qual a dimensão material, isto é, espaço físico-geográfico é uma delas, mas não a única, porquanto também se encontram no território a dimensão social, política, econômica, antropológica, entre outras. Assim, o território é um espaço de identidade, alicerçado nos sentimentos e pertencimentos da população.

Nesta mesma linha, Milton Santos<sup>16</sup> reforça a ideia de que o território é híbrido, constituído de forma e conteúdo (inseparável), que vão muito além da simples presença e comunicação de fronteiras delimitadas em um espaço físico-geográfico.

Nesse contexto, ao se deparar com uma questão de divisa territorial, as tratativas para saná-la não podem desconsiderar a dinâmica das relações que os indivíduos manifestam no território. Os planos para as divisões territoriais precisam considerar estratégias de desenvolvimento que incluam a territorialidade, contemplando o acontecer de todas as atividades cotidianas, seja no espaço do trabalho, do lazer, da Igreja, da família, da escola, entre outros.

Nessa conjuntura, conclui-se que o relatório técnico n<sup>o</sup>. 001/2016 produzido pelo Exército Brasileiro fez uma análise puramente cartográfica, avaliando somente os fatores físicos e naturais, como os divisores de água, e não compreende a dimensão social, cultural e de identidade que a população tece no território.

Essa dimensão social, que o relatório técnico n<sup>o</sup>. 001/2016 não foi capaz de englobar nas análises, faz toda a diferença para a população que reside na área de litígio e que, devido aos traços identitários e culturais, vê-se como cearense ou piauiense. Essa população, que já desenvolveu uma territorialidade no espaço em que reside, pode perder sua identidade, a partir de uma mudança com base em critérios meramente cartográficos.

Destaca-se que o estado do Ceará abordou quando indagado quais seriam os **questos de perícia técnica** (pg. 514 da ACO 1.831) a ser realizada pelo Exército Brasileiro os seguintes itens:

1. Seria possível o Sr. Perito através do decreto n<sup>o</sup> 3.012 de 22/10/1880 e da conferência de limites estaduais de 1920 traçar os limites entre o estado do Ceará e do Piauí sem que haja prejuízos culturais para as populações?

---

<sup>15</sup> As divisas interestaduais brasileiras: uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí. Tese de doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>

<sup>16</sup> SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Edusp, 2006.

2. Existem equipamentos públicos localizados na zona de litígio, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, rede de abastecimento de água e/ou outro serviço público? É possível mapear e apontar qual Estado realiza a manutenção desses serviços?
3. Na área de litígio existe(m) rodovia(s) estadual(is)? Quais são? Quem as construiu? E quem, atualmente, presta manutenção?
4. Desde quando há este litígio entre os Estados?
5. O último recenseamento geral, realizado pelo IBGE, apresenta que a população dos municípios e comunidades das áreas em litígio se consideram filhos do Ceará ou do Piauí?
6. Modificar limites/divisas dos Estados pode provocar algum dano cultural nas populações que vivem na área de litígio? Quais seriam? Quais as consequências?

Vale, ainda, citar que um documento técnico elaborado pela Procuradoria Geral da República (pg. 416 da ACO 1.831) menciona que: “Dessa forma, o mencionado ramo das Forças Armadas se ocupa, hoje, primordialmente, de atividades cartográficas e estudos geográficos e geológicos necessárias às suas atribuições. A sua participação na demarcação de limites territoriais de Estados e Municípios se faz por especialização técnica, especialmente nas hipóteses da demarcação por acidentes geográficos ou por divisor de águas. Ocorre que a demarcação em exame guarda maior complexidade, em observância aos pressupostos da permuta resultante do Decreto Imperial 3.012/1880”.

Por fim, como visto nas seções 2, 3 e 4 dessa nota técnica, houve um grave equívoco por parte dos autores do relatório técnico nº. 001/2016 elaborado pelo Exército Brasileiro, onde se utilizou uma interpretação equivocada do Decreto Imperial nº. 3.012 de 1.880 e somente uma parte da redação do convênio arbitral de 1920, fato que provocou mudanças significativas na divisa proposta.

Espera-se que na perícia técnica final que o Exército está elaborando sejam contempladas as interpretações corretas dos referidos documentos, assim como seja inserida a análise da dimensão social, abarcando, desse modo, o conceito de território em sua integralidade.

# ANEXO 1

jecto separado, a emenda que autoriza o governo a rever os contratos de navegação.

Não é aprovado o requerimento.

**O Sr. Candido de Oliveira** pede retirada de uma emenda sua, relativamente á navegação do rio das Mortas.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

**O Sr. Costa Azevedo** (pela ordem) pede, e a camara concede que a sua emenda relativa á abertura de uma estrada na provincia do Amazonas seja destacada do orçamento, afim de discutir-se em projecto separado.

Posto a votos o projecto n. 70 A, de 1880, fixando a despeza do ministerio da agricultura, em 3.ª discussão, foram approvadas todas as emendas da commissão, rejeitadas todas as outras emendas, adoptado o projecto e tudo remetido á commissão de redacção.

As emendas sujeitas á approvação tinham sido anteriormente apresentadas, menos a seguinte, que foi hoje apresentada e apoiada, e finalmente rejeitada:

EMENDA

Ao § 14. Em vez de 1.759:5445 diga-se 1.799:5445 sendo o excesso applicado ao quebramento das pedras do porto de Antonina. — *Alves de Araujo. — Sergio de Castro.*

As emendas apresentadas pelos Srs. Candido de Oliveira, Costa Azevedo e Saldanha Marinho foram retiradas por seus autores com consentimento da camara, conforme acima se declarou.

Entra em 3.ª discussão e é aprovado sem debate o projecto n. 75 de 1880, sobre a pensão do tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva.

Entra em 3.ª discussão e é aprovado sem debate o projecto n. 56 de 1880 autorizando o governo a conceder á sociedade libertadora Sete de Setembro isenção de impostos para loterias.

Entra em 2.ª discussão e é aprovado sem debate o projecto n. 63 de 1880 autorizando o governo a conceder a aposentadoria ao 1.º pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz.

Entra em unica discussão a emenda vinda do senado relativa aos limites entre o Ceará e Piauhy.

**O Sr. Rodrigues Junior** : — Sr. presidente, não posso dar meu assentimento a este projecto nos termos em que está, e consequentemente hei de votar contra elle.

É grave, em meu conceito, a questão do que vou occupar-me, e por isso invoco a attenção da camara.

O projecto primitivo sobre limites entre as provincias do Ceará e Piauhy, iniciado aqui na Camara e approvedo foi o que passou a lér. (Lé.)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Inde-

pendencia, extremando com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumie-da da Serra Grande, no logar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue á confluencia do Rio Macambira, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

Art. 2.º Fica pertencendo á provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa; e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da Serra Cocal, termo do Piauhy.

Art. 3.º A divisão estabelecida pela presente lei se refere á todas as jurisdicções e competencias, inclusive a ecclesiastica.

Fui um dos deputados pelo Ceará que não prestei assignatura ao projecto...

O Sr. José Basson : — Foi o unico.

O Sr. FREITAS : — Mas votou pelo projecto.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR : — ... que aliás me foi solicitada, e isto por motivos que não importa manifestar á camara. Entretanto, é certo que votei por elle, e ainda hoje votaria si reproduzido fosse; por ter chegado á convicção de que era de equidade, e mesmo de justiça, conceder-se ao Piauhy uma sahida para o oceano, um porto de mar, em territorio que lhe pertencesse, onde pudesse livremente estabelecer edificios para deposito de seus generos de importação e de exportação, de arrecadação de impostos, etc., etc. Em circumstancias identicas desejaría que se fizesse ao Ceará igual favor.

A perda do porto da Amarração era e é, de certo, sensivel para o Ceará, mas não de natureza á comprometter seus grandes e vitaes interesses. Era uma concessão; por termos outros portos e vizinho ao da Amarração o de Camocim...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS : — O melhor da provincia.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR : — ... que se pedia fazer a uma provincia irmã e boa irmã como o Piauhy, com a qual o Ceará tem convivido sempre nas melhores relações d'amizade e de commercio; relações que desejamos manter e que cada vez mais se desenvolvam para o bem e prosperidade reciproca de ambas as provincias. Não só por isso, senhores, porém ainda mais porque o Piauhy, em compensação do territorio que perdiamos, fazia ao Ceará cessão do territorio da comarca de Principe Imperial, que, como sabe a camara, em relação ao Ceará, fica aquem da cordilheira da Ibiapaba.

Em attenção a tudo isto, nós do Ceará e os dignos representantes do Piauhy, meus illustrados amigos, no melhor accordo e harmonia acceitámos e votámos o projecto que acabo de ler que aqui foi approvedo sem o menor embaraço e até sem discussão.

Mas senhores, do que acabo de expor e do projecto, se vê que o pensamento commum, era uma simples troca de territorios: dava-se a freguezia da Amarração com um porto, e recebia-se a comarca do Principe Imperial e

Independencia. E, para cortar duvidas, foram traçados aos territorios permutados limites os mais precisos, a saber: a partir de pontos certos e conhecidos para outros pontos conhecidos e certos; e onde houve ponto que não pôde ser bem designado se disse: (*lê*) « e continue por este nos limites reconhecidos até agora. »

O Sr. José Basson: — Certamente, porque não se tratava dos limites da provincia em sua totalidade.

O Sr. Rodrigues Junior: — Assim, senhores, nem mais, nem menos, passou nesta camara o projecto á que me tenho referido, e assim foi remetido para o senado.

No senado, o Sr. senador Jaguaribe, tomado de escrúpulos e convicções de respeito, recebeu o projecto de lança em riste, combateu-o por todos os modos, jogou com todas as armas, até a da invectiva contra nós, deputados pelo Ceará, que, disse elle, por fraqueza e subserviência ao poderoso Sr. senador Paranaçuá, ainda que com grande detrimento da provincia, tinhamos accedido, silenciosos, este projecto e votado!

O Sr. José Basson: — Estas injurias não alcançam a deputação do Ceará.

O Sr. Rodrigues Junior: — Senhores, o honrado Sr. Jaguaribe nem sempre é calmo, frequentemente apaixonou-se nos debates, e por isso, ás vezes, desce ao ataque pessoal aos adversarios, e vai até o ponto de devassar-lhes a vida, intima e penetrar no sanctuario do lar domestico.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Apoiado; como fez com o Sr. José Julio.

O Sr. Rodrigues Junior: — Eu poderia retalhar e vantajosamente contra o Sr. senador Jaguaribe, que não tem o direito de entrar nas intenções alheias, e menos o de injuriar-nos; mas não o farei, porque é meu proposito não encandecer o debate.

Assim, senhores, pondo á margem o nobre senador com todo o orgulho de sua independencia, que aliás não a desejo para mim, embora plebeu, volto ao ponto principal da questão.

Não obstante, dizia, todos os ataques do honrado senador, o projecto foi adoptado pelo senado; mas, infelizmente, não passou como foi remetido desta casa.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Foi substituido.

O Sr. Rodrigues Junior: — Passou com uma alteração em ponto essencial. Si eu tenho ou não razão a camara julgará pelas observações que vou fazer.

O art. 1.º do projecto primitivo, releve a camara que do novo faça a leitura, é o seguinte (*lê*):

Art. 1.º Ficam pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Independencia, estremando com a provincia do Piahy por uma linha que, partindo da camada da Serra Grande, no logar Gravatá alcance o boqueirão do Puty, e seguindo por este, chegue

á confluencia do Rio Macembara, e continue por este nos limites reconhecidos até agora.

O art. 1.º do projecto emendado pelo senado, para o qual chamo especialmente a attenção da camara, é este (*lê*):

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

E' annexado á provincia do Ceará o territorio da comarca de Principe Imperial, da provincia do Piahy, servindo de linha divisoria das duas provincias a serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

De proposito approximo os dous artigos, para que a camara confrontando-os possa melhor apreciar a differença.

A alteração, a meu ver, é notavel.

No projecto primitivo estão traçados os limites da comarca annexada ponto por ponto; e onde não foi possível rigorosamente determinar se disse: « e continue por este nos limites até agora reconhecidos. »

No projecto do senado limita-se não só a comarca annexada, mas ainda dão-se limites ás duas provincias na serra da Ibiapaba.

O Sr. José Basson dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Junior: — A discussão neste ponto não deve ser interrompida por apartes, é uma questão de limites...

O Sr. José Basson: — Não lhe darei mais aparte algum.

O Sr. Rodrigues Junior: — Em outra occasião me honrariam os apartes de S. Ex. e os responderia in continent, mas no momento quebram o fio do raciocínio, perturbam a argumentação, e isto em prejuizo meu e talvez dos que, ouvindo-me, desejam ser bem esclarecidos; e eu almejo, senhores, ser bem comprehendido pela camara, que vai ser juiz entre nós.

Mas, ia dizendo, no projecto emendado, que acabei de lêr, limita-se não sómente á comarca annexada, mas ainda dão-se limites ás duas provincias na serra da Ibiapaba, ficando pertencendo ao Piahy todas as vertentes occidentaes da mesma serra e ao Ceará todas as vertentes orientaes.

Um Sr. Deputado: — Isso já está explicado.

O Sr. Rodrigues Junior: — E' outra questão de que me hei de occupar.

E' certo, senhores, que alguns dizem, e assim opinam os nobres deputados pela provincia do Piahy, que a segunda parte do artigo está subordinada á primeira, e que portanto os limites traçados referem-se não ás duas provincias, mas exclusivamente á comarca do Principe Imperial.

Um Sr. Deputado: — Está muito claro.

O Sr. Rodrigues Junior: — E accrescentam os nobres deputados que nem outra coisa pôde ser, porque foi isto e somente isto o que fôra combinado, e porque foi exclusivamente sobre este ponto que versou a discussão do senado.

(Ha apartes.)

É possível, senhores, que eu esteja em erro, porque já nem me lembro mais das regras de grammatica, é porém certo que muitos outros, *partes desinteressadas*, que reputo sabedores de grammatica, entendem o artigo emendado como eu o entendo. Esta é a verdade.

(*Ha apartes.*)

Tenham razão os illustres deputados pelo Piahy na questão grammatical, admitto: mas, pelo menos, não de concordar commigo nesta parte, e é: *que toda a lei deve ser clara e isenta de ambiguidades.*

O Sr. S. BRANDÃO: — E isso não pôde ser remediado pela commissão de redacção?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — É uma questão que consideraremos depois: mas que ha *ambiguidade* no caso presente não é licito duvidar, ninguém em boa fé pôde contestar.

UM SR. DEPUTADO: — Na opinião de V. Ex.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Está claro, V. Ex. sabe que fallo por mim, mas repetirei que muitos outros entendem como eu; é questão a decidir pela simples leitura do artigo.

Logo, si ha ambiguidade, é dever nosso, é obrigação do corpo legislativo bem expressar o pensamento e a intenção da lei.

Si em regra geral toda a lei deve ser clara, tanto mais o deve ser em caso de limites territoriaes que são, senhores, *fontes de discordia*, não só entre nações, mas entre provincias, municípios e individuos.

E sabe a camara o alcance que pôde ter o art. 1.º do projecto emendado pelo senado, entendido, como eu o entendo e entendem outros muitos?

É, senhores, nem mais nem menos, o de ficar quasi toda, senão toda, a serra da Ibiapaba para o Piahy; o que seria um horror, uma desgraça, uma calamidade para o Ceará.

UM SR. DEPUTADO: — Não se trata da alteração dos limites existentes.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Bem sei que não se teve em mente semelhante idéa, mas o que é certo é que em vista do artigo, tal como está redigido, pode-se levantar a questão.

E tal possibilidade, só e só por si, basta para que um Cearense não possa, não deva, admitir e aceitar o artigo nos termos em que se acha.

(*Ha um aparte.*)

Assim, senhores, em que posição fica o Ceará? Na mais esquerda e falsa que é possível.

Quando o Piahy firme e tranquillo fica-se com o territorio e porto da Amaração tirados ao Ceará, e assim plenamente satisfeito, vendo realizadas a sua aspiração e ambição de ha muitos annos; o Ceará fica com territorios seus importantissimos nunca e jamais contestados, de que absolutamente não pôde prescindir (*apoiados*) porque implicam com a sua vida e prosperidade, sujeitos ás argucias e filigranas da interpretação e da hermeneutica...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS: — Muito bem.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — O que importa dizer que ficam *duvidosos e litigiosos*.

O Sr. FREITAS: — A interpretação já está dada; quem interpreta a lei é o poder que a faz, e o senado já a interpretou.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Isto, senhores, certamente, não podem querer os nobres deputados, meus illustres collegas, pelo Piahy...

O Sr. FREITAS: — Eu não dou essa intelligencia.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — ... porque não é nem de razão nem de justiça.

O Sr. BASSON: — Os nossos protestos demonstram que não queriamos isso, nem queremos.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — ... e porque, senhores, se o quizessem, seria o caso da partilha do leão da fabula.

VOZES: — Certamente.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Bem sei; e não tenho sobre isto a menor duvida, que nosso pensamento, isto é, o dos deputados do Ceará e dos nobres deputados pelo Piahy era um e o mesmo.

O Sr. BASSON: — Somos os unicos competentes.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Logo, o que cumpre fazer? É externar o pensamento claro, precisa e positivamente (*muito bem*), de maneira a não deixar ambiguidades, duvidas possiveis, nem no presente nem de futuro; tanto mais porque o futuro não é nosso, á Deus pertence. Os homens passam, a lei fica; não leguemos á nossos filhos um pomo de discordia; e eu assevero aos nobres deputados que o projecto o será, si passar nestes termos.

O Sr. FREITAS: — E eu assevero o contrario; nunca se ha de dar isso que o nobre deputado receia.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Mas senhores, qual o meio pratico de chegar ao resultado que desejamos e queriamos, nós e os nobres deputados? Eis a questão.

O Sr. FREITAS: — É repetir o projecto?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — O nobre deputado tenha a bondade de ouvir.

Não podemos, dizem, tocar no que veio do senado; porque estamos prezos pela lei a dizer sim ou não, a regeitar ou approvar.

Regeitar, ponderam, é começar *ab initio*, renovar inteiramente a questão, perder todo o tempo e trabalho dispendidos.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS: — Não senhor; haja uma fusão.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR: — Mas, senhores, a rejeição do projecto é um meio legal. Acresce que o projecto primitivo, sendo restaurado, passará aqui na camara com toda a facilidade, como já passou, não ha a menor duvida; por que nós do Ceará e os nobres deputados continuamos no mesmo accordo (*apoiados*.) Em uma semana o projecto poderia aqui ser approvedo.



O Sr. JOSÉ BASSON :— Accrescente isto agora: depois teremos o senado diante de nós.

Um Sr. DEPUTADO :— E o Sr. Jaguaribe?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— De maneira que o Sr. Jaguaribe está sendo um espantalho para os nobres deputados.

O Sr. JOSÉ BASSON dá um aparte.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— Dar ganho de causa á quem? Não sei á que proposito vem este aparte do nobre deputado.

No senado o projecto ha de ter maior demora, admitto, mas é certo que para o senado já é materia muito conhecida, será materia velha, e portanto ha de encontrar maior facilidade do que d'antes e por isso ha de passar.

O Sr. ULYSSES VIANNA :— E si o senado persistir nas emendas?

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— O senado ha de ceder á evidencia e á verdade; e tanto não ha de persistir que já tem declarado o pensamento que dominou na adopção do projecto.

E demais, senhores, nós do Ceará e do Piahy que vivemos por tantos annos na melhor harmonia no estado em que as cousas estavam; por que não poderemos agora esperar mais um mez ou mesmo um anno? Que tanto não é necessario, porque dentro de um mez o projecto póde passar no senado. (Apoiados e apartes.)

Para estas reflexões não ha resposta cabal possível (apoiados); appello para os que me ouvem, appello para a camara e para o paiz.

Approvar, senhores, como está o projecto, em vista do que acabo de ponderar — *non possumus*. — Repugna-me á consciencia, ao sentimento e coração de Cearense, ao dever de representante do Ceará, cujos direitos e interesses legitimos devo guardar, zelar e defender á todo trause, ainda desgostando amigos á quem muito considere e preze. Neste ponto nunca e jamais tranzigirei, aconteça o que acontecer, e em circumstancia nenhuma. (Muito bem).

Os Srs. FREITAS E BASSON :— Está no seu direito.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— Eu appello para todos e para cada um dos honrados deputados que me honram com sua attenção: algum accitaria para a sua provincia um projecto em termos semelhantes, com estes limites? (Apoiados e apartes.)

O nobre senador o Sr. Jaguaribe, senhores, não comprehendem a questão.

O Sr. BASSON :— Um homem tão habil?!

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— Apaixonou-se demasiadamente; e em vez de elucidar a questão, de demonstrar o alcance da emenda, as ambiguidades della tão patentes, occupou-se com invectivas.

O Sr. VIRIATO DE MEDITOS :— E nada mais.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR :— Dizem e repetem os nobres deputados: mas as explicações dadas no senado pelo venerando Sr. presidente do conselho; pelo illustre Sr. Candido Mendes, relator da commissão e que redigiu a emenda; as de outro membro da commissão o honrado

Sr. Barros Barreto; são bastantes para firmar a intelligencia da lei e dissipar todas as duvidas. (Apoiados e não apoiados.)

Senhores, tudo isto é muito respeitavel, eu venero e acato muito. nada disso ponho em duvida; mas a minha questão é outra, muito outra, é de principios: « a lei deve ser clara, o corpo legislativo tem a obrigação de não fazer leis obscuras e com ambiguidades. »

Isto, senhores, é elemental, cumpramos o nosso dever.

Senhores, eu não quero a rejeição do projecto, desde que encontrarmos meio de chegar á *fel expressão* do que combinámos, e do vencido no senado, e para que a rejeição se não dê, vejo em uma nota do regimento um alvitre pelo qual se póde chegar a esse fim.

Chamo a attenção da camara para a nota que vou ler, é a de n. 39, ao art. 138 (Lé):

« Os projectos do senado, adoptados pela camara sem emendas, são enviados á sancção, sem dependencia de irem á commissão de redacção. Quando occorre a necessidade de alterar a redacção de projectos da camara, adoptados com emendas do senado, pede-se o seu consentimento por officio do 1.º secretario, precedendo deliberação da camara. » (Estylos da casa.)

Senhores, é este o caso, parece-me, da camara pedir consentimento ao senado para alterar a redacção do projecto de modo a exprimir fielmente o vencido; isto é, aquillo que quiz votar o senado, como consta das declarações já alli feitas pelo illustre Sr. presidente do conselho; pelo digno relator da commissão de estatística o Sr. Candido Mendes, e pelo honrado Sr. Barros Barreto, membro da commissão. Este precedente me parece perfeitamente applicavel ao caso.

Ora, o senado, em vista de declarações em termos tão formaes, de certo não se recusará a dar explicações e consentimento á camara; á fazer certo que o vencido foi cousa diferente do que se escreveu no projecto; e com esta declaração e consentimento o projecto voltará de novo á ordem do dia, e, rectificado, continuará a discussão e nós o approvaremos.

Si não houvesse precedentes, como ha, era o caso de o abrir e estabelecer, e neste sentido eu vou mandar á mesa um requerimento para ser submettido á approvação da camara. O requerimento é nestes termos (Lé):

Requeiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro—que os limites traçados no ditto artigo dizem respeito tão sómente ao territorio da comarca do Principe Imperial, do Piahy, annexado ao Ceará :—e não ao territorio das duas provincias, como se deprehende ou se póde deprehender da letra do mesmo artigo.

S. R.—Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880.—Rodrigues Junior.

Acho que o alvitre é razoavel e aceitavel.

Assim a camara ficará habilitada para votar aquillo que era a sua vontade, e que era tambem o pensamento e intenção do senado, conforme as suas declarações já feitas.

Sou pouco formalista; distingo e reconheço, porém, formulas substanciaes que não podem ser suppridas.

Quando, porém, não se trata de formulas substanciaes, como no caso pendente, e me vejo na difficuldade de harmonisar a formula com a verdade sabida e conhecida, não vacillo em sacrificar a formula contanto que prevaleça inteira e clara a verdade.

Senhores, tenho dito quanto me parece bastante a respeito da questão. Não quero, nem devo continuar a abusar por mais tempo da paciencia da casa. Chamo a attenção dos nobres deputados, que têm de ser juizes, para o projecto e para as humildes observações que acabo de expender. O meu pensamento não é me pôr em desacórdio nem com os meus collegas de deputação, nem com os honrados deputados pelo Piahy; mas o que não posso consentir, o que repugna á minha consciencia de Cearense, é admitir um projecto de lei que pôde levantar questão de natureza a tirar á minha provincia a serra de Ibiapaba, que é sua, de qua precisa, de que não pôde prescindir. O Ceará nunca e jámais se sujeitará a isso.

(Muito bem, muito bem.)

Vem á mesa, é lido e approved e entra em discussão o seguinte

*Requirimento*

Requiro que o projecto de n. 66 seja devolvido, pedindo-se consentimento ao senado para se alterar a redacção do art. 1.º em termos a ficar claro — que os limites traçados no dito artigo dizem respeito tão sómente ao territorio da comarca do Príncipe Imperial, do Piahy, annexado ao Ceará: — e não ao territorio das duas provincias, como se deprehende ou se pôde deprehender da letra do mesmo artigo.

S. H. — Sala das sessões, 12 de Agosto de 1880. —Rodrigues Junior.

**O Sr. Liberato Barroso:** — Sr. presidente, só o cumprimento de um dever indeclinavel poderia trazer-me hoje esta tribuna. Os meus amigos sabem que trago o espirito dolorosamente impressionado; e não disponho da calma e tranquillidade que exige o assumpto desta discussão. Perdoe-me a camara, perdoe-me os illustres deputados que comigo partilham a responsabilidade da iniciativa deste projecto, si não posso corresponder a sua expectativa, si não me é dado attingir até onde poderia a minha fraca intelligencia (*não apoiados*), si não posso cumprir de um modo satisfactorio este dever que me impoem a dignidade da minha posição e a consciencia da minha dignidade.

Sr. presidente, quando eu e os meus honrados comprovincianos e collegas assignamos com os nobres deputados pela provincia do Piahy o projecto que foi approved nesta casa e remetido para o senado, entendemos que consultavamos os altos interesses da communhão, os verdadeiros e legitimos interesses de duas provincias irmãs, e por todos os titulos amigas.

Entendemos que era chegada a occasião de acabar divergencias que não se firmando na

exacta apreciação de interesses legitimos, creavam motivos de desharmonia entre a provincia do Ceará, e a do Piahy. Pensamos, Sr. presidente, que tinhamos o dever, como representantes da nação e como representantes do Ceará, e tambem como representantes das duas provincias amigas, de sermos superiores a um provincialismo estreito e prejudicial, quando real e de boa fé, porem baixo e ignobil; quando simulado e de má fé; provincialismo que, nesta segunda hypothese, não é senão o calculo vil de entriga rasteira, off de malevolencia desprezível, manejo banal de quem só tem a consciencia do proprio demerito, hypocrisia do patriotismo, affectação de sentimentos, de quem não é capaz de elevar-se á altura dos sentimentos que nobilitam as intenções, e são o triumpho das consciencias honestas. (*Muito bem.*)

Outro motivo, Sr. presidente, determinaria tambem a minha estada nesta tribuna, quando mesmo o incidente, que lamento, não viesse dar a uma questão tão simples cores de divergencia, cores que não pretendo, nem tenho desejo de desenhlar.

O illustre senador pelo Ceará, o Sr. Jaguaribe, que teve, e continúa a ter a singular fortuna de ser o unico representante da provincia na camara vitalicia...

**O Sr. RODRIGUES JUNIOR:** — Com gravissimo detrimento da provincia.

**O Sr. LIBERATO BARROSO:** — ... disse na occasião em que o senado votou o projecto, que aquella votação era mais uma humilhação para a sua provincia. E' preciso não deixar passar sem protesto e sem analyse, as palavras do representante vitalicio do Ceará.

**O Sr. SOUZA ANDRADE:** — E elle só teve seis votos a favor.

**O Sr. LIBERATO BARROSO:** — Mais uma humilhação para o Ceará, disse o Sr. senador Jaguaribe; o que presuppõe que a provincia do Ceará tem sido mais de uma vez humilhada no parlamento.

Ignoro, Sr. presidente, si no passado as delicadas susceptibilidades do verdadeiro provincialismo poderiam entender que o Ceará era humilhado no recinto do parlamento: não venho fazer a historia politica da provincia. Mas nessa occasião em que consistia a humilhação? Si a votação do senado foi uma humilhação para a provincia do Ceará, o Ceará foi humilhado na pessoa do nobre senador.

Mas humilhação, porque?

O nobre senador combateu o projecto com uma tenacidade digna de melhor causa, e o resultado foi que em uma camara composta de ex-religionarios seus, o projecto foi approved por quasi unanimidade de seus membros.

Seria o Ceará humilhado, porque o senado tomou uma decisão injusta, uma decisão que espollava o Ceará dos seus legitimos direitos apesar dos esforços do seu representante naquella camara?

Esta hypothese é uma injuria á maioria do senado; não a farei eu, que sempre esperei do patriotismo e do bom senso do senado aquella resultado; nem tambem farei ao nobre senador

Figura 2: Parte das discussões acerca do projeto nº. 66 que originou o Decreto Imperial nº 3012.

a injustiça de suppor o humilhado no meio dos seus co-religionarios politicos por ser vencido em uma causa justa.

E quando porventura, Sr. presidente, o nobre senador tivesse sido vencido pela força numerica, e não pelo raciocinio, não pela razão, isto não era uma humilhação, porque são essas as derrotas que ennobrecem.

Seria porque a provincia do Ceará, esquecida ou abandonada pelos seus representantes temporarios, não teve no recinto do senado quem a defendesse; quem elevasse a discussão á altura em que devia estar, quem mostrasse a injustiça que se lhe fazia?

Esta hypothese o rigor da argumentação me levou a formular; mas eu não desejo fazer ao nobre senador a injustiça de aceitá-la.

Por certo a modestia do nobre senador pelo Ceará não chegará até o ponto de confessar-se incapaz de defender em uma causa justa os interesses da sua provincia!

Onde esta portanto a humilhação para a provincia do Ceará?...

Tambem o nobre senador em apartes ao illustrado senador pela provincia do Maranhão, relator da commissão de estatística naquella camara, fallou mais de uma vez na secca

Em outros tempos, dizia o nobre senador, o Ceará não tinha secca, mas agora teve secca. Deixatos á minha intelligencia, Sr. presidente, para comprehender o sentido destas palavras (apoiados), e quasi que fui levado a enxergar nella uma nova e verdadeira humilhação para o Ceará. Recuei diante deste juizo; não as quiz comprehender, não as quero comprehender.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— Elle trata dos interesses da ninhada.

O Sr. JOÃO BRIGIDO:— Agora he secca por causa da eleição senatorial.

O Sr. LIBERATO BARROSO:— Repito: não quiz comprehender o sentido destas palavras; não o quero comprehender.

O Sr. THEODORATO SOUTO:— Apoiado; seria uma injuria abaixo da dignidade do parlamento.

O Sr. LIBERATO BARROSO:— Sr. presidente, não venho defender o projecto como foi concebido por mim e pelos meus illustrados collegas, que commigo o assignaram; e como foi comprehendido no senado. Si aqui elle não foi objecto de uma larga discussão, foi naquella camara, e para justificar-o é mais que sufficiente o importante discurso proferido pelo nobre senador pelo Maranhão, o illustre relator da commissão de estatística, o Sr. Candido Mendes.

Tentando-se, Sr. presidente, de fixar os limites entre as provincias do Ceará e Piahy, nós, deputados pela provincia do Ceará, aceitamos um projecto offerecido nesta casa em 1874 pelos então representantes daquella provincia e por outros, precedido de luminosos considerandos. Este projecto tinha por fim dar á provincia do Ceará todo o territorio comprehendido na comarca do Príncipe Imperial, que actualmte pertence ao Piahy.

Mas, si nós, representantes do Ceará, não entendiamos exigir uma restituição, e sim procuravamos um accôrdo, procuravamos a satis-

fação das necessidades, dos interesses reciprocos, demos aos illustres representantes da provincia do Piahy o territorio hoje comprehendido pela freguezia da Amarração, e que os illustres representantes por essa provincia consideram necessario, absolutamente necessario para lhes dar uma sahida, um porto, um pedaço de costa, que a provincia não tem. (Apoiados.)

O Sr. SOUZA ANDRADE:—O contrario é que seria uma conquista prussiana.

(Ha outros apartes.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Já vê V. Ex., Sr. presidente, que nessa permuta só tivemos em vista verdadeiros interesses da provincia; nem mesmo calculamos com as vantagens que eram trocadas, porque, si tivéssemos de calcular com essas vantagens, si tivéssemos de calcular a riqueza do territorio, a população e outros muitos elementos da vida social, que constituiriam as vantagens da permuta que faziamos, a lealdade pede a declaração solemne de que as maiores vantagens são para a provincia do Ceará. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não concordo. Maiores vantagens, não.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Recebemos um territorio muito maior, muito mais rico, muito mais povoado do que o territorio que recebe o Piahy; si nós cediamos um porto á provincia do Piahy não havia prejuizo para o Ceará (apoiados), porque a provincia do Ceará tem muito perto do porto da Amarração o melhor porto do norte do Imperio, o porto de Camocim, e tem mais os portos de Acarahu, Mundahu, Capital, Aracaty e Mossoró. (Apoiados.)

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que, cedendo o porto da Amarração á provincia do Piahy, nós não prejudicamos os interesses do commercio da provincia do Ceará. Si porventura na cessão houvesse um prejuizo, um damno aos interesses commerciaes da provincia do Ceará, qualquer que fosse a consideração que me merecessem os meus nobres collegas deputados pelo Piahy, e qualquer que fosse a sympathia que me merecesse aquella provincia, oppôr-me-hia...

VOZES DA DEPUTAÇÃO DO CEARÁ:—Todos nós.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... e os meus nobres collegas se oppoem tambem.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Nem se trata disso.

O Sr. LIBERATO BARROSO:— Para responder aos meus illustres comprovincianos e collegas que neste ponto se acham em divergencia connosco...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Infelizmente.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... quero sómente tornar bem claro que não podia estar na mente dos deputados que assumiram a responsabilidade da iniciativa do projecto o menor prejuizo á provincia do Ceará. (Apoiados e apartes.)

Acceptando o projecto de 1874, que me consta ter sido elaborado pelo Sr. Araripe, tambem era de justiça que nós dessemos a mesma importancia, o mesmo valor a outro projecto que



naquelle anno havia sido apresentado á camara por um illustre representante da provincia do Piahy, e que, tendo parecer favoravel da commissão de estatística, foi approvado em primeira discussão.

Assim, nós tínhamos em vista fazer cessar essas lutas, essas pretensões encontradas que só poderão trazer divergencias, ciúmes, rivalidades, entre duas provincias que só têm motivos para serem irmãs e amigas.

E peço permissão neste ponto para dizer que, quando defendemos os interesses do Piahy, defendemos tambem os interesses de uma grande população cearense que povoa aquella provincia. (Apoiados.)

O patriotismo, a illustração e o bom senso do senado fez a devida justiça; e, apesar da tenaz opposição do illustre senador pela provincia do Ceará, o projecto foi approvado com uma emenda offerida pela commissão de estatística, formulada pelo Sr. senador Candido Mendes, que em nada alterava o sentido e não prejudicava a resolução que foi remetida desta camara.

Approvado o projecto pelo senado, na redacção remetida para esta camara enxergaram os nobres deputados ambiguidades.

Sr. presidente, sou muito caprichoso em manter sempre a prohibição das discussões. Si para algumas espiritos ambiguidade não ha, para outros pôde haver.

Desde que a redacção do projecto remetido pelo senado se podia prestar a uma intelligencia que não era a mesma do projecto iniciado e approvado nesta camara, o nosso dever era procurar comprehender o que quiz o senado, entendermo-nos com os membros daquella corporação que tinham tomado parte na discussão e formulado a emenda, procurar mos, como cavalheiros que se respeitam e se estimam, um acôrdo que fizesse desaparecer o inconveniente que se notava.

Então o illustre senador pela provincia do Piahy, de cuja lealdade neste negocio eu folgo de dar testemunho neste momento (apoiados), no senado provocou explicações nesse sentido.

O illustre relator da commissão de estatística o Sr. Candido Mendes declarou que nunca houve duvida em seu espirito, que a emenda em sua intelligencia não alterava o que foi da camara dos Srs. deputados, quanto aos limites pela serra da Ibiapaba.

Outro illustre senador, membro da commissão de estatística, fez a mesma declaração.

Essas declarações estão muito explicitas. Eu as vou ler; e a camara verá.

\* O Sr. Paranaquá:—Sr. presidente, terminou felizmente a calamidade da secca, que durante quasi tres annos flagellou algumas provincias do norte, soccorridas, é verdade com a maior sollicitude pelo governo imperial.

Depois da secca, chuvas, depois da miseria a abundancia: é a lei providencial.

E, pois, permitta-me V. Ex. que, mandando um requerimento á mesa, solicite do governo informaçõ das quantias despendidas em distribuição de soccorros com a minha provincia, e

especialmente com a comarca do Principe Imperial, que vai ser desmembrada para o Ceará.

\* O Sr. Jaguaribe:—*Quod Deus avertat.*

\* O Sr. Paranaquá:—Faço esta designação especial porque, em uma representação dirigida ao poder legislativo, os povos de tão infeliz comarca, pedindo para pertencerem ao Ceará, queixaram-se do abandono com que foram tratados pelo Piahy. Ha nisso uma grande injustiça, não direi ingratitude daquelles nossos cidadãos, cujas desgraças não podiam deixar de commover-nos vivamente.

\* Como quer que seja, os seus votos foram attendidos.

\* O senado acaba de approvar a desmembração requerida.

\* E, pendendo a resolução, a que alludo, da decisão da outra camara, e a algumas pessoas não parecendo sufficientemente clara a redacção do art. 1.º, devo dizer que sempre entendi que as disposições do projecto são restrictas á Amarração e á comarca do Principe Imperial com os terrenos adjacentes...

\* O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado. E' o que se vê mesmo no parecer da commissão.

\* O Sr. Paranaquá:—...não se alterando em outros pontos os limites entre as duas provincias na direcção de sua linha divisoria actual, isto é, pela Serra Grande.

\* Achaudo-se presente o illustrado autor da emenda e o honrado Sr. presidente do conselho, estimaria ouvir sua opinião acerca do modo como será entendida e executada esta resolução, que allás para mim nenhuma duvida offerece.

\* O Sr. Mendes de Almeida:—Nem há.

\* O Sr. Paranaquá:—A questão ficou restricta áquellas duas pontas, e o parecer da nobre commissão é bastante explicito a este respeito.

\* Todavia, para tranquillisar o espirito da nobre deputação do Ceará, aproveito a occasião para provocar a intelligencia do autor da emenda, e saber do nobre presidente do conselho o modo como executará a lei de que se trata.

\* O Sr. Mendes de Almeida:—O autor da emenda é a commissão; e eu, como relator, estou prompto a dar todas as explicações, si o nobre presidente permittir. No parecer se vê qual foi a alteração feita ao art. 1.º, estabelecendo-se nesse ponto uma só divisa, a Serra da Ibiapaba, nesses logares interrompida.

\* O Sr. Barros Barreto:—Apoiado. A commissão não pensou em alterar os limites existentes em outros pontos, mas sómente no que veio da camara dos deputados, relativamente ao rio Macambira, igualando os limites.

\* O Sr. Paranaquá:—Instantemente.

\* O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

\* O Sr. Paranaquá:—O meu requerimento é o seguinte (le):

\* Requeiro que, pelo ministerio do imperio, solicite-se do governo informações sobre a importancia das quantias distribuidas com soccor-



res á provincia do Piahy, e especialmente com a comarca de Príncipe Imperial.

« Paço do senado, 30 de Julho de 1880.—S. R.—Paranáguá. »

« Foi apoiado e posto em discussão.

« O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Sr. presidente, nunca tive duvida sobre a intelligencia da lei que passou, muito principalmente depois que a nobre commissão em apertes tem-significado claramente seu pensamento.

« O Sr. Mendes de Almeida:—De certo. Não se podia tratar de outro ponto senão deste, que é o que estava por limitar.

« O Sr. Jaguaribe:—A lei deve levar a clareza consigo, e não com os apertes, que são dados no senado. O que é certo é que as duvidas estão surgindo e dando razão ao que eu disse.

« O Sr. Mendes de Almeida:—Não apoiado. A emenda do senado é clara. »

Tambem, segundo o accordo, o illustre senador pelo Piahy quiz ouvir a opinião do governo, e então o illustrado presidente do conselho chefe do gabinete que tem de executar a lei, declarou que o governo não dava outra intelligencia.

A intelligencia era esta, que não se podia entender de outra forma senão que os limites traçados referiam-se sómente á parte do territorio que era desmembrado da provincia do Piahy para ficar pertencendo á provincia do Ceará.

Ora, si os illustres membros da commissão de estatística no senado declaram lealmente que o pensamento é este; si o governo pretende executar a lei neste sentido, e eu aproveito a occasião para pedir ao nobre ministro presente nesta casa que declare por sua vez qual o pensamento do governo.

Ficaria muito satisfeito si o nobre ministro declarasse, em aparte, que está de accordo com o nobre presidente do conselho no modo de entender a lei.

O Sr. BUARQUE DE MACEO (ministro da agricultura):—Certamente.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Feitas estas declarações, nós entendemos que a questão tomava apenas um caracter de lealdade e que devíamos, como cavalheiros, procurar a solução mais prompta e mais conveniente, mas solução que não demorando a execução de uma medida que reputamos conveniente aos interesses das duas provincias, salvasse as susceptibilidades delicadas que em negocios desta ordem devem ser respeitadas.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não comprehendo a que respeito vem a questão de lealdade aqui.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Peço ao nobre deputado que não tome a má parte as minhas palavras. Costumo ser muito delicado quando discuto; e ninguém ainda deu mais provas de respeitar os seus collegas nesta camara do que eu.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Apoiado; nem eu estou offendendo o nobre deputado, não é essa a minha intenção.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Mas qual seria essa solução? Era nosso desejo que a solução tranquillisasse todas as susceptibilidades que porventura se pudessem levantar, que se pudessem fazer sentir da parte dos nossos comprouvincianos e pareceu-nos bastante o que se tinha feito.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não apoiado; a questão é de principios. Toda a lei deve ser clara.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Todavia nós procuramos ainda outros meios. Foi objecto de conferencias, de discussão, e com toda a lealdade, com toda a sinceridade, quer da nossa parte, representantes do Ceará, quer da dos illustres representantes do Piahy, nesta e na outra casa do parlamento, quer da dos dignos membros da commissão do senado. Pareceu-nos, porém, que não podíamos emendar o que vinha da outra camara; e não podíamos tambem rejeitar o projecto, porque a rejeição delle importava, scção na intenção dos que o rejeitassem, ao menos nos seus resultados, ou podia ser entendida como uma desconfiança da lealdade do senado.

Os Srs. RODRIGUES JUNIOR E VIRIATO DE MEDEIROS:—Não apoiado.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Suggeriu-se-nos, Sr. presidente, a medida lembrada pelo honrado deputado pela minha provincia; mas S. Ex. sabe muito bem que essa medida foi objecto de discussão, procuramos verificar si ella tinha lugar; não é lembrada agora por S. Ex.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Sem duvida; e fui eu o primeiro que a suscitou.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Procuramos ver si os precedentes autorizavam essa medida, e verificamos que não.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—E' occasião competente de se liquidar isto; vamos discutir; si é possível, submetta-se a questão ao senado; é justamente a occasião de se abrir o precedente, si não houvesse, como ha.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—O precedente a que se refere o nobre deputado é muito diverso. Tratava-se de um erro de cópia; o projecto mandado ao senado voltou á camara com erro de cópia; e então esta casa pediu ao senado licença para emendar o autographo que viera errado de lá. Não se tratava de emendar a redacção approvada pelo senado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—E agora quer-se restabelecer aquillo que o senado votou.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—E' justamente o que não póde ter lugar.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas porque?

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Sr. presidente, foi ouvido o muito illustrado e competente presidente do senado, o Sr. Visconde de Jaguaré, e foi ouvida a opinião do venerando Sr. Visconde de Abaeté que por muitos annos foi o presidente daquella casa; o Sr. Visconde de Abaeté declarou que por elle não havia, mas que para outros se poderia suscitar duvidas...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Quanto á intelligencia do projecto.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... não é, portanto, suspeito. Entendeu, porém, o illustre Visconde que o remedio que se propunha não podia ter lugar.

Em vista disto, Sr. presidente, o que fazer? Não convindo, em nossa opinião, rejeitar a emenda do senado ou rejeitar o projecto pelos motivos que já expuz, nem sequer cogitamos da idéa de outro projecto, e ainda quando cogitásemos della, não a poderíamos realizar, porque ha uma disposição expressa no regimento pela qual não nos é dado reproduzir na mesma sessão um projecto rejeitado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Portanto passe a lei sem a clareza necessaria em uma questão de limites.

O Sr. JOSÉ BASSON:—Com todas as clarezas das declarações.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não apoiado; o nobre deputado que occupa a tribuna é o primeiro a reconhecer que a lei é ambigua.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Declarei ao nobre deputado que pôde haver ambigüidade para algumas intelligencias.

Mas, collocada a questão neste pé, Sr. presidente, qual é o expediente...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—As declarações não fazem parte do texto da lei.

O Sr. JOSÉ BASSON:—O que eu disse é principio muito singelo de hermenêutica.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Para a interpretação da lei, Sr. presidente, deve-se ter em conta o elemento historico, as declarações daquelles que a redigiram, a declaração solemne do governo.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas fazer-se uma lei appellando-se logo para as argucias da hermenêutica, é que é extraordinario.

O Sr. JOSÉ BASSON:—Para os espiritos arguciosos.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Não me referi ao nobre deputado; disse—argucias da hermenêutica.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Mas, Sr. presidente, collocada a questão neste terreno, qual a solução racional, digna e honrosa para nós, para o senado e para o paiz?

A adopção do projecto como veio do senado, e o compromisso que tomei, e tomo perante a camara, de iniciar um projecto de interpretação. (Apoiados.)

Hei de inicial-o de accordo com o illustre representante do Pisulhy na camara vitalicia; e espero que a sinceridade com que procedo nesta questão não ficará superior á lealdade daquelle cavalheiro. (Apoiados.)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Fazer uma lei que precisa ser immediatamente interpretada, é original.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não se trata de fazer uma lei que precise de immediata interpretação; trata-se de um unico expediente racional, digno, para sanar uma duvida que não foi

voluntaria, que não nasceu de nossas vontades...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Neste ponto, apoiado.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... e sobre o qual temos as mais solemnes declarações.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—A minha questão é de principios.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não se vai infringir estes principios. A lei, muitas vezes, precisa de ser interpretada pelas duvidas que occorrem depois de feita.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas si esta ainda se está fazendo.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—O que é racional e digno, é que o poder legislativo procure sanar o inconveniente, interpretando a lei.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—O que é racional é que o poder legislativo vote uma lei clara sem necessidade de interpretação immediata. Dentro de um mez, pôde-se fazer outra lei.

(Ha outros apartes.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não é questão de um mez. Já mostrei que não nos é permitido reproduzir, nesta sessão, o mesmo projecto.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Será reproduzido para o anno. Ha tanto tempo que dura esta questão e agora é que ha pressa?!

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Sinto, Sr. presidente, que o nobre deputado não tenha a bondade de ouvir-me com a mesma attenção com que eu o ouvi.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Peço desculpa a V. Ex; não darei mais apartes.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Si o nobre deputado confia no senado; si o nobre deputado pensa que um novo projecto seria approved dentro de um mez, e não encontraria, nessa camara, nova opposição, ou não seria efficaz a nova opposição que levantasse o Sr. senador Jaguaribe, unico que a levantaria...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Em uma semana, passava nesta camara.

O Sr. LIBERATO BARROSO:—... ha de permitir que eu tire a consequencia logica, necessaria e indeclinavel desta sua proposição: a mesma sorte ha de ter o projecto explicativo ou interpretativo. (Apartes.)

O projecto interpretativo ha de ter, necessariamente a mesma sorte.

(Cruzam-se diversos apartes.)

Si nós, Sr. presidente, como confessa o nobre deputado, podemos em um mez ter uma lei interpretativa, qual a vantagem de esperarmos um anno, adiar a solução desta questão, visto como não podemos reproduzir o projecto? Devemos receiar que o governo apezar das suas manifestações solemnes mande executar a lei em sentido contrario? Isso é impossivel.

Devemos mesmo receiar que outro qualquer governo, outros ministros, digo mesmo, devamos receiar que um ministerio conservador



tenha a coragem de mandar executar a lei em outro sentido, depois das delarações sollemnes feitas no parlamento; e quando no parlamento se discutisse um projecto de interpretação? Não, Sr. presidente, faço justiça aos meus adversarios; nenhum ministerio conservador seria capaz de uma coragem; propria sómente daquelles que são capazes de todas as coragens.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Mas as justicias territorias não-de immediatamente sob sua responsabilidade applicar a lei ao facto.

(Ha outros apartes.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—A divisão do territorio é acto da administração. E' attribuição do poder executivo, executando a lei; e é nos limites traçados pelo executor da lei, que o poder judiciario tem de exercer a sua jurisdicção. Sr. presidente, estou fatigado; fiz um esforço superior ás forças do meu espirito actualmente.

Vozes:—Fallou muito bem.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Fallou perfeitamente bem, mas sem razão. (Não apoiado.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Termino com uma declaração. Quando no silencio da minha obscuridade, da qual talvez nunca devera ter sahido (não apoiado), eu interpellar a minha consciencia, não receio que ella me segrede ao ouvido que eu não comprehendí os interesses da provincia que tenho a honra de representar, e á qual devo tudo.

O Sr. SOEZA ANDRADE:—O nobre deputado é uma gloria do Ceará. (Apoiados.)

O Sr. LIBERATO BARROSO:—Não receio, Sr. presidente, que a recordação das decepções, dos desgostos da vida politica venha renair-se em minha memoria a recordação de uma falta, de um crime tão grave.

Não receio, Sr. presidente, que um dia siquer se me possa dizer que eu deixei de ser filho da provincia do Ceará, da qual me honro de ser-o, e á qual, repito, devo tudo quanto sou.

Vozes:—Muito bem! muito bem!

(O orador é cumprimentado.)

A discussão fica adiada pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do projecto n. 82 sobre secularisação de cemiterios.

O Sr. Theodoro Souto (pela ordem):—Pedi a palavra, Sr. presidente, sómente para mandar á mesa um projecto substitutivo ao que se acha em discussão. Parece-me haver consultado neste projecto a todas as verdadeiras conveniencias publicas e aos direitos da consciencia religiosa. Guardar-me-hei para em occasião oportuna discutil-o, limitando-me neste momento a submettel-o á consideração da casa, para que elle possa servir de base a uma discussão mais positiva, mais pratica, do que tem sido até hoje.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 82 DE 1879

#### CAPITULO I

##### DOS CEMITERIOS PUBLICOS

Art. 1.º Haverá em cada municipalidade do Imperio pelo menos um cemiterio publico, cuja fundação, policia, direcção e administração serão da exclusiva competencia das camaras municipaes, sem intervenção, ou dependencia de qualquer autoridade ecclesiastica.

Art. 2.º Nos cemiterios publicos poderão ser inhumados todos os mortos, quaesquer que tenham sido em vida as suas opiniões sobre religião, e a sua crença, igreja, profissão de fé, exercicio do seu culto, genero de morte, ou conceito social; nem haverá no recinto delles muros, cercas, vallas ou outros assignalamentos que distingam os religionarios uns dos outros, ou dos do que á nenhuma seita são filiaes.

Art. 3.º O local dos cemiterios será escolhido pelas camaras municipaes fóra das cidades, villas e povoações, tendo em attenção a saude publica. Na côrte, capitães das provincias, e cidades populosas, serão estabelecidas grandes necropoles á distancias convenientes.

Art. 4.º As camaras municipaes farão translação para fóra dos povoados, dos cemiterios actualmente nelles existentes, e em tal caso os concessionarios de terrenos terão o direito de obter nos novos cemiterios um local igual em superficie ao da sua concessão, e para ali serão transportados os restos mortaes, nos prazos que fôrem marcados em regulamentos.

Art. 5.º Os differentes religionarios poderão fazer celebrar pelos respectivos ministros as ceremonias fúnebres do seu culto nos templos, capellas ou em outros edificios para isso destinados, dentro ou fóra dos cemiterios, e sobre cada sepultura; assim como pôr cruces, pedras tumulares, monumentos de qualquer especie, ou signaes, emblemas e inscripções.

Art. 6.º Quando o ministro de um culto recusar sob qualquer pretexto o seu ministerio para a inhumação de um corpo, a autoridade civil ex-officio, ou a requerimento da familia, ordenará a inhumação, satisfeitas as prescripções legais sobre enterramentos, e independentemente de solemnidades religiosas.

Parapho unico. O enterro civil e o religioso serão inteiramente livres, e as concessões de terrenos e fundação de sepulturas privadas não poderão ser embaraçadas por nenhuma consideração de crenças ou seitas.

#### CAPITULO II

##### DOS CEMITERIOS PARTICULARES

Art. 1.º Logo que estiverem estabelecidos cemiterios publicos em um municipio, á nenhuma irmandade, corporação, pessoa ou associação, será permittido ter cemiterios particulares, os quaes serão fechados, operando-se a translação nos termos do art. 4.º, do capitulo I.

Art. 2.º O governo na côrte, e as camaras municipaes nos respectivos municipios, não permittirão mais a fundação de cemiterios particulares desde a data da presente lei.

O nobre deputado encontrou-se com o seu collega na censura ao exagerado funcionalismo. Não me demorei mais neste ponto; mas toquei em outro de magna importancia e que seria perfeitamente respondido pelo nobre presidente do conselho, si o nobre deputado o guardasse para a sua presença neste recinto.

Disse o nobre deputado que o Sr. presidente do conselho fizera uma nomeação illegal para o logar de chefe de secção da alfandega de Santos, porque essa nomeação dependia de concurso, e o nobre presidente do conselho violou esta clausula da lei.

Creio que o nobre deputado não foi convenientemente informado sobre esta nomeação.

Este digno funcionario, a quem o nobre deputado se referiu, o Sr. Raymundo F. de Oliveira Mello...

O Sr. FERNANDO OSORIO:—Cujos merecimentos não contestei.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—... reune as seguintes condições, que basta referir-as para se julgar da nenhuma precedencia da censura do illustrado deputado.

Esse funcionario exerce empregos de fazenda desde 1862, como administrador da mesa de rendas alfandegada de Antonina, ajudante do inspector da alfandega da Parnahyba, inspector da alfandega de Sergipe, chefe de secção da alfandega de Porto Alegre, e inspector da alfandega de Santa Catharina. Exonerado deste ultimo cargo, e não estando vago o de chefe de secção de Porto Alegre, para que fora nomeado em 1877, foi nomeado para igual emprego na de Santos.

Sr. presidente, basta esta simples informação para convencer ao nobre deputado que, si illegalidade houve, não podia ella correr por conta do honrado presidente do conselho, por que este empregado publico exerceu o cargo de chefe de secção da alfandega de Porto Alegre, que é de igual categoria ao da alfandega de Santos.

O Sr. FERNANDO OSORIO:—Mas é preciso que fique provado que eu não contestei de modo algum os merecimentos desse empregado.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—O illustrado deputado, Sr. presidente, fallou ainda contra o systema das duas conferencias, condemnado em todas as alfandegas do mundo.

Sr. presidente, na verdade o systema das duas conferencias está em geral condemnado na maior parte das alfandegas; mas, em relação a nós, como já disse, não sei si elle é desvantajoso, e os motivos que levaram o nobre presidente do conselho a adoptal-o de novo não podiam ser mais justificaveis.

Sr. presidente, fallou ainda o nobre deputado na economia que se poderia realizar com os cruzadores, desde que os contrabandos não se encontram no alto mar.

Sr. presidente, contra esta proposição do nobre deputado ha um facto recente succedido nas costas da Bahia no mez passado, em que um importante contrabando de sedas foi alli apprehendido.

Tome IV.—37.

Sr. presidente, julgo ter dado as explicações exigidas pelos illustrados deputados pelo Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, sentindo que ellas fossem tão incompletas.

O Sr. FREDERICO REGO:—Não apoiado, fallou brilhantemente.

O Sr. FERNANDO OSORIO:—V. Ex. tem fallado muito bem.

O Sr. ARAGÃO BULCÃO:—Não concluirei, entretanto, sem fazer um novo appello ao honrado presidente do conselho a respeito desta magna questão financeira da conversão da nossa divida consolidada.

Sr. presidente, ainda ha pouco acabei de ler o grande e memoravel actô do governo belga, fazendo a conversão dos seus titulos de divida.

Alli, Sr. presidente, votou-se uma importante lei neste sentido: autorizando o governo a converter os seus titulos de  $\frac{1}{2}$  %, para  $\frac{1}{4}$  %; pois bem, não houve um só credor do Estado reclamando o seu pagamento.

Esta grandiosa operação financeira de cerca de 500 milhões de francos realizou-se sem o menor abalo para o credito daquelle paiz!

Sr. presidente, este facto prodigioso parece-me que entre nós poderia acontecer, e, pois, volto de novo a esta questão, pedindo ao honrado presidente do conselho que procure dar este passo para verdadeira restauração das nossas finanças, e ainda mais uma vez recomendará o seu prestigioso nome á gratidão da nossa patria. (Apoiados.)

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem. O orador é geralmente complimentado.)

Não havendo mais quem peça a palavra, fica a discussão encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Entram em discussão unica, a qual fica encerrada por não haver quem peça a palavra, as emendas do senado ao projecto que fixa a força naval par 1881 a 1882. A votação fica igualmente adiada pelo mesmo motivo.

Continúa, finalmente, a discussão unica das emendas do senado ao projecto n. 66, fixando os limites entre Ceará e Piahy.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Sr. presidente fui um dos que assignaram e votaram o projecto que desta casa foi para o senado, dando á provincia do Piahy a freguezia da Amarração, e em compensação á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial, contendo dous termos.

No senado o que aconteceu? No habito em que estão os Srs. senadores de emendar tudo quanto vai desta casa...

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—... entenderam que deviam tambem emendar este projecto; e as emendas foram feitas, segundo me dizem, com todas as regras da sciencia que, si naturalmente era a geographica do Sr. Candido Mendes de Almeida, indubitavelmente não era a politica que, como seria de desejar-se, o guiava neste negocio, porque, si o fosse, S. Ex.



deveria saber que com tais emendas que fez passar no senado, não praticaria outra cousa mais do que fazer com que se desse para a provincia do Ceará um facto tão calamitoso como uma outra secco; e este facto, que eu julgo calamitoso, é tirar-se daquella provincia uma das joias que ella tem, a sua unica esmeralda.

O Sr. FREITAS:— Não apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Sr. presidente, a cousa é de tal modo clara que eu do que me admira é de que os meus honrados collegas pela provincia do Ceará, com excepção do meu illustrado amigo, o Sr. Dr. Rodrigues Junior, não vejam o grande perigo que ha, não sómente no presente, mas para o futuro da nossa provincia.

Hoje não ha a minima duvida sobre os limites do Ceará com o Piahy; de hoje em diante pelo menos tudo será diuvidoso, e correremos riscos de toda especie. E agora, Sr. presidente, que V. Ex. já sabe o que em synthese penso das emendas do senado, vou chamar a sua attenção para alguns factos que passo a expôr.

Quando veio para esta casa o projecto emendado, eu estava na ante-sala, e lendo as emendas disse immediatamente que ellas encerravam um dos maiores males para a provincia.

Chegou o meu amigo o Sr. Rodrigues Junior e concordou commigo neste pensamento, fazendo o mesmo outros collegas da provincia do Ceará que chegaram posteriormente. Então tratei de fazer com que as emendas que tinham sido dadas para a ordem do dia não entrassem em discussão, e disse os motivos que a isto me levavam.

Os meus collegas concordaram, mas depois houve um trabalho psychologico entre elles, do qual resultou que as idéas que tinham e me haviam expressado com todas as mostras de grande amor á provincia tinham desapparecido de todos, menos um.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Eu peço aos nobres deputados que me deixem explicar os factos, e assevero que com a explicação que vou dar do meu procedimento e do meu collega, não quero crear difficuldades nem aos meus amigos deputados da provincia do Ceará, nem aos Srs. ministros, nem á pessoa alguma.

E diziam elles: V. Ex. desta maneira dá ganho de causa aos conservadores. Mas onde é que está o ganho de causa aos conservadores, respondi eu?

Porém, antes de tudo, devo dizer que em questões desta ordem, quando se trata do interesse real do meu paiz, da minha provincia, ou de qualquer cousa que diga respeito aos maximos interesses do Estado, assevero a V. Ex., Sr. presidente, que tanto me faz que o beneficio venha do liberal como do conservador (apoiados); prefiro, porém, que venha do liberal, mas si este o não quizer fazer e o conservador quizer, eu o aceito com o maior prazer.

O Sr. SOUZA ANDRADE:—O que V. Ex. está dizendo é uma série de offensas á deputação do Ceará. Protesto contra isto.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não me importa portanto com o dizer-se que isto é dar ganho de causa ao partido conservador.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— Ninguém trouxe esse ganho de causa aos conservadores para a discussão.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:— Oh!

O Sr. SOUZA ANDRADE:— V. Ex., está enganado.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:— Disse-se aqui da tribuna.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. Sr. presidente, faz-me a fizeza de dizer a estes senhores que me permitam continuar?

O Sr. PRESIDENTE (para o Sr. Souza Andrade):— O nobre deputado está inscripto, e quando tiver de fallar dirá o que entende; por enquanto peço-lhe que deixe o orador continuar.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Como dizia, Sr. presidente, aceito o beneficio para a minha provincia venha donde vier, quer de liberaes quer de conservadores.

Agora vejamos como é que vou dar ganho de causa aos conservadores, como dizem os nobres deputados.

Os conservadores não queriam que se desse a Amarração ao Piahy, e eu queria que se desse a Amarração. Logo, eu neste caso não lhes dou ganho de causa.

Elles queriam que se desse ao Ceará a comarca do Principe Imperial. Eu tambem o queria, e nesta questão estava litteralmente de accôrdo com os nobres deputados.

Mas agora não se trata nem de Amarração, nem de Principe Imperial, trata-se de uma questão que não foi aventada aqui nem no senado, nem pelo Sr. Jaguaribe, que tratando de tudo, tratando de offender pessoalmente a muitos liberaes honrados e entre elles ao meu distincto amigo o Sr. José Julio, a este benemerito cearense á quem a provincia do Ceará deve os mais relevantes serviços (apoiados), não delendeu os interesses da provincia. Nunca se tratou da Serra de Ibiapaba. Portanto, por este lado não ha absolutamente possibilidade de se dizer que eu e o Sr. Rodrigues estamos dando ganho de causa aos conservadores.

Esta questão está bem liquidada.

Agora vamos ao outro ponto.

Dizem os nobres deputados que nós queremos collocar-os em má posição em relação aos com-provincianos.

O Sr. THEODORO SOUTO dá um aparte.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Não digo que pessoa alguma fique em má posição; os senhores o dizem. Tudo quanto aqui externo é o resultado do meu pensamento e sem applicação á pessoa alguma. Estou fallando em these e sómente em these. Quanto a pessoas não as enxergo nesta questão, e absolutamente não as quero enxergar.

De duas, uma: ou a posição que nós tomámos, eu e o Sr. Rodrigues Junior, é boa, em relação á provincia, e neste caso as portas estão abertas, quem quizer entre, e si não entrarem, queixem-se de si; ou a posição não é boa e então sómente nós teremos a perder. Portanto tambem esta mina já fez explosão, mas não produziu nada; della não se tira pedra para edificio.



Estes são os argumentos que eu poderia chamar extrínsecos, apresentados até agora contra a impugnação que nós fazemos às emendas do senado. Agora vou entrar nos argumentos que chamarei intrínsecos.

O que diz o projecto emendado pelo senado (lé):

« E' annexado á provincia do Ceará, o territorio da comarca do Príncipe Imperial, da provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande, ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Paty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e á do Ceará as orientaes. »

Ao meu amigo, o Sr. Rodrigues, que apreciou este artigo do mesmo modo que eu aprecio, disseram-lhe: o senhor não sabe grammatica; a mim dizem: o senhor não sabe hermeneutica. Não me importa que digam eu não sei grammatica nem hermeneutica, comtanto que me permitam sómente repetir o que diz o artigo emendado.

Parece-me, que esta fora de toda a duvida, que pelo projecto o limite das duas provincias é a Serra da Ibiapaba; mas em que condições nos dão estes limites? Diz o art. (lé): que o limite é a serra da Ibiapaba sem interrupção alguma além do rio Paty no ponto do Boqueirão e pertencendo á provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra e á do Ceará as orientaes.

O Sr. JOÃO BRUNO:—V. Ex. deve combinar o artigo com o parecer a que elle serviu de conclusão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Eu peço aos honrados deputados que me deixem continuar. As minhas idéas valem pouco... (Não apoiados.)

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—O nobre deputado está tratando perfeitamente da questão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—O nobre ministro da agricultura até já me disse que o meu silencio de tanto tempo o fizera supôr que eu tinha perdido a falla, e prevejo a difficuldade de recuperá-la si perdê-la de novo.

Mas quer V. Ex. saber o que significa esta ultima parte do artigo?

Significa que toda a serra da Ibiapaba fica pertencendo ao Piauhy. E porque? A serra da Ibiapaba tem duas encostas, como todas as serras, mas nella uma oriental e outra occidental, havendo entre estas duas encostas um planalto, que é mais ou menos largo, mais ou menos longo, conforme a disposição das camadas geologicas. O que acontece é que, si existisse no meio desse planalto uma cousa que se chama linha de vertentes d'agua, nós dariamos metade desta serra ao Piauhy, metade ao Ceará, o que já é um grande mal, porque nós possuímos a serra em toda a sua extensão e na hypothese figurada ficariamos sómente com a sua metade.

Mas o que ha é outra cousa. Eu sinto, Sr. presidente, que V. Ex. não tenha ido ao Ceará para ver um phenomeno geologico curioso. A serra da Ibiapaba é formada de modo que uma das encostas, a que dá para o Ceará, é uma verdadeira escarpa como a de uma fortaleza e a

linha *divortium aquarum* é a aresta formada por esta escarpa e o planalto, de modo que todas as aguas correm para o lado do Piauhy, e o Ceará não tem um só rio que corra perennemente em todo o norte, porque a unica serra que nos podia abastecer d'agua é justamente a serra da Ibiapaba (*apartes*), cujas aguas, partindo da aresta, seguem em superficie levemente inclinada para o Piauhy.

Este ponto está fora de discussão, a lei é clara, mas perguntará V. Ex.: o senhor sabe si a lei será entendida como o senhor entende? Eu respondo: entendo-a assim; o meu amigo e collega entende assim, os meus amigos deputados pelo Ceará entenderam assim, e muitos outros deputados a que tive a honra de ouvir, *mas voce dizes* declararam que a interpretação é esta.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

Sr. presidente, os nobres deputados continuam a interromper-me. Peço a protecção de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:—Os nobres deputados não são generosos, o orador já pediu que o não interrompessem. Póde continuar que não o interromperão.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Então está claro que, sendo a interpretação verdadeira aquella que eu dou, que dão os meus amigos e que dão todas as pessoas que entendem que o Ceará já passou ultimamente por uma sécca e não deve passar por outra, que é meu indeclinavel dever lutar para que tal não succeda.

A serra grande é o refugio de tantos e tantos milhares de desgraçados quando são acossados pela secca que seria incrível fosse-lhes extirpada.

Vamos ver agora si a interpretação que eu dou é só minha ou si outros a dão também, até aquellos que dizem dar-lhe intelligencia diversa.

Diz o Sr. conselheiro Liberato Barbosa:—Senhores; eu entendo que não têm razão os que se oppõe ás emendas, mas para acabar com estes escrúpulos, vou propôr um projecto interpretativo para mostrar, que aquillo *que se fez não é o que se fez*. E estou prompto a fazer passar aqui este projecto. Disse S. Ex.: não é a serra da Ibiapaba em toda a sua extensão que forma os limites entre as duas provincias; mas para acabar com os escrúpulos do Sr. Viriato de Medeiros e do meu collega o Sr. Rodrigues Junior (ambos uns visionarios para o nobre conselheiro sobre tudo eu) vamos fazer uma lei interpretativa. Pois então, vós que estais votando uma lei, que reconheceis ser cheia de ambiguidades, de dupla interpretação, que não presta em summa, tanto que prometteis declarar isto mesmo em outra lei, e não lançais mão do remedio que está ao vosso alcance? (*Apertes.*)

A declaração é vossa; e a prova é que quereis fazer uma lei interpretativa da lei que ainda não passou. Não é este o caso de se dizer ao Imperador: Senhor, esta lei, si passar, si o Ceará tiver esta maxima infelicidade, além da sécca, voto nesta lei, porque é lei que os seus proprios factores são os primeiros a reconhecer que precisa de interpretação.

O SR. SOUZA ANDRADE:— Quer pedir ao Imperador que não sancione a lei?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Oh! Já se acabou com o direito de petição? Ninguém tem o direito de fazer uma petição ao Imperador? Novo direito constitucional do meu amigo Joaquim Beuto de Souza Andrade, formado em medicina. (Riso.)

Era o caso do Imperador não sancionar a lei, de pôr-lhe o veto. Si ha o direito de pedir ou não, não entro no exame deste ponto; e V. Ex., Sr. presidente, me censuraria si eu tal fizesse: ponho de lado esta questão. Mas que criterio é este, Sr. presidente? Onde está o grande juizo que deve ter o legislador, quando está votando uma lei, e ao mesmo tempo promete um projecto interpretativo? Isto pôde ser de alto alcance; mas indubitavelmente não entra na minha intelligencia.

E V. Ex., Sr. presidente, quer saber de uma cousa que é mais curiosa do que isto? Os que querem o projecto da lei interpretativo foram além; pediram, nesta camara, assignaturas em um pedaço de papel contendo uma declaração, de que na realidade a lei deve ser entendida da seguinte maneira, isto é, que o limite das duas provincias não é a serra da Ibiapaba em toda a sua extensão, mas só se deve entender na comarca do Principe Imperial. Os que fazem esta declaração, *ipsis factis* r-conhecem que a lei pôde ter duas interpretações; e uma lei que tem duas interpretações não é lei que preste.

UMA VOZ:— Isto é suppôr deslealdade.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. faz favor de dizer-me: ha lei alguma que tenha lealdade ou deslealdade? (*Aperte.*) Quero que fique bem claro que, quando combato uma idéa apresentada por qualquer deputado, não a julgo por isso menos leal. Continuando direi, Sr. presidente, a lei de que se trata nunca terá o meu voto, nem o da provincia do Ceará.

OS SRs. RODRIGUES JUNIOR E SOUZA ANDRADE dão apartes.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. quer ver outro argumento que é muito notavel? Dizem-me— não tendes razão porque o Sr. Mendes de Almeida já declarou no senado que quando na emenda ao artigo falla da serra da Ibiapaba como limite das duas provincias, só esteve na sua intenção referir-se á comarca do Principe Imperial e só a ella.

O SR. FREITAS:— Não, senhor, da commissão.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Ou da commissão, que tinha como relator o Sr. Candido Mendes de Almeida. Quando fallo no Sr. Candido Mendes de Almeida, fallo do órgão da commissão que deu esse parecer.

O SR. SIGISMUNDO dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— En diria do senado a mesma cousa que vou dizer do Sr. Mendes de Almeida.

En quero a interpretação, que os senhores não querem; quero aquella que fôr dada per esta camara e pela outra como corpo deliberante, e não que se diga: « A minha intenção foi esta ou aquella. » Isto não é lei, não é nada.

O SR. SIGISMUNDO:— No fundo ha perfeito accôrdo.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não, senhor; não ha perfeito accôrdo.

Mas vamos ao fim. Hei de acabar com este argumento, porque é um dos que me têm ferido muito; quizeram fazer-me passar por um homem horrivel, intratavel, que desconfiava de tudo, que não acreditava na lealdade do Sr. conselheiro Paranaguá, na lealdade do Sr. Mendes de Almeida, na lealdade do Sr. presidente do conselho, que não acreditava emfim na lealdade de ninguém, que suppunha que elles diziam a cousa, mas não a faziam. Nada disto; o que fiz unicamente, o que faço e hei de fazer sempre é o seguinte: quando estiver de accôrdo com estes meus venerandissimos amigos, a quem estimo muito e tenho muita amizade, direi— sim, senhores, sou completamente da opinião de V. Ex., não faço a minima objecção; mas, quando estiver em de accôrdo hei de dizer— sinto muito, mas não posso assim. a minha convicção é diversa, qualquer que seja o negocio, ainda mesmo politico e especialmente um negocio desta ordem, sigo a minha convicção, sentindo muito que isto desagrade a Ss. EEx.

Mas não creio que semelhante cousa possa desagradar, porque Deus nos livre que em um assumpto destes a opposição feita fosse levada para o terreno da lealdade ou deslealdade, quando não se faz mais do que expôr uma opinião, que se pôde julgar boa ou má. Eu a julgo má, e os meus collegas têm o pleno direito de a julgar boa. Portanto onde ha deslealdade nisto? Onde está o não acreditar na boa fé. daquelles cavalheiros?

Eu acredito que elles estão na melhor fé do mundo; mas que vem isto ao caso? Não vem nada, porque pergunto: fica sendo li a boa fé de todos esses cavalheiros? Não, absolutamente não; fica apenas sendo um monumento historico para no caso de haver questões, dizer-se: « Olhem que o resultado deve ser de um modo e não de outro, porque em tal tempo taes homens que occuparam as mais elevadas posições, um que era presidente do conselho, outro que era ministro do império, e outro que era ministro da agricultura, etc., todos assim o disseram; por consequencia a lei deve ser entendida dessa maneira. »

Mas em todo o caso isto não é lei. A lei é a que fica escripta no papel, approvada por esta camara, pelo senado e sancionada pelo poder moderador, senhores; o poder moderador não diz que fica sendo lei do paiz a declaração do meu amigo, o sr. conselheiro Paranaguá, o que diz o muito illustrado Sr. Candido Mendes de Almeida, o que dizem aqui todos os ministros, nem essa declaração que os senhores fazem. O que fica sendo lei é que a provincia do Ceará tem como limite com a do Piahy a serra da Ibiapaba, servindo de *divortium aquarum* dessa serra.

O SR. FREITAS dá um aparte.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Desta maneira muito obrigado: não queremos o presente.

UM SR. DEPUTADO:— É um presente grego.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— É um presente grego, como muito bem diz o meu amigo.

Mas este segundo argumento que chamarei um argumento *ad personam* também já fez explosão: e não serve mais. Passemos a outro que é o da promessa que fazem os Srs. ministros de mandar pôr a lei em execução de modo que os antigos limites do Ceará com o Piahy fiquem respeitadas, e fiquem satisfeitos os meus votos.

Agora diga-me, Sr. ministro da agricultura, V. Ex. assevera-me como órgão do governo que mandará executar a lei, conforme entende a comissão do senado, o cu o creio, mas poderá asseverar-me que os seus successores não de mandar executar a lei de igual maneira? (*Pausa.*) Responda-me, Sr. conselheiro. (*Ha diversas apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE:— O regimento não permite os apartes.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— Dou toda a razão a V. Ex., Sr. presidente, e eu mesmo desejo que V. Ex. me proteja. Mas V. Ex., Sr. presidente, não poderá responder pelos ministros a esta pergunta? (*Risadas.*) Não é capaz de responder, porque não ha ninguem neste mundo que possa dizer que aquillo que uns ministros fazem os outros continuam a fazer.

Esta era uma bomba terrivel que me lançavam, também lá se foi, e assim acontecerá com tudo quanto se possa dizer de mim em relação ao pessoal da alta administração e aos meus amigos da camara e do senado: eu já varri a minha testada.

Não ha intenção nenhuma de offender, eu apenas quero que as cousas se façam como se devem fazer e não contemos com intenções por melhores que sejam, mas que não são leis do Estado.

Mas vamos a outro ponto que é importante.

Eu sei que os nobres deputados do Piahy desejam ter um porto como o da Amarração. Estou de accordo, devem ter este porto e dar a comarca do Principe Imperial como pequena compensação.

E digo isto para que sirva de protesto contra o que disse o nobre deputado o Sr. Liberato Barroso, que declarou que nós até ganhávamos com a troca.

O Sr. RODRIGUES JUNIOR:—Eu protestei também.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— Não é exacto que a província do Ceará lucre com a troca, que ganhe a minima cousa com ella. É a razão é simples.

O Sr. FREITAS:—Ganha territorio e população.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:—Territorio e população que se tornam um imprestavel e a outra desaparece quando ha sêcca, ao passo que a população da Amarração nunca emigra e tem os portos abertos para receber os recursos. Portanto faça-se a concessão, mas não nos venham dizer que nos prestaram um grande favor.

Agora, senhores, vejamos outro ponto. Eu não me oppoño a que esta lei passe, mas de-

sejo que passe ficando authenticamente fixada a intelligencia que se dá ao artigo emendado. Para isto basta accrescentar estas duas palavras — dita comarca. Fazendo-se isto fica evidente que não haverá a menor duvida.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— Já se demonstrou que não se pôde augmentar estas palavras.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— V. Ex. está vendo isto? Pois agora vai ouvir o que eu vou dizer e verá quem tem razão.

Eu vou mostrar a todos, tão claro como a luz meridiana, que se pôde fazer, que já se tem feito, e que si não se tivesse feito se deveria fazer agora aquelle accrescimento. Para isto bastame a nota 39 ao art. 158 do regimento, que foi tão a proposito e perfeitamente lembrada pelo meu amigo, o Sr. Rodrigues Junior.

Eu chamo a attenção dos meus nobres collegas e especialmente do nobre presidente para a redacção desta nota: (*Le.*)

*Quando occorre a necess dade de alterar a redacção de projectos da camara adoptados com emendas do senado, e pede-se o seu consentimento ppr officio do 1.º secretario precedendo deliberação da camara.*

Ora, isto é bem claro. Aqui estão bem explicados os tramites a seguir na questão que dissentimos. Nós officiamos ao senado fazendo a pergunta e é o caso do Sr. senador Visconde de Jaguaray dizer qual é o verdadeiro sentido da emenda alli votada. E' o caso de dizer: sim ou não. Então ficaremos sabendo o que havemos de fazer; mas, enquanto este meio não for posto em execução, nada devemos resolver.

O Sr. SOUZA ANDRADE dá um aparte.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— Para que estão com estes argumentos que me fazem perder a calma com que estou discutindo? Pois isto não é claro e evidente? Digam o que quizerem, mas não me neguem a verdade reconhecida por tal.

O Sr. SOUZA ANDRADE:— Por quem está assignada?

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS:— Está assignado por quem assignou o regimento.

(*Ha alguns apartes.*)

Agora nem o regimento já tem valor! mas o maior inconveniente que poderia resultar deste expediente razoavel e digno, e que põe em segurança todos os interesses, era a demora que podia ter no senado esta lei, um mez, por exemplo: mas ainda que se demorasse um anno ou dous, não seria melhor que viesse uma resposta clara e positiva de accordo com as explicações leaes, que foram dadas? Que custava isto? Mas não, senhores, agora nem o regimento já vale coisa alguma; e quando V. Ex., Sr. presidente, m'o citar, eu responder-lhe-hei com os meus nobres collegas:—O regimento é apocrypho, não vale absolutamente nada.

Desta maneira, não sei como nos poderemos haver aqui; si se appella para a nossa lei, para o regimento, diz-se: não existe ou é apocrypho!

Pois não se poderia com os nossos amigos do senado fazer passar a lei de modo que authen-

ticamente fiquem determinados quaes os limites das duas provincias?

Sabe V. Ex. o que se me disse? Disse-se: houve um exemplo da applicação da nota do regimento, mas foi em consequencia de um erro de cópia que se mandou para o senado a lei para que fosse reatificada. Mas então fizeram-n'o contra o que dispõe o regimento, porque o regimento não se refere a erros de cópia, e sim a erros de redacção. Agora apresenta-se exactamente a occasião de saber-se do senado si permite a mudança de redacção.

Disse-se ainda: ha um perigo horrivel em fazel-a; porque, voltando para o senado a lei, —acabou-se tudo.

O Sr. Jaguaribe não terá mãos a medir, fallará até causar o senado, e a lei d'alli não sahirá mais. Como então o Sr. conselheiro Jaguaribe, que não teve força para fazer rejeitar esta lei, ha de ter força para não fazer dar resposta á pergunta que fizemos ao senado, quando ella tem a seu favor a maioria dos senadores da commissão e os ministros todos?

Sr. presidente, parece-me que eu tenho dito quanto poderia dizer a respeito desta materia.

O SR. RODRIGUES JUNIOR: — Tem dito perfeitamente bem e eu estou de accordo com V. Ex.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Assim como reconheço o direito do meu amigo, o Sr. Liberto Barroso e de todos os outros que não pensam commigo, de dizer: podemos dormir tranquilos, si as emendas do senado passarem laes quaes vieram; tambem julgo-me com o direito de dizer que não poderei dormir descansado, sem ter sonhos desagradaveis, sem que a consciencia me segrede ao ouvido que eu fiz mal. Estou velho; no ultimo quartel da vida não tenho absolutamente desejo algum de incommodar a ninguem, nem aos que me ouvem, nem aos nossos amigos do senado, os da alta administração. Não posso, porém Sr. presidente, deixar de manifestar a convicção profundissima que tenho das minhas idéas.

Esta convicção é tão profunda, que si fosse dar o meu voto a favor das emendas do senado, commetteria perante minha consciencia um acto que se aproximaria do impudor, e ella me diria, bradando constantemente: *Credo summum nefas vitam proferre pudori et propter vitam vivendi perdere causas!* Nunca o farei. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimetado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 19:

Votação da 3.ª discussão do orçamento do ministerio da fazenda.

Votação das emendas do senado (projecto n. 19 C) sobre a fixação das forças de mar para o anno financeiro de 1881—1882.

Votação do parecer n. 22 A approvando as eleições de Cabaceiras na provincia da Parahyba.

1.ª discussão do projecto n. 131, sobre colonias nacionaes em terras devolutas.

3.ª dita do n. 71 sobre sulphureto de carbono.

3.ª dita do n. 82 sobre secularização de cemiterios.

Continuação da discussão unica da emenda do senado do projecto n. 66, fixando os limites entre as provincias do Ceará e Piauhv.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro não ter assistido á primeira parte do discurso do Sr. deputado Costa Azevedo, pronunciado na sessão de 14 de Julho e publicado no supplemento do *Diario Official* de 16 de Agosto, hontem distribuido, e nem ouvido muitas proposições offensivas que no mesmo se contem. Por essa razão não protestei na occasião e nem dellas me occupei na resposta que dei-lhe no dia seguinte, e foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 18 de Julho.

Paço da camara, 18 de Agosto de 1880.—  
Moraes de Barros.

Sessão em 19 de Agosto de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS.

SUMMARIO.—EXEPIENTE.—Projectos.—Observações do Sr. Valladares.—Observações e requerimento do Sr. Jardim.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Observações do Sr. Martinho Campos.—Votação do orçamento da despesa do ministerio da fazenda.—Votação do projecto n. 19 C.—Votação do parecer n. 22 A.—Discussão da emenda do senado sobre limites do Ceará e Piauhv. Observações do Sr. Martinho Campos. Votação. Declarações de voto.—1.ª discussão do parecer n. 131.—3.ª dita do n. 71. Discursos dos Srs. Candido de Oliveira, Affonso Penna, Augusto França, Ruy Barboza, Felício dos Santos e Freitas Coutinho.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Martinho Campos, Barão da Estância, Souza Andrade, Abdou Milanez, Costa Azevedo, João Brigido e Almeida Barboza.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Otégario, Augusto França, Baptista Pereira, Theodoro Souto, Ignacio Martins, Fabio Reis, Franco de Almeida, Joaquim Serra, Sival, Freitas, José Basson, Nogueira Accioly, Meira de Vasconcellos, Rodrigues Junior, José Marianno, Viriato de Medeiros, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Ulysses Vianna, Esperedião, Marianno da Silva, Ribeiro de Menezes, Monte, Prado Pimentel, Almeida Couto, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Prisco Paraizo, Bellart Duarte, Horta de Araujo, Pompeu, França Carvalho, Joaquim Breves, Abreu e Silva, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Casario Alvim, Correia Rabelo, Fidelis Botelho, Mello Franco, Lemos, Valladares, Antonio Carlos, Sergio de Castro, Martin Francisco Filho, Martin Francisco, Tamandaré, Jeronymo Jardim, Ruy Barboza, Malheiros e Fernando Osorio.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Jeronymo Sodré, Theodimiro, Moreira de

ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — A. Victor de Borja Castro, engenheiro director interino.

**PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**

O Sr. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) requer que, depois da votação da 3.<sup>a</sup> discussão do orçamento da fazenda, seja invertida a ordem do dia, afim de ser dada a discussão em primeiro lugar o projecto de limites entre as provincias do Ceará e Piauhy.

E' approvedo.

O Sr. PRESIDENTE declara que vai se proceder á votação do projecto n. 7/ A de 1880, fixando a despeza do ministerio da fazenda de 1881—1882.

O Sr. SALDANHA MARINHO requer e obtem permissão para retirar a emenda, de accordo com o Sr. deputado Malheiros, que a assignou, reservando-se para apresental-a opportunamente.

Posto a votos o projecto, é approvedo em 3.<sup>a</sup> discussão e adoptado com as seguintes:

**EMENDAS**

«No § 2.<sup>o</sup> Juros e amortização da divida interna fundada:

«Abata-se 14:975\$ provenientes da diferença no calculo do emprestimo interno de 1878.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.*»

«No § 19. Obras:

«Abata-se 40:000\$ da quantia destinada á compra do predio para a thesouraria do Ceará.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Cesar Zama.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.*»

«No § 8.<sup>o</sup> Juizo dos feitos da fazenda:

«Augmenta-se 1:600\$, proveniente da elevação a quatro solicitações por decreto de 10 de Agosto de 1878.— *Aragão Bulcão.* — *Liberato Barroso.* — *Prado Pimentel.* — *Carlos Affonso.* — *Cesar Zama.*»

«Ao n. Diferenças de cambio, em vez de 3.826:961\$813—diga-se—3.229:000\$000.

«Sala das commissões, 14 de Agosto de 1880.— *Aragão Bulcão.* — *Andrade Pinto.* — *Affonso Penna.* — *Liberato Barroso.*»

«Artigo. Fica autorizada, em qualquer ponto do Imperio, a venda dos bilhetes das loterias concedidas pela assemblea provincial de S. Paulo, como auxilio ao monumento do Ypiranga.

«Rio, 6 de Agosto de 1880.—O. H. de Aquino Castro.—*Gavião Peixoto.* — *Martim Francisco.* — *Tumandará.* — *Murtim Francisco Junior.* — *Antonio Carlos.* — *Leoncio de Carvalho.* — *Moreira de Barros.*»

**Emenda additiva**

Art. Os vencimentos do pagador da pagadoria da cidade do Rio Grande, da provincia do

Tomo IV.—40.

Rio Grande do Sul, ficam equiparados aos do pagador central em S. Gabriel, na mesma provincia.

Rio, 16 de Agosto de 1880.—O. H. de Aquino e Castro.—*Florencio de Abreu.* — *J. C. Azevedo.* — *Sergio de Castro.* — *Thomas Pompeu de Souza Brazil.* — *J. Seraphico.* — *Malheiros.* — *Diana.* — *Fernando Osorio.* — *Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

Fica tambem autorizada a venda, em qualquer ponto do Imperio, dos bilhetes das loterias concedidas pela lei provincial de Pernambuco n. 1273 de 9 de Julho de 1877, em favor da santa casa de misericordia e da instrucção publica.—*Costa Ribeiro.*

Todas as mais emendas foram rejeitadas, e o projecto e as emendas approvedas remetidos á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 19 C de 1880, (emendas approvedas pelo senado á fixação de força naval), é approveda.

Posto a votos o parecer n. 22 A de 1880, approvando a eleição primaria de Cabeceiras, na provincia da Parahyba do Norte, é approvedo.

Continua a discussão unica da emenda do senado ao projecto n. 66, fixando os limites entre o Ceará e o Piauhy.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

E' lido um requerimento que estava em discussão, assignado pelo Sr. Rodrigues Junior.

**O Sr. Martinho Campos** (pela ordem):—Sr. presidente, não sei si o autor do requerimento convirá em que votemos a emenda do senado e posteriormente o requerimento.

O pensamento da emenda do senado é o mesmo do requerimento.

Parecia, portanto, mais curial votarmos a emenda e requerermos ao senado para alterar a redacção.

O Sr. BASSON:—Tenho um requerimento nesse sentido.

O Sr. PRESIDENTE (ao orador):—Sou da opinião do nobre deputado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS:—E' um requerimento de adiamento que devéra ser feito antes do encerramento do debate: não é mais occasião de votal-o.

Posto a votos o projecto é approvedo.

O Sr. Basson pede e é concedido que seja inserida na acta a seguinte

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Declaramos que votámos pela emenda do senado ao art. 1.<sup>o</sup> do projecto de limites parciaes do Ceará e Piauhy, acompanhando á commissão de estatística do mesmo senado, ao governo e á maioria das duas camaras na intelligencia que deram á dita emenda, de entenderem os limites nella declarados com o territorio tão somente da comarca do Principe Imperial e a pequena nesga de terra do Macambira, de que falla o referido parecer, não se alterando no

demais a linha divisória de Ibiapaba, que permanece para as provincias referidas como tem sido até hoje.—José M. de Freitas, José Basson, Sinval, Almeida Barboza, Sigismundo, Martinho Campos, João Brígido, Theodoro Souto, Souza Carvalho, Nogueira Accioly, Ignacio Martins, Liberato Barroso, Souza Andrade, Pompeu, Barros Pimentel, Soares Brandão, Ruy Barboza, Antonio Carlos, Bezerra de Menezes, Prado Pimentel, Mello Franco, Antonio de Siqueira, Corrêa Rabello, Fernando Osorio, Candido de Oliveira, J. C. Azevedo, Leoncio de Carvalho, Esperidião, Espindola, Diana, Florencio de Abreu, Camargo, Joaquim Tavares, Seraphico, Manoel de Magalhães, Americo, Meira de Vasconcellos, Prisco Paraiso, Joaquim Serra, Manoel Carlos, Abdon Milanez, Franco de Sá, Hedefonso de Araujo, Fabio Reis, Monte, Ribeiro de Menezes, Danin, Felício dos Santos, Almeida Couto, Abreu e Silva, Moreira Brandão, Zama, Theodoro, Martin Francisco Junior, Rodolpho Dantas, Sergio de Castro, Bezerra Cavalcanti, Belfort Duarte, Affonso Penna, Marianno da Silva, Tamandaré, Barão da Estancia, Luiz Felipe e Cesario Alvim.

Vem á mesa, é lido, apoiado e approved o seguinte

*Requerimento*

Requeremos que se peça faculdade ao senado para alterar a redacção do art. 1.º, acrescentando em seguida ás palavras—da mesma serra—as palavras—nesta parte.—*João Brígido.* —*J. M. de Freitas.*—*José Basson.*

O Sr. RODRIGUES JUNIOR declara que, em vista do requerimento apresentado pelo nobre deputado Sr. Basson, retira o que enviou á mesa.

A camara consultada, consente na retirada do requerimento.

Entra em 1.ª discussão e é approved sem debate o projecto n. 131, sobre a fundação de colonias nacionaes em terras devolutas.

Continúa a 3.ª discussão do projecto n. 71, sobre sulphureto de carbono.

Vem á mesa, é lida e entra conjuntamente em discussão a seguinte

*EMENDA*

« Depois das palavras—sulphureto de carbono—acrescente-se—segundo o novo processo de sua invenção.—*Soares Brandão.* »

**O Sr. Candido de Oliveira:** — Sr. presidente, como o illustre orador que me precedeu na tribuna, folgo em reconhecer que a gravidade do assumpto têm impressionado a camara, e que em lugar dessas passagens silenciosas e rapidas que tem obtido tantos outros projectos de concessão de privilegio, o actual atraiu a attenção de distinctos oradores, que o tem examinado sob todas as suas diversas faces, offerecendo até varias e encontradas soluções.

Entendo, Sr. presidente, que o assumpto está por demais discutido, que o direito que assiste ao conselheiro Capanema é incontestável.

O Sr. José MARIANNO dá um aparte.

**O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:**—E' a minha opinião; cada um de nós pensa como entende; este é o meu modo de vêr.

Assim como, dizia, eu desistiria da palavra para votar, si porventura o discurso do nobre deputado que hontem tão brilhantemente occupou a tribuna, não tivesse procurado dar uma nova direcção ao debate, levando-o a um terreno em que não fôra considerado pelos precedentes oradores; mas que tambem em caso algum vai offender o direito e a justiça do pretendente.

O nobre deputado, sem negar o grande serviço e o proveito incontestável que do invento do illustre Sr. conselheiro Capanema resultou para a lavoura...

**O Sr. ZAMA:**—Isso ainda ninguém contestou.

**O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:**—... aliás não contestado por nenhum dos illustres membros da camara, appellou para a opinião do Sr. ministro da agricultura, recentemente externada em seus avisos e relatorios, e em face das quaes, disse S. Ex., este projecto está condemnado.

Senhores, houve uma deplorável confusão da parte do meu illustre amigo. Com o nobre ministro da agricultura, com esta camara e talvez com a grande maioria do paiz sou de parecer que se deve alterar profundamente a lei de 1830.

Essa lei foi de occasião; surgiu no periodo, por assim dizer, de iniciação industrial do paiz, quando a total ausencia do espirito da iniciativa reclamava providencias especiaes que animassem e excitassem os espiritos emprehedores que do estrangeiro nos trouxessem melhoramentos, descobertas e invenções uteis.

Deu-se esse premio convertivel em privilegio ao introductor de industrias novas, premio não consignado talvez em outros paizes e em outras legislações mais adiantadas. Era, porém, necessario estabelecer e firmar na lei de 1830, no estado rudimentar da nossa industria, uma garantia do trabalho, com estimulo para os emprehedimentos e melhoramentos.

E' essa a razão da disposição de 1830, que aliás revela o alto criterio dos legisladores de então.

Hoje mudaram-se as condições do paiz: o desenvolvimento industrial, conquanto demorado e pequeno em relação as outras potencias, é com tudo visível e segue entre nós sua marcha irresistível; elle manifesta-se vivaz e fecundo.

As communicações com os paizes estrangeiros fazem-se rapidamente; todas as descobertas se desenvolvem e se propagam com uma facilidade extraordinaria. Assim, nenhum serviço extraordinario ou especial, como muito bem disse o nobre ministro da agricultura, secundado pelo meu illustre amigo, presta aquelle que do estrangeiro traz uma industria nova; como incentive, não ha necessidade de premio, de remuneração ou privilegio.

Na venda do seu producto, na procura delle, estão as compensações; o introductor auferirá lucros e assim terá as vantagens de que cogitara.

Estou, pois, de accôrdo com o nobre Sr. ministro da agricultura e com o nobre deputado pela Bahia, negando o premio ou o privilegio aquelles que introduzem industrias novas no paiz : reforme-se a lei neste sentido, e darei o meu voto á reforma.

Mas a questão é outra, senhores, e ahí é que se deu o desvirtuamento della; dahí é que ella foi deslocada; convém saber si o conselheiro Capanema simplesmente introduziu no paiz uma industria nova ou, antes, si a melhorou, ou aperfeiçoou, ou a creou.

O Sr. JOSÉ MARIANNO dá um aparte.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Chegaremos ahí.

Provei na 1.ª discussão que o processo de fabrico era novo. Até hoje não fui contestado nem se demonstrou o contrario. O parecer da commissão especial, firmado por nomes competentes, por summidades scientificas da 1.ª ordem, como o Sr. Dr. Nicolau Moreira, nenhuma duvida deixa subsistir.

Este parecer diz que o fabrico do sulphureto de carbono no Brazil exigia processos, estudos, systemas, e aperfeiçoamentos diversos dos que são empregados na Europa. As condições climatericas deste paiz, condições que deviam ser postas em harmonia com a produção de tal agente chimico, eram especiaes, diversas das da Europa; sendo assim necessaria a intervenção da actividade, um esforço e estudo especial do conselheiro Capanema para que se tornasse possível no paiz o fabrico em grande do sulphureto de carbono. (Não apoiados.)

Eis a grande distincção, senhores; o sulphureto de carbono é materia conhecida, divulgada na Europa; todos os livros de chimica industrial o mencionam: Payen, Dumas, Thevard e tantos outros chimicos o descrevem; mas a commissão especial diz que o fabrico europeu não é o mesmo que o fabrico brasileiro.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA: — Não apoiado.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Dizem-n'o pessoas competentes.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA: — Não diz isto o parecer.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O parecer diz.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA dá um aparte.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O parecer diz isto: são phrases textuaes delle. Sinto não tel-o presente, mas a camara toda o conhece.

O processo é inteiramente novo, asseveraram o Sr. Dr. Nicolau Joaquim Moreira e os seus companheiros. Leia o nobre deputado de novo o parecer e convirá commigo.

É especial (é a phrase do parecer) o processo do fabrico.

O Sr. FREITAS COUTINHO dá um aparte.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Logo, não se trata de uma simples introdução de productos estrangeiros conhecidos e preparados na Europa, de industrias exploradas, mas sim de um systema aperfeiçoado, que soffreu melhoramentos, que tomou fórmas especiaes, sem as quaes era impossível o fabrico.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA: — Em que consistem as modificações desse processo?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não sou profissional; não posso dizer em que consistem, mas fallo com o parecer dos entendidos. Dizem elles que no emprego de madeiras apropriadas, nas fórmas novas de retortas, do mastiche, na harmonisação das condições climatericas do paiz ao fabrico deste producto houve innovação, trabalho especial e *sui generis* do Sr. Capanema.

Portanto, são processos, esforços e trabalhos especiaes delle que tornaram possível e praticavel aqui o fabrico do agente a que se refere o projecto em discussão.

Este é o grande argumento que deve dominar e presidir a discussão, senhores; esta é a grande bitola para a decisão da causa, para a sua justa solução.

Não se trata só da introdução de industria estrangeira; não foi esse papel passivo que assumiu o conselheiro Capanema.

Comquanto fosse incalculavel, como disse o meu nobre amigo, chefe da maioria, o beneficio feito á lavoura com a adopção do novo systema de extincção de formigas, todavia este beneficio não podia por si autorizar o monopolio; mas não foi sómente isto.

Não se limitou a tão pouco o que fez o Sr. Capanema. Elle inventou processos que são seus, que fazem parte de sua propriedade e que lhe devem ser garantidos. Mas como, Sr. presidente? Pela lei da excepção, pela faculdade exclusiva da preparação do producto.

O monopolio nasce consequentemente da força das circunstancias, e como formula garantidora da propriedade e material.

Senhores, tenho visto desvairar-se a disensão, porque os principios absolutos das theses abstractas são sempre perigosos, sobretudo nestes assumptos. Ainda ha pouco, a proposito desta mesma questão, a voz eloquente do nobre deputado por Pernambuco chegou até a negar a propriedade industrial e litteraria; S. Ex. levantou-se contra todos os privilegios e favores, mas o privilegio é um direito porque funda-se na lei.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA: — Não apoiado.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Apoiado. O nobre deputado não póde negar que a propriedade litteraria e industrial está sujeita ás mesmas relações jurídicas que outra qualquer propriedade.

O Sr. BAPTISTA PEREIRA: — É? sujeita a um effeito muito especial.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Ahí está a Constituição que a garante. E este projecto não é mais do que um corollario dos principios constitucionaes. (Apartes.)

Assim senhores, a argumentação do illustre deputado pela provincia da Bahia gyra n'um circulo vicioso; S. Ex. combate com o parecer do ministerio da agricultura o projecto, mas esse parecer refere-se pura e simplesmente á industria importada do estrangeiro, quando aqui não se trata de uma industria importada. (Apartes.)



E' fora de duvida, Sr. presidente, que o invento do Sr. Dr. Capanema exigiu da parte delle esforços especiaes; não foi um simples introductor da mercadoria estrangeira.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Porque teve então um privilegio de 10 annos?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Com isso não tem nada a camara.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Tem tudo.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O conselheiro Capanema descobriu um meio de applicar á extincção da formiga um producto chimico combinando ingredientes entre si. Era um invento seu.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Não apoiado.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — A applicação era invento seu, e portanto estava no restricto termo da lei de 1830, e por isso dirigiu-se ao governo pedindo-lhe a patente; o governo em 1873 deu-lhe o privilegio usando da attribuição determinada e definida na lei de 1830.

Nada tem pois a camara com este privilegio.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Tem tudo.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Nada tem, porque a camara não conhece daquelles privilegios concedidos pelo poder executivo, nos termos da lei de 1830; em taes condições o governo exercita um direito seu. O que é submettido ao conhecimento do corpo legislativo são os privilegios que vão além dos limites estabelecidos na lei, que se constituem excepções nella.

Mas o conselheiro Capanema (e aqui é que está a questão), além de ter descoberto a applicação da extincção da formiga e de ter introduzido no Brazil o sulphureto de carbono, descobriu uma nova forma de fabrical-o, inventou melhoramentos e systemas novos deste fabrico, e para a efficacia do seu direito é que torna-se necessaria a concessão do privilegio pelo corpo legislativo.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Porque foi que elle obteve o primeiro privilegio?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Porque descobriu o meio de extinguir formiga.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — E o segundo?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Porque descobriu um fabrico especial do sulphureto de carbono. E' para tal fabrico que pede o privilegio: — é porque ahí houve esforço seu, applicação da sua actividade intellectual, para que possa ter logar no Brazil a fabricação.

Eis pois demonstrado que não houve simples introdução de producto, houve alguma coisa mais e é essa cousa que se busca privilegiar. (Apartes.) Quem assim resolve foi a commissão especial de homens competentes, e enquanto os nobres deputados não provarem que o parecer da commissão especial é inteiramente contrario á sciencia, enquanto não mostrarem que essas asseverações de homens como o Sr. Dr. Nicolau Moreira e seus companheiros são erroneas e hão de convir commigo que o

fabrico do sulphureto de carbono pelo Sr. conselheiro Capanema tem um processo especial. (Não apoiados.)

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Não é exacto, o fabrico é como em toda a parte.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O que é notorio é que os empregados adestrados nesse fabrico foram alliciados e subornados para outra empreza.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Isso já está contestado.

O Sr. RUY BARBOSA: — E depois nós não somos aqui tribunal de justiça para punir.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mas somos tribunal para formar leis que garantam a propriedade a quem a tem.

Devo tomar tambem em consideração o projecto substitutivo formulado pelo meu distincto amigo o Sr. Dr. Affonso Penna. O meu amigo, infenso ao projecto, confessa todavia que houve um grande serviço prestado pelo Sr. Capanema e que merece uma remuneração do Estado.

Cumpra, pois, liquidar a forma da remuneração, si com premio pecuniario, si com o privilegio temporario. Senhores, a este respeito nada mais tenho a acrescentar ás judiciosas palavras do illustre chefe da maioria.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — Isso não é questão de maioria, elle não fallou como leader.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mas eu posso empregar os termos que quizer, dispenso a bitola que o nobre deputado me quer traçar.

O Sr. JOSÉ MARIANNO: — E' preciso destruir o effeito destas palavras — chefe da maioria.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Como dizia, depois da argumentação cerrada e logica de S. Ex., não sei como se possa pôr em duvida a justiça da concessão.

Sr. presidente, a nossa historia parlamentar ahí está ha 50 annos que está em vigor o regimen da lei de 1830. Todos os annos e em todas as épocas esta camara tem dado privilegios para introdução de industrias; nunca deu-se um premio em dinheiro.

O Sr. RUY BARBOSA: — Esse argumento já está respondido.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O Sr. Visconde de Mauá introduziu as estradas de ferro, teve privilegio, a navegação a vapor foi privilegiada, a navegação para o Amazonas, além de ser privilegiada, teve subvenção do Estado.

Em todos os tempos se tem dado, pois, a conversão; ella tem existido em todas as occasiões. O nobre deputado pela Bahia diz que são abusos inveterados, contra os quaes devemos protestar, e que não nos deve assustar a pecha de incoherencia. S. Ex. collocou a questão em um ponto de vista especial. Entende que deve a camara levantar-se contra esse systema de converter o premio em privilegio; mas eu pergunto: em quanto se póde avaliar o serviço prestado á lavoura do paiz pelo conselheiro Capanema? Em 100:000\$? E' irrisorio este computo. Além disto, o estado do thesouro comporta este dispndio, quando nos achamos a braços com

# ANEXO 2

*Supremo Tribunal Federal*  
*Secretaria Judiciária*  
*Coordenadoria de Processos Originários*  
*Seção de Processos Diversos*

448

ACO nº 1831

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos a petição nº 1966 /2017 que segue.

Brasília, 26 de janeiro de 2014.



P/ **Cesar Jun Akimoto**  
Matrícula 1972

449



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**  
QGEEx - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901  
FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489



Ofício nº 30-A3.7/A3/GabCmtEx  
EB:64536.001122/2017-12

Brasília, DF, 25 de janeiro de 2017.

Supremo Tribunal Federal

26/01/2017 15:36 0001966



A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro DIAS TOFFOLI**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes - Supremo Tribunal Federal  
70175-900 Brasília - DF

Assunto: **Perícia Técnica (Ação Cível Originária nº 1831/PI).**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, reporto-me ao Ofício nº 19513/2016, de 6 de outubro de 2016, que trata de despacho proferido nos autos da Ação Cível Originária nº 1831/PI, referente à manifestação do Serviço Geográfico do Exército acerca da possibilidade de realização de perícia técnica requerida pela parte autora.
2. Incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de encaminhar a Vossa Excelência os Relatórios Técnicos Nr 001 e 002, da 3ª Divisão de Levantamento (3ª DL), e seus anexos, com o estudo acerca da viabilidade para realização da referida perícia.
3. Por oportuno, apresento a Vossa Excelência as seguintes considerações:
  - a. a região em litígio está localizada na área de responsabilidade da 3ª DL;
  - b. a 3ª DL encontra-se executando um Convênio, celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e o Exército Brasileiro, para produção cartográfica do Projeto de Mapeamento do Estado da Bahia, com término previsto para setembro de 2018. Cabe ressaltar, ainda, que o Plano Interno de Trabalho do referido Instrumento de Parceria, para o biênio 2017/2018, já foi consolidado e as medidas administrativas encontram-se em pleno andamento; e
  - c. o custo financeiro previsto, inicialmente, para a execução dos trabalhos de perícia é de R\$ 6.910.907,48, com tempo estimado de 2.983 homens-hora;
3. Do acima exposto, incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de informar que esta Força tem condições de realizar a referida perícia desde que sejam descentralizados, ao Comando

450

do Exército, os recursos necessários e que os trabalhos sejam iniciados após a conclusão do Convênio ora em curso com o Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,



**General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DO TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
DCT - DSG  
**3ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO**  
(Coms Esp Lev do NE/1958)



**RELATÓRIO TÉCNICO Nr 001/2016**

**RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO, CUSTOS E IMPACTOS DA PERÍCIA TÉCNICA DA  
DIVISA ENTRE OS ESTADOS DO PIAUÍ E DO CEARÁ**

**1. FINALIDADE**

Realizar o planejamento detalhado; o orçamento preliminar com a estimativa de custos do trabalho referente à Perícia Técnica solicitada por meio do Ofício nº 19513/2016 – STF, de 06 de outubro de 2016; e providenciar o estudo aprofundado com as considerações favoráveis, dificuldades ou eventual inviabilidade de execução da Perícia Técnica.

**2. REFERÊNCIAS**

- DIEx nº 605-S3/DSG, de 21 de novembro de 2016, sobre Perícia técnica (Ação Cível Originária no 1831/PI, em trâmite no STF);
- DIEx nº 102-CJACEx/GabCmtEx, de 1º de novembro de 2016, sobre Perícia técnica;
- DIEx nº 509-ATI/DCT, de 7 de novembro de 2016, sobre Perícia técnica - Ação Cível Originária nº 1831/PI, em trâmite no STF;
- Ofício nº 19513/2016 – STF, de 06 de outubro de 2016, sobre Ação Cível Ordinária nº 1831/PI em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF);
- Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que altera a linha divisória das





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica de Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

Províncias do Ceará e do Piauí;

- Convênio Arbitral de 1920, publicado nos “Annaes da Conferência de Limites Interestaduais convocada em nome de S. Ex. Epitácio Pessoa”, publicado pela Imprensa Nacional em 1921, pags 156 a 159;
- Cartas topográficas da área de trabalho, conforme item “Materiais do Estudo Preliminar” deste Relatório Técnico;
- Modelos digitais de Terreno (MDT) do tipo *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM), conforme item “Materiais do Estudo Preliminar” deste Relatório Técnico;
- RABUS, B.; EINEDER, M.; ROTH, A.; BAMLER, R. *The Shuttle Radar Topographic Mission – A New Class of Elevation Models Acquired by Spaceborne Radar. Journal of Photogrametry & Remote Sensing*, 57 (4): 241- 262. 2003.

### 3. OBJETIVOS

a. Realizar o planejamento detalhado contemplando todos os custos necessários à execução do trabalho de Perícia Técnica sobre definição de limite entre os Estados do Piauí e do Ceará.

b. Realizar um estudo aprofundado a respeito da realização da Perícia Técnica, detalhando as condições favoráveis, bem como todos os fatores que possam dificultar e/ou inviabilizar a sua execução.

c. Externar um parecer sobre a realização da atividade, informando se é favorável ou não à execução da Perícia Técnica.

### 4. INTRODUÇÃO

Analisando os antecedentes, verifica-se que a discussão territorial tem origem na publicação do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí; estendendo-se e culminando na Conferência de Limites Interestaduais de 1920, registrado em Convênio Arbitral assinado, publicado nos “Annaes da Conferência de Limites Interestaduais convocada em nome de S. Ex. Epitácio Pessoa”, publicado pela Imprensa Nacional em 1921. E mais recentemente na Ação Cível Ordinária nº 1831/PI em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011, data da petição inicial da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

2



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

Para atender ao exposto nos objetivos, utiliza-se como premissa a análise dos documentos históricos originais citados, todos em anexo a este Relatório Técnico, atendendo-se apenas às questões técnicas do ponto de vista cartográfico e geográfico. Para complementar o estudo da documentação foi necessária uma análise detalhada com os documentos cartográficos oficiais, cartas topográficas produzidas pelo Exército Brasileiro entre os anos de 1964 e 1977, além de modelos digitais de terreno (MDT) do tipo *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM) disponíveis para a região de trabalho com 30 metros de resolução espacial, obtidos por imageamento a partir do ano 2000. Com esses dados foi possível apresentar o estudo da documentação por meio dos mapas (Anexos 01, 02 e 03), identificando e delimitando a região para uma possível Perícia Técnica (Anexo 03), se for o caso.

Tendo em vista a atender os objetivos deste Relatório Técnico para a eventual realização de uma Perícia Técnica, na qual seria realizado um estudo ainda mais pormenorizado por meio da análise de MDT de maior acurácia posicional altimétrica que o SRTM, seria necessário adotar um padrão mínimo de qualidade que possibilite a determinação mais precisa da linha de divisa. Usou-se, como base para os orçamentos deste trabalho, a escala 1:10.000, utilizada no projeto de definição de divisas entre os Estados da Bahia, Goiás, Piauí e de Tocantins, citado na própria Ação Cível Ordinária nº 1831/PI.

Os documentos apresentados para avaliação prévia de uma Perícia Técnica, citados no item 2 deste relatório, serviram como base para obtenção das informações iniciais sobre as áreas a serem levantadas e foram necessárias para a elaboração de todo o planejamento orçamentário e técnico **PRELIMINAR** para a execução do serviço.

## 5. ÁREA DE TRABALHO

A área de trabalho, descrita de acordo com o item 1, da página 2 da ACO 1831, da Procuradoria-Geral do Piauí, descreve três polígonos irregulares, conforme transcrevo:

“Área 01 com aproximadamente 217 Km<sup>2</sup>, limitando-se, pelo lado do Piauí, com os municípios de Luís Correia e Cocal e, pelo lado do Ceará, com os municípios de Granja e Viçosa; Área 02, com aproximadamente 657 Km<sup>2</sup>, limitando-se, pelo lado do Piauí, com os municípios Cocal do Alves e São João da Fronteira, e pelo lado do Ceará, com os municípios de Viçosa, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito e Carnaubal; Área 03 com aproximadamente 2.015 Km<sup>2</sup>, limitando-se, pelo lado do Piauí, com os municípios de Pedro





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

II, Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio e, pelo lado do Ceará com os municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaoranga e Cratoús.”

De acordo com a descrição anterior, constata-se de imediato a indefinição do posicionamento geográfico das linhas conflitantes, uma vez que apresenta apenas os valores em áreas aproximadas pertencentes aos municípios dos dois Estados.



Figura 1: Áreas aproximadas descritas no item 1, da página 2 da ACO 1831, da Procuradoria-Geral do Piauí.

Nesse sentido, não se sabe se as áreas 01, 02 e 03, descritas anteriormente (figura 1), em suas extensões, contém toda a Serra Grande ou de Ibiapaba, tendo em vista sua grande dimensão, a qual é citada no Convênio Arbitral de 1920 e no processo como sendo elemento natural parte do limite das divisas entre os dois Estados, conforme se transcreve a seguir.

“A oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da Barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João do Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e daí em rumo direito à serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela **SERRA GRANDE** ou **DE IBIAPABA** até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de Serra do Araripe, já a S.O., limitando-se com Pernambuco”.



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Dívsa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

Partindo desse pressuposto, face às indefinições citadas para se iniciar o planejamento da Perícia Técnica, foi necessário analisar em detalhes os documentos históricos originais disponíveis, para delimitar o real posicionamento geográfico das áreas conflitantes em questão, conforme apresentado na análise detalhada da documentação durante este relatório.

## 6. MATERIAIS DO ESTUDO PRELIMINAR

A seguir são apresentados os insumos técnicos, com informações altimétricas, que foram usados para complementar a documentação histórica original e que permitiram realizar uma análise cartográfica e geográfica da área, a saber, Cartas Topográficas produzidas pelo Exército Brasileiro e Modelos Digitais de Terreno (MDT) disponibilizados gratuitamente pela USGS (*United States Geological Survey*, Serviço Geológico Americano).

### 6.1. Cartas Topográficas

As cartas topográficas tiveram suas curvas de nível e seus topônimos, nomes topográficos existentes no documento cartográfico, utilizados na análise preliminar deste Relatório Técnico, conforme lista apresentada a seguir (tabela 1).

Tabela 1: Cartas Topográficas, com os respectivos números do Mapa Índice (MI), nome da carta, índice de nomenclatura, ano de edição e Órgão Produtor Responsável.

MI	Nome	Índice de Nomenclatura	Ano de Edição	Responsável
616	CHAVAL	SA-24-Y-C-II	1974	Exército Brasileiro
679	MIÇOSA DO CEARÁ	SA-24-Y-C-V	1974	Exército Brasileiro
680	FRECHEIRINHA	SA-24-Y-C-VI	1968	Exército Brasileiro
746	PEDRO II	SB-24-V-A-II	1977	Exército Brasileiro
747	IPÚ	SB-24-V-A-III	1968	Exército Brasileiro
816	MACAMBIRA	SB-24-V-A-V	1975	Exército Brasileiro
817	IPUEIRAS	SB-24-V-A-VI	1968	Exército Brasileiro
889	OITICICA	SB-24-V-C-II	1964	Exército Brasileiro
890	CRATEÚS	SB-24-V-C-III	1966	EB/SUDENE

### 6.2. Modelos Digitais de Terreno (MDT) do tipo *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM)

Os MDTs utilizados (tabela 2) foram da missão SRTM, que objetivou gerar um modelo digital de elevação de 80% do Globo terrestre, através de interferometria por sensoriamento remoto

5



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

operante na faixa de microondas (RABUS et al., 2003).

Tabela 2: Nomenclatura de cada modelo digital de terreno.

Modelos Digitais de Elevação
s04_w041_1arc_v3.tif
s04_w042_1arc_v3.tif
s05_w041_1arc_v3.tif
s05_w042_1arc_v3.tif
s06_w041_1arc_v3.tif
s06_w042_1arc_v3.tif

A missão foi lançada em fevereiro de 2000 pela NASA (*National Aeronautics and Space Administration*), juntamente com a NIMA (*National Imagery and Mapping Agency*), a DLR (*Agência Espacial Alemã*) e a ASI (*Agência Espacial Italiana*). Os dados referentes à América do Sul foram disponibilizados na resolução espacial de um arco de segundo para o sistema de referência de coordenadas geográficas WGS84, ou 30 m de resolução espacial.

As informações altimétricas desse insumo foram usadas para a definição do divisor de águas da Serra Grande.

## 7. PLANEJAMENTO DETALHADO

A seguir são apresentadas as etapas preliminares com a análise detalhada da documentação histórica disponível, seguida do método a ser adotado em caso de realização da Perícia Técnica, de definições preliminares dos parâmetros de produção para realizar as atividades necessárias, e da orçamentação preliminar, tendo como base as experiências recentes de trabalho de campo da 3ª Divisão de Levantamento (3ª DL).

### 7.1. Análise Detalhada da Documentação

Diante de todo o estudo da documentação disponível nos documentos de referência verifica-se que o Estado do Piauí (parte autora) requereu prova pericial sobre a definição dos limites e que há juntada nos autos de documentos técnicos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que não estão disponíveis para análise neste relatório (fl. 02 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI). Os documentos de referência citam:

6



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

“que não houve acordo no âmbito da Câmara de Conciliação (CCAF), tendo em vista que o Estado do Piauí não concordou com a metodologia de trabalho do IBGE” (fl. 03 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PJ).

Seguindo a análise da documentação histórica original, primeiramente do Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, que altera a linha divisória das Províncias do Ceará e do Piauí, que cita o que transcrevo:

“Art. 1º E' anexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.”

Segundo o dicionário Michaelis, vertente é “o declive de montanha por onde derivam as áreas pluviais”. Portanto, a caracterização geográfica da região descrita no Art. 1º anterior é clara, sendo a linha divisória de águas da Serra Grande ou da Ibiapaba a separadora das duas vertentes e que também é a linha divisória das duas províncias. Esta caracterização cartográfica detalhada é apresentada no Anexo 01 (Mapa de Situação Referente ao Art. 1º do Decreto Imperial nº 3012 de 1880 – Mosaico de Cartas Topográficas) por meio de um mosaico de Cartas Topográficas que englobam toda a área da Serra Grande ou da Ibiapaba, identificando seu divisor de águas (em vermelho), e o Rio Puty (em azul, descrito como Rio Poti na carta topográfica do ano de 1973). No Anexo 02 (Mapa de Situação Referente ao Art. 1º do Decreto Imperial nº 3012 de 1880 – Mosaico de Modelos Digitais de Terreno), complementando o Anexo 01, apresenta-se um mapa com um mosaico de modelos digitais de terreno (MDT) do tipo SRTM da área, também com o divisor de águas e o Rio Poti.

Note-se que ao usar o perfil topográfico a partir linha divisora de águas a partir do mosaico de imagens SRTM, a descrição do Decreto Imperial nº 3012 fica ainda mais clara (figura 2), uma vez que, de fato, não há outra interrupção, a não ser o boqueirão do Rio Poti, apresentado a seguir.

7



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

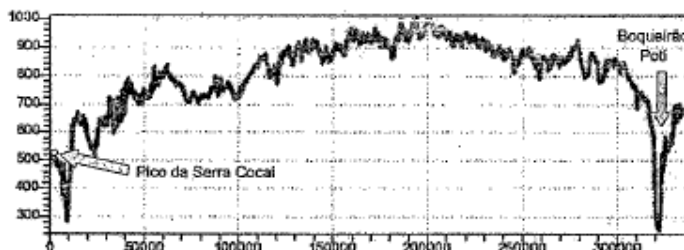


Figura 2: Perfil topográfico a partir do mosaico de imagens SRTM da área com toda a Serra Grande ou da Ibiapaba, indicando o boqueirão do Rio Poti.

O Decreto Imperial nº 3012 cita ainda o que transcrevo e que coincide com os limites oficiais estabelecidos:

“Art. 2º Fica pertencendo à Província do Piauí a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonha, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Rosa, e d’ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocai, termo do Piauí. Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será idéntica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.”

Da análise da documentação identifica-se ainda a constante na Conferência de Limites Interestaduais de 1 de julho de 1920, com Convênio Arbitral firmado e assinado em 1921. A referência (fl. 04 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI) cita ainda a juntada pela parte autora da documentação do Convênio Arbitral datado de 1920,

“... firmado apenas entre o Estado do Ceará e o Estado do Piauí, não havendo participação da União. Fica, portanto, estampado nos termos do referido documento que se trata de acordo bilateral ...”.

Pelo citado Convênio Arbitral o limite dos dois Estados é o que transcrevo:

“A oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da Barra do Timonha, situada a 2º 54’ 46” de latitude meridional e 2º 8’ 7” de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João do Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo direito á serra de Santa Ritta até o pico da serra Cocai, termo do Piauí, continuando pela SERRA



Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

**GRANDE** ou **DE IBIAPABA** até a dos Cariris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de Serra do Araripe, já a S.O, limitando-se com Pernambuco”.

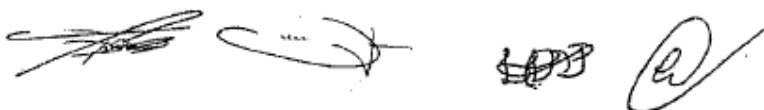
Ressalta-se que o Convênio Arbitral de 1920 ratifica o conteúdo do Art. 2º do Decreto Imperial nº 3012, deixando em dúvida, segundo a parte autora (fl. 12 da CJACEx/GabCmtEx, com despacho da ACO 1831/PI) apenas:

“o trecho compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão Poty, os limites pela Serra Ibiapaba não estão precisamente indicados... A linha divisória a traçar no citado trecho da Serra Ibiapaba, compreendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, correrá pelo divisor das águas (divortium aquarum) da citada Serra Grande ou Ibiapaba”

Segundo esta análise dos documentos originais (Convênio Arbitral de 1920 e Decreto Imperial nº 3012), da análise de modelos digitais de terreno, de cartas topográficas e do perfil topográfico (figura 2), os limites naturais obtidos pelo divisor de águas podem ser definidos, conforme apresentado nos anexos 01 e 02, delimitando-se uma grande região de litígio (Anexo 03), de aproximadamente 6.519 km<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e dezenove quilômetros quadrados), que contém as áreas litigiosas 01, 02 e 03 entre os Estados do Piauí e Ceará, citadas no item 1, da página 2 da ACO 1831, da Procuradoria-Geral do Piauí.

Diante disso, uma vez que é possível identificar o divisor de águas da Serra Grande ou de Ibiapaba, conforme se observa na análise preliminar mapeada nos Anexos 01 e 02, diversos municípios teriam, seguindo esta documentação (Convênio Arbitral de 1920 e Decreto Imperial nº 3012), seu território alterado:

- O município de Cocal, do Estado do Piauí, perderia uma pequena área a leste do divisor de águas, em vermelho, a partir do Pico da Serra do Cocal;
- O Município de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará seria particionado pelo divisor de águas, em vermelho, ficando a vertente oeste para o Estado do Piauí e a vertente leste para o Estado do Ceará a nordeste;
- O Município de Tianguá, no Estado do Ceará, seria particionado pela linha divisora de águas entre os Estados do Piauí e do Ceará;
- O Município de Ubajara, no Estado do Ceará, seria particionado pela linha d'água, com a parte oeste para o Estado do Piauí e a parte leste para o Estado do Ceará;





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

- O Município de Ibiapina, no Estado do Ceará, seria particionado pelo divisor de águas entre os Estados do Piauí e do Ceará;
- O Município de São Benedito, no Estado do Ceará, passaria a ser integralmente do Estado do Piauí, uma vez que o seu limite leste já coincide com o divisor de águas;
- O Município de Carnaubal, do Estado do Ceará, passaria a ser integralmente do Estado do Piauí, uma vez que a linha divisora de água está a leste dos seus limites;
- O Município de Guaraciaba do Norte, do Estado do Ceará, passaria integralmente para o Estado do Piauí;
- O Município de Croatá, no Estado do Ceará, passaria a ser integralmente do Estado do Piauí;
- O Município de Ipu, no Estado do Ceará, perderia uma pequena parte para o Estado do Piauí;
- O Município de Ipueiras, no Estado do Ceará, seria particionado pela linha d'água, com a parte oeste para o Estado do Piauí e a parte leste para o Estado do Ceará;
- O Município de Poranga, no Estado do Ceará, passaria a ser integralmente do Estado do Piauí;
- O Município de Ipaporanga, no Estado do Ceará, seria particionado pela linha d'água que passa pelo boqueirão do Rio Poti, com a parte oeste para o Estado do Piauí e a parte leste para o Estado do Ceará;
- O Município de Cratós, no Estado do Ceará, seria particionado pela linha d'água que passa pelo boqueirão do rio Poti, com a parte oeste para o Estado do Piauí e a parte leste para o Estado do Ceará.

## 7.2. Método para a Realização da Perícia Técnica

A partir da análise detalhada da documentação, com a delimitação cartográfica da real área de litígio (Anexo 03) e decidindo-se pela execução da Perícia Técnica com maior precisão do que a apresentada na análise anterior, portanto, far-se-ia necessário, para uma definição mais exata da área conflitante, caso existam, a juntada das alegações dos litigantes de forma pormenorizada, se possível com coordenadas, mapas históricos, pareceres, levantamentos de órgãos competentes para análise, inclusive com reconhecimento de campo "in loco". Estas medidas trariam a essa fase preliminar um melhor detalhamento das áreas a serem periciadas, assim como um melhoramento do

10





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

orçamento preliminar (Anexo 04). Além disso faz-se necessário a aquisição de MDT de maior precisão para a área apontada como de litígio (Anexo 03), sendo este o insumo principal para definição da linha de divisa que está descrita na documentação.

A obtenção desse insumo exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros, como empresas capacitadas na execução de imageamento InSAR e/ou perfilamento por LASER aerotransportado sob a orientação e a supervisão do Perito, que planejará e executará os trabalhos de levantamento de pontos de campo para avaliar e garantir a qualidade do MDT, sendo complementado por trabalho de gabinete que aprovará ou não esse tipo de insumo.

Após a aprovação do MDT, esse insumo permitirá, junto com a documentação que define a divisa, determinar as coordenadas precisas que coincidem com os limites naturais do terreno. Portanto, caso haja definição sobre a execução da citada Perícia Técnica, a presente metodologia pode ser empregada, seguindo as seguintes etapas:

1. Análise da documentação de referência para definição geográfica e cartográfica precisa das áreas de trabalho.
2. Planejamento e reconhecimento de campo "in loco".
3. Orçamentação detalhada, definindo os custos de execução do projeto de Perícia Técnica, tendo como base a escala 1:10.000, utilizada em outros projetos de definição de divisas entre os Estados da Bahia, Goiás, Piauí e de Tocantins.
4. Definição de especificação técnica detalhada para atender às necessidades técnicas exigidas na Perícia Técnica e uso em processo licitatório para aquisição de insumos.
5. Processo licitatório para aquisição do MDT para a área de interesse por parte de empresa contratada, seguindo as especificações técnicas definidas pelo perito.
6. Avaliação do nível de confiabilidade dos Produtos Cartográficos do tipo Modelo Digital de Terreno (MDT), auditando e homologando-os em sua totalidade (100% da área de litígio, conforme anexo 03) quanto à acurácia posicional altimétrica, de acordo com as especificações técnicas nacionais de controle de qualidade de dados geoespaciais.
  - 6.1. Trabalho de Campo (1ª fase), para levantamento de pontos por técnica GNSS para auditoria do MDT.
  - 6.2. Auditoria Estatística em Gabinete, aprovando ou reprovando os insumos que serão usados na definição precisa dos limites.
  - 6.3. Relatório de Homologação do MDT.
7. Uma vez com os insumos aprovados e homologados, definir a Divisa entre Piauí e Ceará.





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

#### 8. Documentação e envio da Perícia Técnica.

As coordenadas precisas definidas por Perícia Técnica e após decisão judicial para tal, poderão ser materializadas por meio de marcos geodésicos em campo, sendo necessário orçamentação específica futura para levantamento dos custos. Neste caso, com a definição oficial dos limites, realiza-se a monumentalização dos Marcos Geodésicos conforme metodologia do IBGE, excluindo-se locais inacessíveis e de risco. Faz-se necessário ainda um planejamento específico da execução e confecção dos marcos; e outra fase de trabalho de campo (2ª fase) para a implantação dos mesmos.

#### 7.3. Definições Preliminares dos Parâmetros de Produção

O estudo detalhado aprofundado da área de trabalho mostra, conforme Anexo 05, que a quantidade de trabalho estimada a ser despendida para execução da Perícia Técnica é de aproximadamente 2.983 homem-hora. Os impactos nos projetos da 3ª DL são apresentados em relatório específico.

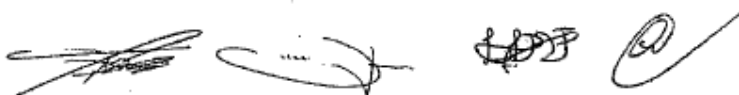
#### 7.4. Orçamento Preliminar

Tendo como base o estudo detalhado da área de trabalho foi possível verificar que os custos preliminares para execução da citada Perícia Técnica são da ordem de **RS 6.910.907,48** (seis milhões novecentos e dez mil novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo 04, apresentado em resumo a seguir (tabela 3). Considerou-se para os cálculos a empresa que apresentou o orçamento de imageamento com o menor preço.

Tabela 3: Orçamento Preliminar

CUSTO TOTAL	
TIPO DE DESPESA	VALOR
IMAGEAMENTO	RS 4.303.735,00
MATERIAL PERMANENTE	RS 1.374.520,00
MATERIAL DE CONSUMO	RS 15.616,00
DIÁRIAS	RS 628.318,50
DESPESAS COM VIATURA	RS 522.866,07
DESPESAS MNT QUARTEL	RS 65.851,91
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6.910.907,48</b>

12





Continuação do Relatório Técnico Nr 001/2016 - Relatório de Planejamento, Custos e Impactos da Perícia Técnica da Divisa Entre os Estados do Piauí e do Ceará

## 8. CONCLUSÃO

Durante o estudo prévio da documentação constante no Ofício nº 19513/2016 – STF, de 06 de outubro de 2016, entendeu-se que a linha divisória entre os Estados é um limite natural, definido por divisores de águas, conforme apresentado nos Anexos 01 e 02. Nestes anexos a documentação histórica original é analisada e apresentada em Cartas Topográficas e em modelos digitais de terreno (MDT), dos quais foi possível delimitar os limites previamente descritos no Convênio Arbitral de 1920 e no Decreto Imperial nº 3012, com precisão definida pelos documentos cartográficos e pelo insumo utilizado, com os resultados já expostos.

Confirmamos que a 3ª DL tem disponibilidade técnica para realizar a citada perícia técnica com mais precisão do que a apresentada neste Relatório Técnico e sente-se lisonjeada pelo reconhecimento técnico e institucional a ela desprendido por tão nobre corte deste País. Desta forma seria salutar empregar os conhecimentos técnicos bem como a dedicar seus quadros profissionais a fim de dirimir, de forma precisa, questão tão relevante. Entretanto, salienta-se que haverá um custo total de aproximadamente R\$ 6.910.907,48 (seis milhões novecentos e dez mil novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

Complementa-se que, como foi possível identificar o divisor de águas com documentos cartográficos de 1964 a 1977 e com insumos mais modernos obtidos a partir do ano 2000, seria desnecessário ter um gasto de tão grande vulto para a realização de uma Perícia Técnica.

Olinda-PE, 02 de dezembro de 2016.

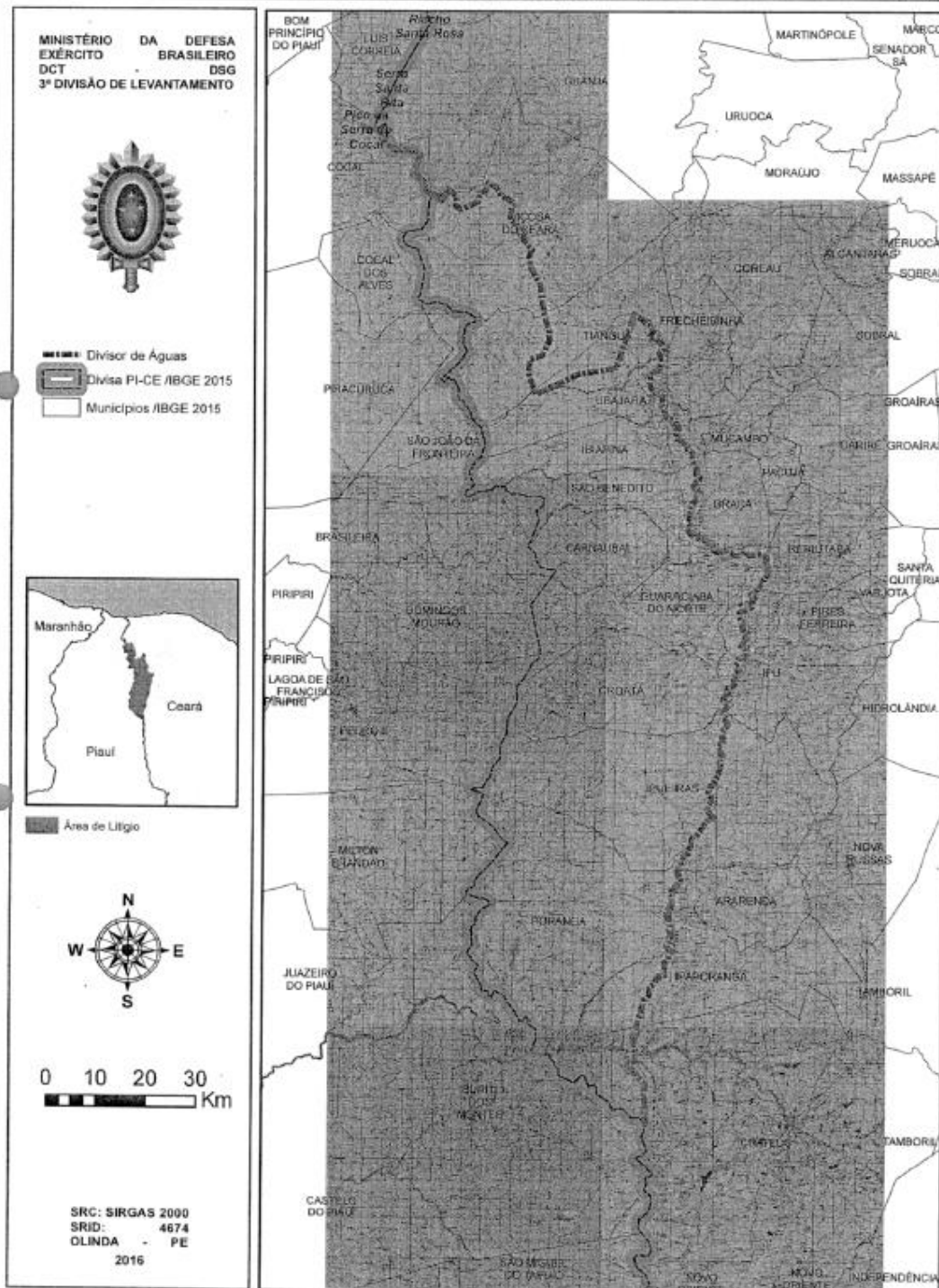
ALEX DE LIMA TEODORO DA PENHA – Maj QEM  
Chefe

LEANDRO LUIZ SILVA DE FRANÇA – Cap QEM  
Adjunto

IVAN DUTRA DE ARAÚJO JUNIOR – ST Topo  
Auxiliar

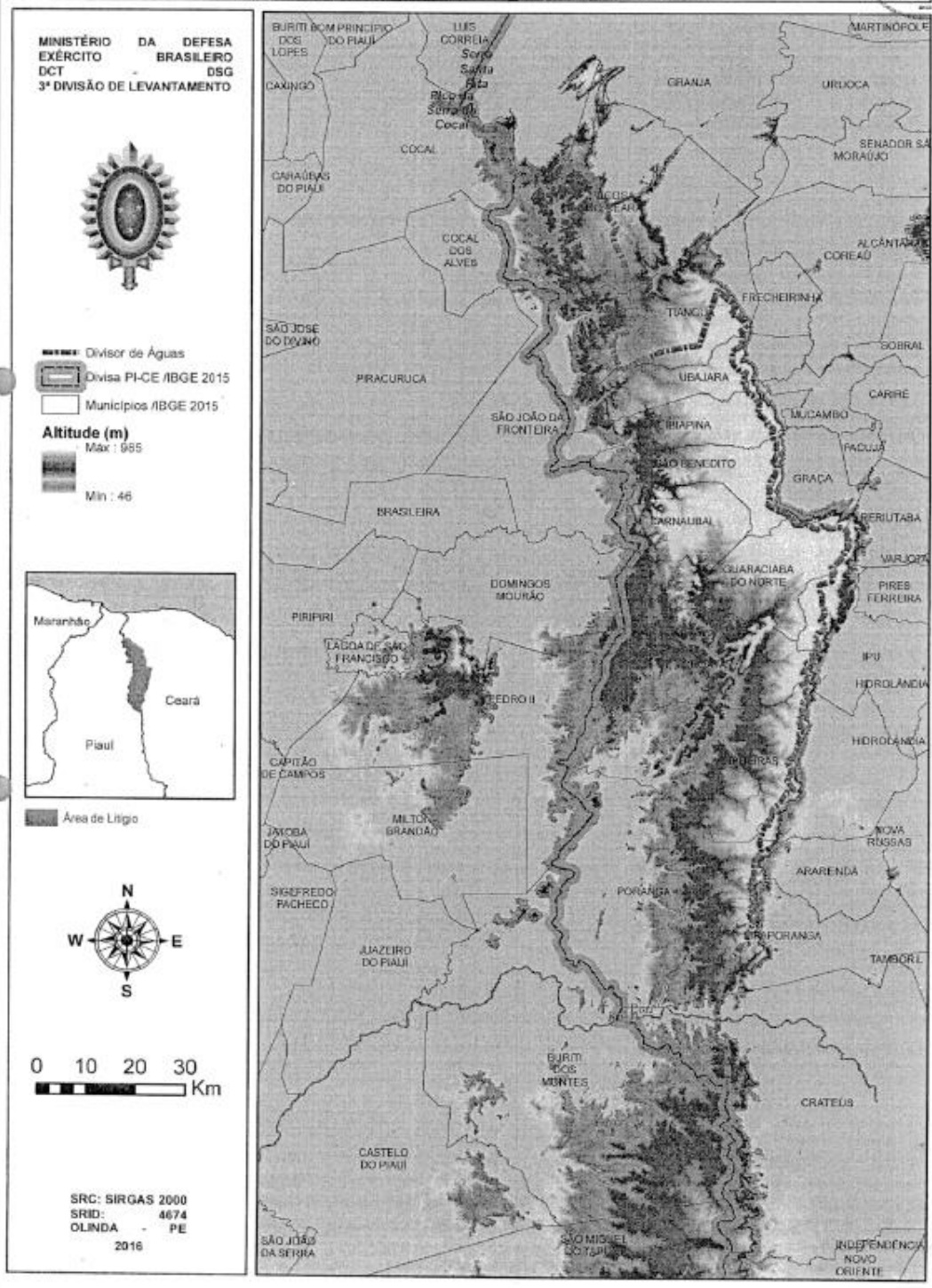


**ANEXO 1: MAPA DE SITUAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO IMPERIAL Nº 3.012 DE 1880**  
*Mosaico de Cartas Topográficas*



**ANEXO 2: MAPA DE SITUAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO IMPERIAL Nº 3.012 DE 1880**

**Mosaico de Modelos Digitais de Terreno**



466  
 COLEÇÃO JURISDIÇÃO  
 PIS. 40  
 11/27

# ANEXO 3: ÁREA DE LITÍGIO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 DCT DSG  
 3ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO



- Divisor de Águas
- Divisa PI-CE /IBGE 2015
- Municípios /IBGE 2015
- Área de Litígio

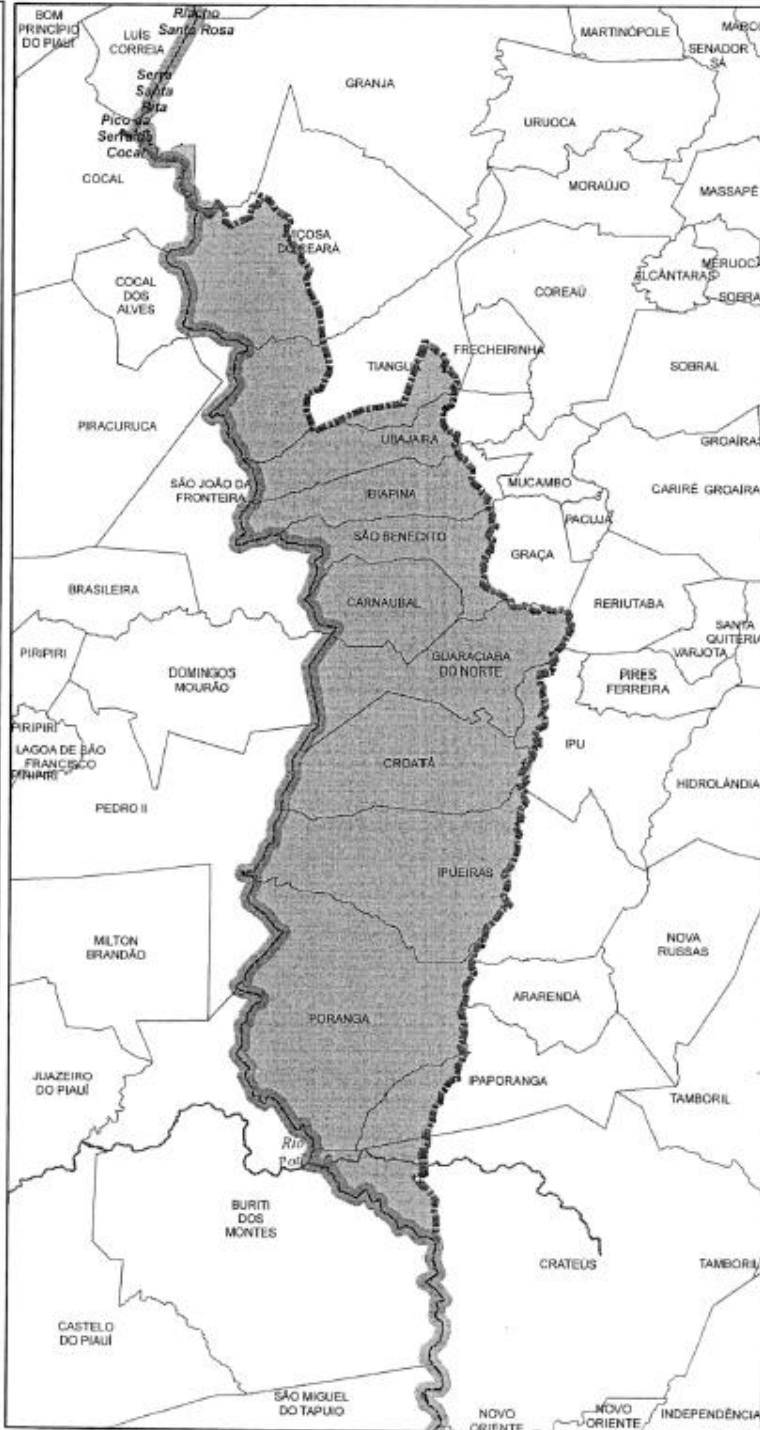


Área de Litígio

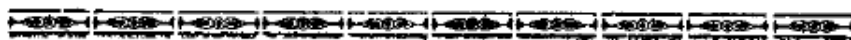


0 10 20 30  
 Km

SRC: SIRGAS 2000  
 SRID: 4674  
 OLINDA - PE  
 2016



# ANEXO 3



## Uma Provisão valiosa

PROVISÃO de El-Rei de Portugal, D. João, a favor dos índios da Serra da Ibiapaba, da então Capitania do Ceará, no anno de 1720.

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, d'aquem e d'alem-mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Capitão Mór da Capitania do Ceará que por parte dos índios da Aldeia da Serra da Ibiapaba se me representou que por serem muitos e se lhes terem aggregado mais Tapuias que passaram hoje de quatrocentos, estavam experimentando grande fome, porquanto as terras que lhes foram demarcadas constavam de muitas penedias e quebradas inuteis e as que erão capases de plantar e de dar fructos alem de serem poucas, estavam cançadas, e por esta causa não tinham terras capases aonde podessem plantar e cultivar os seus mantimentos e que, a não ser a caridade que os seus Padres Missionarios lhes faziam acodindo lhes com algum gado que criam, morreriam de fome, e principalmente a muitas viúvas desamparadas e meninos orphãos que se achavão - digo que se achão em dita aldeia, cujos paes e mães morrerão nas guerras em climas estranhos. Pedindo-me lhes mandasse alargar os districtos das suas terras concedendo-lhes toda a que fica encima da Serra. E sendo visto este seu requerimento attendido as justas razões delle e se terem feito merecedores pelo serviço que me tem feito na defesa dessa Capitania e do Piauhy na guerra que nellas tem havido com os índios nossos inimigos. Houve por bem

por resolução minha de cinco do presente mez e anno, em consulta de meu conselho Ultramarino, de lhes conceder toda a terra que fica encima da Serra além das que lhes estavam dadas para o seu Ministério, começando seu districto desde a ladeira da Uruoca até o lugar chamado Itapiana por serem capases de criar gados e em que seus paes e avós sempre plantarão, e hoje se acharem descançadas, capases de darem mantimentos não estando ditas terras, digo, estando ditas terras dadas de sesmaria a outrem; porém constando que alguma pessoa tem data nella vos ordeno me informeis se as tem cultivado ou não, e da qualidade das ditas terras e de seu valor caso que estejam conferidas em alguns sujeitos para que conforme a esta noticia possa mandar providencia necessaria. El-Rei Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiro de seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macêdo Ribeiro a fis em Lisboa occidental a dez de Dezembro de 1720. O Secretario André Lopes da Silva a fis escrever. João Teles da Silva, Antonio Rodrigues da Costa. Segunda via por El-Rei ao Capitão Mór da Capitania do Ceará. Estava o sello Real Registro do Ceará. Registrado no livro primeiro dos Registros das datas que nesta Provedoria serve da Capitania do Ceará a que toca a folhas cento e trinta e um verso. Villa da Fortaleza, seis (6) de Junho de 1844. O Escrivão da Fazenda real Francisco Pereira Marinho.

Extrahida de uns autos de appellação civil que se acham no archivo do cartorio publico da Villa de Ibiapina, por mim, Tabellião Publico Domingos Patriolino de Oliveira.

Villa de Ibiapina, em 9 de Setembro de 1920.

O Tabellião Publico e Escrivão do Geral  
*Domingos Patriolino de Oliveira*

